


Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Processo: FR2024.04/CLHO-00224	Data de abertura: 30/04/2024 17:50:19	Data limite de conclusão Não informada	
--	---	--	---

Informações gerais

Assunto inicial: Contratação de empresa para a prestação de serviços de Controle Interno			
Nome do emitente: Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro	Sector do emitente: Secretaria Municipal de Saúde	Nome do destinatário: João Alves de Macedo	Sector do destinatário: Departamento Gestão e Planejamento

Histórico de movimentações

Protocolo	Assunto	Data de abertura	Data de transação	Situação
PT2024.04/CLHO-01721	Contratação de empresa para a prestação de serviços de Controle Interno	30/04/2024 17:50:19	30/04/2024 17:50:19	Criado
PT2024.04/CLHO-01721	Contratação de empresa para a prestação de serviços de Controle Interno	30/04/2024 17:50:19	30/04/2024 17:50:19	Tramitado
PT2024.04/CLHO-01721	Contratação de empresa para a prestação de serviços de Controle Interno	30/04/2024 17:50:19	06/05/2024 17:22:27	Recebido
PT2024.05/CLHO-01772	Contratação de empresa para a prestação de serviços de Controle Interno	06/05/2024 17:25:06	06/05/2024 17:25:06	Tramitado
PT2024.05/CLHO-01772	Contratação de empresa para a prestação de serviços de Controle Interno	06/05/2024 17:25:06	07/05/2024 15:34:08	Recebido
PT2024.05/CLHO-01852	Contratação de empresa para a prestação de serviços de Controle Interno	08/05/2024 16:05:46	08/05/2024 16:05:46	Tramitado
PT2024.05/CLHO-01852	Contratação de empresa para a prestação de serviços de Controle Interno	08/05/2024 16:05:46	08/05/2024 18:48:37	Recebido
PT2024.05/CLHO-01869	Contratação de empresa para a prestação de serviços de Controle Interno	08/05/2024 18:49:38	08/05/2024 18:49:38	Tramitado
PT2024.05/CLHO-01869	Contratação de empresa para a prestação de serviços de Controle Interno	08/05/2024 18:49:38	09/05/2024 09:56:22	Recebido
PT2024.05/CLHO-01888	Contratação de empresa para a prestação de serviços de Controle Interno	09/05/2024 10:16:59	09/05/2024 10:16:59	Tramitado
PT2024.05/CLHO-01888	Contratação de empresa para a prestação de serviços de Controle Interno	09/05/2024 10:16:59	09/05/2024 10:17:16	Recebido
PT2024.05/CLHO-01889	Contratação de empresa para a prestação de serviços de Controle Interno	09/05/2024 10:19:25	09/05/2024 10:19:25	Tramitado
PT2024.05/CLHO-01889	Contratação de empresa para a prestação de serviços de Controle Interno	09/05/2024 10:19:25	10/05/2024 12:08:22	Recebido
PT2024.05/CLHO-01915	Contratação de empresa para a prestação de serviços de Controle Interno	10/05/2024 12:09:42	10/05/2024 12:09:42	Tramitado
PT2024.05/CLHO-01915	Contratação de empresa para a prestação de serviços de Controle Interno	10/05/2024 12:09:42	10/05/2024 13:43:14	Recebido
PT2024.05/CLHO-01924	Contratação de empresa para a prestação de serviços de Controle Interno	10/05/2024 13:47:04	10/05/2024 13:47:04	Tramitado
PT2024.05/CLHO-01924	Contratação de empresa para a prestação de serviços de Controle Interno	10/05/2024 13:47:04	10/05/2024 14:06:59	Recebido
PT2024.05/CLHO-01926	Contratação de empresa para a prestação de serviços de Controle Interno	10/05/2024 14:09:06	10/05/2024 14:09:06	Tramitado
PT2024.05/CLHO-01926	Contratação de empresa para a prestação de serviços de Controle Interno	10/05/2024 14:09:06	10/05/2024 19:04:42	Recebido

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo	Assunto	Data de abertura	Data de transação	Situação
PT2024.05/CLHO-01936	Contratação de empresa para a prestação de serviços de Controle Interno	10/05/2024 19:14:48	10/05/2024 19:14:48	Tramitado
PT2024.05/CLHO-01936	Contratação de empresa para a prestação de serviços de Controle Interno	10/05/2024 19:14:48	13/05/2024 09:07:02	Recebido
PT2024.05/CLHO-02226	Contratação de empresa para a prestação de serviços de Controle Interno	27/05/2024 21:22:22	27/05/2024 21:22:22	Tramitado
PT2024.05/CLHO-02226	Contratação de empresa para a prestação de serviços de Controle Interno	27/05/2024 21:22:22	28/05/2024 17:53:42	Recebido
PT2024.05/CLHO-02242	Contratação de empresa para a prestação de serviços de Controle Interno	28/05/2024 17:54:24	28/05/2024 17:54:24	Tramitado
PT2024.05/CLHO-02242	Contratação de empresa para a prestação de serviços de Controle Interno	28/05/2024 17:54:24	05/06/2024 15:50:26	Recebido
PT2024.06/CLHO-02352	Contratação de empresa para a prestação de serviços de Controle Interno	05/06/2024 15:53:52	05/06/2024 15:53:52	Tramitado
PT2024.06/CLHO-02352	Contratação de empresa para a prestação de serviços de Controle Interno	05/06/2024 15:53:52	07/06/2024 16:14:50	Recebido
PT2024.06/CLHO-02422	Contratação de empresa para a prestação de serviços de Controle Interno	07/06/2024 16:18:53	07/06/2024 16:18:53	Tramitado
PT2024.06/CLHO-02422	Contratação de empresa para a prestação de serviços de Controle Interno	07/06/2024 16:18:53	10/06/2024 10:59:23	Recebido
PT2024.06/CLHO-02551	Contratação de empresa para a prestação de serviços de Controle Interno	14/06/2024 09:46:51	14/06/2024 09:46:51	Tramitado
PT2024.06/CLHO-02551	Contratação de empresa para a prestação de serviços de Controle Interno	14/06/2024 09:46:51	14/06/2024 16:31:08	Recebido
PT2024.06/CLHO-02567	Contratação de empresa para a prestação de serviços de Controle Interno	14/06/2024 16:59:57	14/06/2024 16:59:57	Tramitado
PT2024.06/CLHO-02567	Contratação de empresa para a prestação de serviços de Controle Interno	14/06/2024 16:59:57	17/06/2024 09:24:39	Recebido
PT2024.06/CLHO-02773	Contratação de empresa para a prestação de serviços de Controle Interno	27/06/2024 16:54:25	27/06/2024 16:54:25	Tramitado
PT2024.06/CLHO-02773	Contratação de empresa para a prestação de serviços de Controle Interno	27/06/2024 16:54:25	27/06/2024 16:54:34	Recebido
PT2024.06/CLHO-02774	Contratação de empresa para a prestação de serviços de Controle Interno	27/06/2024 16:57:05	27/06/2024 16:57:05	Tramitado
PT2024.06/CLHO-02774	Contratação de empresa para a prestação de serviços de Controle Interno	27/06/2024 16:57:05	27/06/2024 16:57:20	Recebido
PT2024.06/CLHO-02775	Contratação de empresa para a prestação de serviços de Controle Interno	27/06/2024 16:59:51	27/06/2024 16:59:51	Tramitado
PT2024.06/CLHO-02775	Contratação de empresa para a prestação de serviços de Controle Interno	27/06/2024 16:59:51	27/06/2024 17:00:02	Recebido



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.04/CLHO-01721	Data de abertura: 30/04/2024 17:50:19	Data de transação: 30/04/2024 17:50:19	Situação: Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de Controle Interno			
Nome do emitente: Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Saúde	Nome do responsável: João Alves de Macedo	Setor do responsável: Departamento Gestão e Planejamento
Prazo: 120 Dias (Úteis)	Prazo final: 16/10/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 16/10/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

MEMO/SEMUS/2024

Coelho Neto - MA, 30 de abril de 2024.

Ao Senhor,

JOÃO ALVES DE MACEDO NETO

Assessor Técnico de Apoio ao Procedimento Licitatório

Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA

Assunto: **ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

Prezado Senhor,

Considerando vossas atribuições e competências, solicitamos a Vossa Senhoria que realize Estudo Técnico Preliminar, nos termos da legislação em vigência, para verificação da viabilidade de **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto/MA**, conforme Documento de Formalização da Demanda em anexo.

No mais, informo, para os devidos fins, que a fonte de recursos a ser utilizada para a presente despesa no exercício de 2024 é do Fundo Municipal de Saúde.

Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro
Secretaria Municipal de Saúde

Assinado eletronicamente por
Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro
Em 30/04/2024 às 17:50
Código de validação: 9b6c090e-62f1-47a1-b0db-ba7b771d7005

MEMO/SEMUS/2024

Coelho Neto - MA, 30 de abril de 2024.

Ao Senhor,
JOÃO ALVES DE MACEDO NETO
Assessor Técnico de Apoio ao Procedimento Licitatório
Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA

Assunto: **ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

Prezado Senhor,

Considerando vossas atribuições e competências, solicitamos a Vossa Senhoria que realize Estudo Técnico Preliminar, nos termos da legislação em vigência, para verificação da viabilidade de **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto/MA**, conforme Documento de Formalização da Demanda em anexo.

No mais, informo, para os devidos fins, que a fonte de recursos a ser utilizada para a presente despesa no exercício de 2024 é do Fundo Municipal de Saúde.

Atenciosamente,

FABIANA QUEIROZ
COUTINHO
RIBEIRO:742634203
49

Assinado de forma digital por
FABIANA QUEIROZ
COUTINHO
RIBEIRO:74263420349
Dados: 2024.04.30 17:46:24
-03'00'

Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 006/2024-CC

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Nome da Unidade (Setor) requisitante:

Secretaria Municipal de Saúde

Responsável designado para elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Bárbara Silva Pereira (Portaria nº 002/2024-SEMUS)

Responsável designado para elaboração do Termo de Referência:

Danniele Almeida Marques (Portaria nº 003/2022-SEMPG)

Descrição sucinta do objeto	Unidade	Quant	Tipo
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto/MA.	MÊS	12	Prestação de Serviços

1. Justificativa da necessidade da contratação/aquisição

A contratação mensal de serviços técnicos profissionais em Assessoria e Consultoria em Controle Interno para a Secretaria Municipal de Saúde é uma medida que se alinha perfeitamente aos princípios da Administração Pública, especialmente os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A Nova Lei de Licitações reforça ainda mais a necessidade de uma gestão transparente e responsável dos recursos públicos, tornando necessária a presença de profissionais especializados em controle interno para garantir o cumprimento das normas legais e a eficiência na aplicação dos recursos destinados à saúde pública. Dessa forma, o controle interno desempenha um papel fundamental na prevenção e detecção de irregularidades, contribuindo para a promoção da integridade na gestão pública.

Em termos de atualidades, a implementação da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) trouxe consigo uma série de mudanças e critérios para a administração pública, promovendo maior transparência, eficiência e economicidade nos processos governamentais. Nesse contexto, a contratação mensal de serviços técnicos profissionais em Assessoria e Consultoria em Controle Interno se torna indispensável para garantir a integridade e efetividade das atividades administrativas e financeiras realizadas por esta secretaria, de forma a garantir a total conformidade com a Nova Lei de Licitações, bem como à aderência as recomendações dos órgãos de Controle Externo.

Além disso, a contratação dos referidos serviços técnicos fornecerá um suporte especializado na interpretação e aplicação das legislações específicas, bem como na adoção das melhores práticas de governança e gestão ao Ordenador de Despesas, contribuindo para o aprimoramento dos sistemas de controle interno da Secretaria, promovendo uma gestão mais transparente, eficiente e responsável.

Outro benefício relevante da contratação é a possibilidade de identificar oportunidades de melhoria nos processos de trabalho, atualizar a oferta de serviços e a utilização dos recursos disponíveis. Com o

auxílio de consultores especializados em assuntos de alta complexidade em Controle Interno, a Secretaria Municipal de Saúde pode implementar medidas preventivas e corretivas de forma ágil e eficaz, em aderência as recomendações mais atuais dos órgãos de controle externo, garantindo a prestação de um atendimento de qualidade e o alcance dos objetivos estratégicos planejados para a saúde pública municipal.

Por fim, cabe ressaltar que os benefícios da contratação pretendida não se restringem apenas à Secretaria Municipal de Saúde, mas reverberam positivamente para toda a sociedade. Ao promover uma gestão transparente, eficiente e responsável dos recursos públicos, a gestão fortalece o sistema de Controle Social e promove o desenvolvimento sustentável e o bem-estar coletivo.

Portanto, considerando a importância estratégica da Secretaria Municipal de Saúde na promoção da saúde pública e a necessidade de uma gestão transparente e eficiente dos recursos públicos, a contratação mensal de serviços técnicos profissionais em Assessoria e Consultoria em Controle Interno se apresenta como uma medida essencial para garantir a eficiência, transparência e qualidade dos serviços prestados à população, em conformidade com os princípios da Administração Pública e a Nova Lei de Licitações.

2. Grau de Prioridade

Alta

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a requisição do bem/prestação do(s) serviço(s)

Em até 10 dias

4. Compatibilidade com o Plano Anual de Contratações

Plano Anual de Contratações em elaboração.

Coelho Neto/MA, 30 de abril de 2024

FABIANA QUEIROZ
COUTINHO

RIBEIRO:74263420349

Assinado de forma digital por
FABIANA QUEIROZ COUTINHO
RIBEIRO:74263420349

Dados: 2024.04.30 17:45:51
-03'00'

Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 006/2024-CC



Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.05/CLHO-01772	Data de abertura: 06/05/2024 17:25:06	Data de transação: 06/05/2024 17:25:06	Situação: Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de Controle Interno			
Nome do emitente: João Alves de Macedo	Sector do emitente: Departamento Gestão e Planejamento	Nome do responsável: Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro	Sector do responsável: Secretaria Municipal de Saúde
Prazo: 30 Dias (Úteis)	Prazo final: 17/06/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 13/06/2024 23:59:59	Prioridade: Alta

Despacho

Segue o Estudo Técnico Preliminar em Anexo conforme solicitação. Encaminho para aprovação e continuidade.

João Alves de Macedo
Assessor Técnico de Apoio ao Procedimento Licitatório

Assinado eletronicamente por
João Alves de Macedo
Em 06/05/2024 às 17:25
Código de validação: 91b11ecb-6eb1-44c6-9c00-91bc2998fdd3
Token: ZPRFEN8C

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nome da Unidade (Setor) requisitante:			
Secretaria Municipal de Saúde			
Número do Processo Administrativo:			
PR2024.04/CLHO-00224			
Equipe Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:			
Nome completo:	Cargo:	Portaria:	
João Alves de Macedo Neto	Assessor Técnico de Apoio ao Procedimento Licitatório	Portaria nº 007/2024 – SEMP/PG	
Bárbara Silva Pereira	Assessora de Planejamento	Portaria nº 002/2024-SEMUS	
Descrição sucinta do objeto	Unidade	Quant	Tipo
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto/MA.	MÊS	12	Prestação de Serviços

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Trata-se de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto/MA, que compreende a prestação dos seguintes serviços de forma mensal e/ou quando houver a necessidade manifestada:

- a) Elaboração de Relatórios e recomendações do Controle Interno;
- b) Elaboração e implantação das normas internas operacionais em todos os setores;
- c) Consultoria e acompanhamento na execução de auditorias em processos administrativos, licitações, folha de pagamento e processos de pagamento.
- d) Acompanhamento do monitoramento das atividades do órgão de controle para cumprimento das legislações voltadas para regulamentação do órgão de controle em especial a Lei Complementar 101/2000 – LRF, Instruções Normativas dos Tribunais de Contas e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

- e) Acompanhamento das metas e prioridades estabelecidas no planejamento orçamentário, dentre outras atividades inerentes ao controle interno;
- h) Acompanhamento sob ótica de controle interno e monitoramento das ações e programas relacionados às atividades do órgão, notadamente: PSE, Coordenação de Saúde Bucal, Coordenação de Vigilância à Saúde e outros;

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

A contratação mensal de serviços técnicos profissionais em Assessoria e Consultoria em Controle Interno para a Secretaria Municipal de Saúde é uma medida que se alinha perfeitamente aos princípios da Administração Pública, especialmente os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A Nova Lei de Licitações reforça ainda mais a necessidade de uma gestão transparente e responsável dos recursos públicos, tornando necessária a presença de profissionais especializados em controle interno para garantir o cumprimento das normas legais e a eficiência na aplicação dos recursos destinados à saúde pública. Dessa forma, o controle interno desempenha um papel fundamental na prevenção e detecção de irregularidades, contribuindo para a promoção da integridade na gestão pública.

Em termos de atualidades, a implementação da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) trouxe consigo uma série de mudanças e critérios para a administração pública, promovendo maior transparência, eficiência e economicidade nos processos governamentais. Nesse contexto, a contratação mensal de serviços técnicos profissionais em Assessoria e Consultoria em Controle Interno se torna indispensável para garantir a integridade e efetividade das atividades administrativas e financeiras realizadas por esta secretaria, de forma a garantir a total conformidade com a Nova Lei de Licitações, bem como à aderência as recomendações dos órgãos de Controle Externo.

Além disso, a contratação dos referidos serviços técnicos fornecerá um suporte especializado na interpretação e aplicação das legislações específicas, bem como na adoção das melhores práticas de governança e gestão ao Ordenador de Despesas, contribuindo para o aprimoramento dos sistemas de controle interno da Secretaria, promovendo uma gestão mais transparente, eficiente e responsável.

Cabe ressaltar que os benefícios da contratação pretendida não se restringem apenas à Secretaria Municipal de Saúde, mas reverberam positivamente para toda a sociedade. Ao promover uma gestão transparente, eficiente e responsável dos recursos públicos, a gestão fortalece o sistema de Controle Social e promove o desenvolvimento sustentável e o bem-estar coletivo.

Portanto, considerando a importância estratégica da Secretaria Municipal de Saúde na promoção da saúde pública e a necessidade de uma gestão transparente e eficiente dos recursos públicos, a contratação mensal de serviços técnicos profissionais em

Assessoria e Consultoria em Controle Interno se apresenta como uma medida essencial para garantir a eficiência, transparência e qualidade dos serviços prestados à população, em conformidade com os princípios da Administração Pública e a Nova Lei de Licitações.

Diante de todo o exposto e da complexidade e importância do controle interno na gestão municipal, a contratação mensal de serviços técnicos profissionais em Assessoria e Consultoria se apresenta como uma medida estratégica e necessária, capaz de proporcionar benefícios significativos para esta Secretaria.

Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Saúde identificou a necessidade premente de contratar serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em Controle Interno para aprimorar a governança e a gestão de riscos, garantindo a conformidade dos procedimentos.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que o objeto da contratação seja atendido de forma satisfatória diante das necessidades já identificadas pela Saúde, faz-se necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles aqueles previstos no art. 62 da Lei 14.133/2021, além dos requisitos de capacidade técnica e capacidade de execução.

Os requisitos gerais para a presente contratação compreendem:

- Experiência comprovada na prestação de serviços similares em entidades do Setor Público;
- Capacidade técnica para realizar o acompanhamento das rotinas de Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde;
- Disponibilidade para realizar reuniões periódicas com representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

Por sua vez, os requisitos legais, abrangem as exigências usuais para a generalidade dos objetos, conforme descritos a seguir.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Nesses termos, quanto à habilitação jurídica, exige-se o que segue descrito, conforme transcrição do texto da lei:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; **OU**
- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; **OU**
- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Documentos pessoais dos sócios;**
- **(Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva).**

Em sequência, o art. 67 diz que “A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Para o objeto em específico, tratando-se de assessoria e consultoria, faz-se a exigência da seguinte documentação específica para comprovação da capacidade técnica:

- **Atestado de Capacidade Técnica compatível ou correlacionado com o objeto a ser contratado, devidamente assinado;**
- **Currículo dos sócios e/ou responsáveis técnicos pela prestação de serviços, e suas respectivas comprovações (certificados de cursos, declarações, portarias e outros que sejam cabíveis);**

Para prova da regularidade fiscal, social e trabalhista, o Artigo 68 se encarrega de determinar os seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Nesses termos, a documentação a ser exigida para cumprimento desse requisito é a que segue:

- Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** atualizado;
- Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de **regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com

efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

- **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Quanto a qualificação econômico-financeira, o artigo 69 diz que será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

No tocante a **certidão negativa de falência**, considera-se válida dentro do prazo da certidão ou ainda, na ausência de descrição de validade no próprio corpo da certidão, no prazo de 30 dias após a emissão dela.

Elencado os pontos em destaque de exigência mínima, em obediência à norma e as boas práticas, recomendamos exigir ainda a apresentação das seguintes declarações, além de que o preço seja devidamente comprovado, conforme descrito nos requisitos a seguir:

1. Declarações:

- **declaração de que não está incurso nos impedimentos** de que trata o art. 14 da Federal nº 14.133/2021.
- **declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme exigência do art. 63, IV da Federal nº 14.133/2021.
- **declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de

ajustamento de conduta vigentes, conforme exigência do art. 63, § 1º da Federal nº 14.133/2021.

- **Declaração de que não emprega menor, nos termos da constituição federal;**
- **Declaração Consolidada emitida no site oficial do Tribunal de Contas da União;**

2. Comprovação de preço:

- Valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de **notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo**; OU
- Excepcionalmente, caso a futura contratada **não tenha comercializado** o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com **objetos semelhantes de mesma natureza**, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

No processo de planejamento para a contratação de empresa especializada em serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto/MA, diversas soluções de contratação foram consideradas. Entre as opções avaliadas, destacam-se:

- Contratação direta com o fornecedor, selecionando uma empresa especializada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme Art. 74. Que diz que “É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- Contratação através de terceirização, onde os serviços de assessoria e consultoria são oferecidos por empresas que assumem integralmente a responsabilidade pela execução dos serviços, com base em um contrato de prestação de serviços;
- Formas alternativas de contratação, incluindo parcerias público-privadas (PPP), contratações integradas, contratações compartilhadas entre entidades públicas, ou a utilização do sistema de registro de preços para possibilitar agilidade e flexibilidade na contratação dos serviços conforme a demanda.

Após análise detalhada das opções disponíveis e considerando a especificidades dos serviços a serem contratados, que exigem alto grau de conhecimento técnico e experiência específica no campo de Controle Interno e, considerando as outras contratações correlatas e anteriores realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, assunto que será mais bem detalhado no campo 11 desse Estudo Técnico Preliminar, a solução mais adequada parece ser a **contratação direta com o fornecedor, por meio de inexigibilidade de licitação.**

Esta abordagem permite:

- Seleção mais célere de uma empresa que possua expertise técnica necessária, bem como notória especialização na área delimitada nesta contratação;
- Definição clara do escopo dos serviços, objetivos a serem alcançados e resultados esperados, o que contribui para a eficácia da fiscalização e gestão do contrato;

Conclui-se, portanto, que a contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme delineado pelo objeto e requisitos deste Estudo Técnico Preliminar, representa a modalidade de contratação mais adequada para a Administração Pública, satisfazendo os critérios de eficiência, eficácia e economicidade preconizados pela Lei nº 14.133/2021.

4.1 DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

No processo de estudo do levantamento de mercado, bem como do custo estimado da contratação, a presente equipe técnica identificou que o Contrato inicialmente firmado pela Secretaria Municipal de Saúde relacionado ao objeto ora pretendido findou-se no mês de novembro de 2023, sem a manifestação de interesse de aditivo entre as partes, quais sejam, contratante e contratada.

Dessa forma, o segundo menor preço verificado em pesquisa estimativa foi apresentado pela empresa EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA, CNPJ: 32.080.975/0001-63, que *preliminarmente*, apresenta aspectos de cumprimento dos requisitos de contratação também já apresentados no escopo dessa análise de contratação, possuindo notória especialidade na área de Assessoria e Consultoria em Controle Interno.

Visualizamos ainda, que foram recebidos na equipe de planejamento de contratação, objetos semelhantes ao presente por outras Secretarias, que poderá corroborar, na contratação da mesma empresa, a depender das demandas específicas de cada órgão, do atendimento aos requisitos pela empresa e do interesse das partes em formalização contratual.

Nesses termos, este estudo aponta como sugestão à Secretaria Municipal de Saúde a verificação de preço e cumprimento de requisitos junto a empresa supracitada, pelos motivos já elencados e justificados no decorrer de todo esse documento técnico.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta, que consiste na contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, representa a resposta mais adequada às necessidades identificadas no contexto de nossa Secretaria.

A escolha deste caminho encontra sólida fundamentação na jurisprudência relacionada à Lei nº 14.133/2021, levando em consideração não apenas aspectos econômicos, mas também técnicos e operacionais.

Conforme estabelecido no art. 18, incisos I e V, da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da contratação exige a descrição precisa da necessidade a ser atendida e a justificativa técnica e econômica da solução escolhida. A complexidade e especificidade dos serviços necessários para o aprimoramento do Sistema de Controle Interno em nosso contexto exigem um alto nível de especialização, o que justifica a escolha de uma empresa que atue especificamente neste setor.

Ademais, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 23, ressalta a importância de compatibilidade o valor estimado da contratação com os preços praticados no mercado, reforçando a necessidade de uma pesquisa ampla e criteriosa, que ateste a economicidade da escolha.

A consulta ao mercado demonstrou que a solução proposta não apenas está alinhada com os requisitos legais e técnicos, como também representa a opção mais econômica frente às alternativas disponíveis, garantindo, assim, melhor aproveitamento dos recursos públicos.

A adoção deste serviço especializado alinha-se ao objetivo de assegurar a gestão eficiente e transparente das contratações públicas, objetivo esse reiterado pelo art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que visa garantir o alcance do resultado mais vantajoso para a administração. A assessoria e consultoria especializada possibilitará a identificação e mitigação proativa de riscos, o aprimoramento das rotinas de controle interno, a capacitação das equipes que compõem a Secretaria Municipal de Saúde, e o fortalecimento do controle e da transparência das contratações públicas.

Ademais, entendemos que a necessidade da Saúde para a referida assessoria possui caráter continuado, visando o acompanhamento rotineiro das atividades e manutenção dos parâmetros e boas práticas da gestão pública, conforme dita a lei nº 14.133/2021 em seu artigo 106, podendo assim, caso a contratada desempenhe bons serviços a serem atestados pelo fiscal do contrato a ser designado e existindo interesse entre as partes, ser prorrogado na forma da lei.

A solução escolhida, portanto, não só é a mais adequada disponível no mercado, como também está fundamentada nas diretrizes e princípios estabelecidos pela Lei nº

14.133/2021, representando o caminho mais estratégico, célere e econômico para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Esta escolha evidencia a busca constante pela eficiência, eficácia, economicidade e transparência.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As quantidades foram mensuradas considerando as contratações anteriores, demonstrativo no anexo II e III, na coluna que tange à Prefeitura de Coelho Neto/MA - SEMUS, já realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição do objeto	Unidade	Quant
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto/MA.	MÊS	12

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para fins de estimativa do valor da contratação, buscou-se formas de verificar os preços que usualmente contratam-se para o presente objeto, através do preconizado pela Instrução Normativa 65/2021, que diz que

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

Para tal, usamos como metodologia de estimativa de preços a pesquisa de contratações de natureza semelhantes nos portais da transparência de municípios circunvizinhos, bem como do SINC CONTRATA do TCE/MA, apesar de que as especificações detalhadas diferem do objeto da presente contratação, fato este que inviabiliza a competição e enfatiza a justificativa da inexigibilidade de licitação, visto ainda que se tratam de serviços técnicos que exigem notoriedade.

Os documentos que serviram de base para a estimativa abaixo apresentada encontram-se presentes nos anexos II a V do presente Estudo Técnico Preliminar.

Descrição do objeto	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto/MA.	MÊS	12	R\$ 15.199,74	R\$ 182.396,92

O valor total estimado mensal para a contratação será de **R\$ 15.199,74 (Quinze Mil e Cento e Noventa e Noventa Reais e Setenta e Quatro Centavos)** e anual estimado em **R\$ 182.396,92 (Cento e Oitenta e Dois Mil e Trezentos e Noventa e Seis Reais e Noventa e Dois Centavos)**.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em consideração à natureza do objeto, e por tratar-se de apenas um item, em resumo, o parcelamento da solução não se faz necessário. Esta decisão está alinhada com os princípios de economicidade, eficiência e competição definidos pela Lei nº 14.133/2021, assegurando assim o melhor aproveitamento dos recursos públicos e a obtenção de resultados eficazes e eficientes para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto/MA.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Verificamos que a Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto/MA não possui Plano Anual de Contratações divulgado, no entanto, a contratação pretendida alinha-se perfeitamente com o planejamento da Saúde, corroborada pelo Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde almeja alcançar resultados substanciais e mensuráveis, que estão alinhados aos objetivos estratégicos do município, aos princípios da Administração Pública e as boas práticas recomendadas pelos órgãos de Controle Externo. Os principais resultados esperados com a implementação desta assessoria e consultoria especializada são:

- Melhoria das rotinas administrativas: Proporcionar melhoria nas rotinas administrativas da Secretaria Municipal de Saúde;
- Apoio técnico aos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde no que diz respeito às suas próprias rotinas de Controle Interno;
- Melhores orientações sobre as práticas das prestações de contas dos recursos públicos recebidos;
- Melhoria nos processos de adaptações e acatamento de recomendações dos órgãos de Controle Externo;
- Melhoria da Eficiência nas Contratações Públicas: Garantir a conformidade dos processos de licitação e contratação alinhados aos princípios de eficiência, economicidade, competitividade e desenvolvimento nacional sustentável conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública;
- Fortalecimento da Governança e Transparência: Implementar práticas de governança que fortaleçam a transparência e o controle social, atendendo aos princípios de publicidade e transparência determinados, possibilitando uma maior confiança da população nos processos da Administração Pública;

Por meio destes resultados, a Secretaria Municipal de Saúde espera propiciar melhores práticas administrativas e aderência às legislações vigentes, contribuindo assim para o uso responsável e eficiente dos recursos públicos e para a entrega de serviços públicos de alta qualidade à população.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDENPENTES

Não haverá contratações correlatas a esta, ao passo que foram identificadas através desse estudo que a prestação dos referidos serviços de assessoria e consultoria já foram realizados em anos anteriores para esta Secretaria, conforme verificado no Anexo II e Anexo III.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a efetiva realização da contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, serão necessárias as seguintes providências detalhadas:

- Realizar um diagnóstico detalhado das capacidades atuais dos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde, em especial às práticas e rotinas setoriais de Controle Interno;
- Revisar e atualizar, conforme necessário, os procedimentos internos de licitações e gestão de contratos da Secretaria para alinhá-los às boas práticas de governança corporativa e à legislação vigente, garantindo a aderência ao art. 7º da Lei 14.133, que enfatiza a importância da gestão por competências e a segregação de funções, estabelecendo fluxogramas de processos;
- Estabelecer canais de comunicação eficazes entre a Secretaria, a empresa contratada e outros stakeholders relevantes, para assegurar a transparência e o alinhamento entre as partes envolvidas;

Essas providências são essenciais para assegurar que a contratação contribua efetivamente para o fortalecimento do Controle Interno, governança e transparência pública, alinhando-se aos objetivos estratégicos da Secretaria e ao cumprimento da legislação aplicável.

13. JUSTIFICAVA PARA ADOÇÃO OU NÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A decisão pela não adoção do sistema de registro de preços para a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em Controle Interno está fundamentada nas disposições da Lei 14.133/2021.

Considerando as especificidades do objeto contratual, a natureza dos serviços a serem prestados e as necessidades específicas da Secretaria Municipal de Saúde, identificou-se que a metodologia de contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, seria mais adequada para esta situação específica. Dessa forma, entendemos que não cabe metodologias de contratações que envolvam o Sistema de Registro de Preços devido aos seguintes fundamentos:

- O art. 82 da Lei 14.133/2021 esclarece as condições e os procedimentos para a utilização do registro de preços, destacando a importância de sua aplicação em cenários onde há uma frequente e permanente necessidade de contratação dos objetos registrados. A natureza singular do serviço de consultoria requerido pela Secretaria Municipal de Saúde sugere que a expectativa de demanda não se

enquadra na periodicidade e na consistência típicas para a aplicabilidade eficaz do registro de preços.

- Adicionalmente, a lei menciona no art. 83 que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, indicando que o sistema de registro de preços é mais apropriado para situações com previsibilidade de demanda e não necessariamente para serviços especializados e customizados, como é o caso. O sistema de registro de preços, embora apresente vantagens como a flexibilidade e economia de escala (art. 84), presume a identificação de quantitativos de contratação que, para serviços altamente especializados e com requisitos específicos de experiência e qualidade, pode ser difícil de determinar previamente com precisão.
- Outro ponto considerado foi o art. 86, que trata da adesão de outros órgãos à ata de registro de preços. Dado que os serviços requeridos dizem respeito a necessidades muito particulares da Secretaria Municipal de Saúde, caracterizadas por desafios e peculiaridades locais, a possibilidade de adesão de outros órgãos seria limitada e não representaria, portanto, uma vantagem significativa.

Em suma, após análise cuidadosa dos artigos pertinentes da Lei 14.133/2021 e considerando as características únicas e específicas dos serviços de consultoria a serem contratados, conclui-se que a não adoção de metodologias de contratação que envolvam o sistema de registro de preços é a abordagem mais adequada para esta contratação em particular. Esta decisão visa assegurar a obtenção de serviços que atendam de maneira eficaz e eficiente às necessidades da administração pública.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Conforme o estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, a contemplação de possíveis impactos ambientais e a adoção de medidas mitigadoras associadas em processos de contratação pública são essenciais tanto para o cumprimento das responsabilidades socioambientais do poder público quanto para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, um dos princípios norteadores da referida legislação.

Em atenção ao disposto no art. 5º da Lei 14.133/2021, que eleva o desenvolvimento nacional sustentável a um princípio orientador das licitações e contratações públicas, a Administração deve incorporar em suas práticas de planejamento e execução contratual a análise detalhada dos potenciais consequências ambientais que possam emanar de suas contratações. Isso é para assegurar que todas as

atividades e serviços contratados estejam em linha com a sustentabilidade, promovendo a preservação, a conservação e a recuperação do meio ambiente.

Apesar da presente contratação não revelar impactos ambientais, a Administração vem adotando uma série de providências mitigadoras para contratações, mais notavelmente:

- Priorização do uso de meios digitais, bem como produtos e serviços que possuam menor impacto ambiental em todo o seu ciclo de vida, alinhados ao disposto no art. 26, que trata da margem de preferência por bens e serviços com essas características.
- Incorporação de critérios de sustentabilidade e eficiência energética nas especificações técnicas da contratação, visando à redução do desperdício de recursos naturais e à otimização da gestão de resíduos gerados.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme estabelecido pelo Art. 18 da Lei 14.133/2021, a fase preparatória do processo licitatório exige um planejamento detalhado, o qual deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação. Tal legislação inclui a necessidade de um posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação, o qual estamos aptos a providenciar a seguir.

Baseando-nos na análise meticulosa dos estudos técnicos preliminares fornecidos e alinhados aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e em especial ao planejamento e à economicidade, conforme estipula o Art. 5º da Lei 14.133/2021, é possível concluir favoravelmente quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação da empresa para prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto/MA. Tal conclusão decorre da necessidade imperativa de alinhar as práticas de Controle Interno às melhores práticas e aos ditames legais recentemente atualizados.

A consultoria especializada auxiliará na formação de um quadro técnico mais sólido dentro da Secretaria, promovendo a eficiência e a transparência, essenciais ao interesse público.


Finalmente, levando em consideração os desafios e riscos identificados na normatização setorial, no auxílio técnico em Controle Interno à Secretaria Municipal de Saúde, a contratação destes serviços especializados não apenas apresenta viabilidade técnica e econômica, como se alinha perfeitamente ao planejamento da Secretaria.

Em suma, a contratação é não apenas viável e razoável, mas fundamental para atingir os objetivos de melhoria de práticas de Controle Interno, governança, eficiência

de gestão, economicidade, e alinhamento aos normativos vigentes e recomendações dos órgãos de Controle Externo, representando um passo significativo ao avanço da Administração da Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto/MA em consonância com os princípios de uma gestão pública moderna, eficiente e transparente.

Este é o Estudo Técnico Preliminar que submetemos à aprovação pela Autoridade Competente.

Coelho Neto/MA, 06 de maio de 2024

Documento assinado digitalmente
 JOAO ALVES DE MACEDO NETO
Data: 06/05/2024 17:12:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

João Alves de Macedo Neto
Assessor Técnico de Apoio ao Procedimento Licitatório
Portaria nº 007/2024-SEMPG

BARBARA SILVA Assinado de forma digital
por BARBARA SILVA
PEREIRA:06807549385
549385 Dados: 2024.05.06
17:17:49 -03'00'

Bárbara Silva Pereira
Assessora de Planejamento
Portaria nº 002/2024-SEMUS

ANEXO I

MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

FASE DE ANÁLISE	
X	Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
	Gestão do Contrato

RISCO 01						
Selecionar equipe de planejamento inadequada para realizar o planejamento da contratação.						
PROBABILIDADE	X	BAIXA		MÉDIA		ALTA
IMPACTO		BAIXO	X	MÉDIO		ALTO
ID	DANO					
01	Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação.					
ID	AÇÃO PREVENTIVA			SETOR RESPONSÁVEL		
01	Escolher equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.			Secretaria Demandante/ Assessoria de Planejamento		
02	Capacitar os servidores escolhidos para realizar as etapas de planejamento da contratação.			Secretaria Demandante		
ID	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA			SETOR RESPONSÁVEL		
01	Substituir membros da equipe planejamento que não estejam apresentando bom rendimento.			Secretaria Demandante		
02	Designar membros com mais experiência em contratações.			Secretaria Demandante		

RISCO 02						
A contratação não atender às necessidades da SEMUS.						
PROBABILIDADE	X	BAIXA		MÉDIA		ALTA
IMPACTO		BAIXO		MÉDIO	X	ALTO
ID	DANO					
01	Prejuízos na prestação de serviços e na melhoria dos processos internos da Secretaria.					

RISCO 02		
ID	AÇÃO PREVENTIVA	SETOR RESPONSÁVEL
01	Tomar medidas de verificação de atestados de capacidade técnica e solicitar cumprimento em exatos termos contratuais.	Secretaria Demandante/ Assessoria de Planejamento
ID	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	SETOR RESPONSÁVEL
01	Avaliar possibilidade de glosa de Nota Fiscal e/ou aplicação de penalidade.	Gestão de Contratos/Secretaria Demandante
02	Avaliar rescisão contratual.	Secretaria Demandante

RISCO 03						
Empresa especializada com problemas na documentação exigida para a contratação.						
PROBABILIDADE		BAIXA	X	MÉDIA		ALTA
IMPACTO		BAIXO	X	MÉDIO		ALTO
ID	DANO					
01	Não contratação do serviço em tempo hábil.					
ID	AÇÃO PREVENTIVA	SETOR RESPONSÁVEL				
01	Exigência de documentos atualizados sob pena de não contratação do serviço.	Secretaria Demandante				
02	Verificação de conformidade da documentação pela Procuradoria e Controladoria do Município.	Procuradoria/Controladoria				
ID	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	SETOR RESPONSÁVEL				
01	Não contratação do serviço com a respectiva empresa.	Secretaria Demandante				
02	Buscar nova empresa de notória especialização que atenda aos requisitos.	Secretaria Demandante				



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II
PLANILHA ESTIMATIVA DO CUSTO DA CONTRATAÇÃO

OBJETO	UNID	QUANT	PREF COELHO NETO SEMUS - ANEXO III		PREF TUFILÂNDIA - ANEXO IV		PREF DUQUE BACELAR - ANEXO V		VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO TOTAL	MENOR PREÇO
			VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL			
Assessoria e Consultoria em Controle Interno	mês	12	R\$ 10.815,90	R\$ 129.790,80	R\$ 12.583,33	R\$ 150.999,96	R\$ 22.200,00	R\$ 266.400,00	R\$ 15.199,74	R\$ 182.396,92	R\$ 10.815,90



SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III

**MEIOS DE PESQUISA E DOCUMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
COELHO NETO/MA**



Contratos

[Home](#)[Certames - Contratos](#)[Contrato Nº – 013/2021](#)

Regida pela Lei nº 12.527/2011, e conhecida como Lei de Acesso à Informação - LAI, regulamenta o direito, previsto na Constituição, de qualquer pessoa solicitar e receber dos órgãos e entidades públicos, de todos os entes e Poderes, informações públicas por eles produzidas ou custodiadas.

□ Contrato Nº – 013/2021

Acompanhe as informações sobre o Contrato abaixo

Nº Contrato

013/2021

Data de Assiantura

12/02/2021



Início Vigência

12/02/2021

Término Vigência

11/01/2022

Valor do Contrato

R\$ 99.000,00

Veículos de divulgação do instrumento convocatório:

DOM

Fornecedor

GALVAO & LOPES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ

10835928000140

Fiscal do Contrato

Ana Clara de Sousa Viana | 07905123359

Unidade:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS DE COELHO NETO

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle interno, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto - MA.



Alteração Contratual

Alterações Contratuais e Aditivos desse Contrato

1

2

3

Exercício	Tipo de Modificação	Nº do Termo de Aditamento	Data de Assinatura	Data de publicação	Local de Publicação (Imprensa Oficial)
2022	MODIFICAÇÃO DA VIGÊNCIA	001/2022	12/01/2022	12/01/2022	DOM(Diário Oficial do Município)
2022	MODIFICAÇÃO DA VIGÊNCIA	002/2022	07/12/2022	12/12/2022	DOM(Diário Oficial do Município)
2023	MODIFICAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO	3	07/07/2023	07/07/2023	DOM(Diário Oficial do Município)



Termo do Contrato

Descrição	Download
Contrato 013/2021 e Publicação	

Andamento da Licitação

Documentos do Andamento da Licitação

Tipo de Documento	Descrição	Download
Comprovante de publicação	Publicação do Contrato	
Termo de Contrato	Contrato	
Parecer jurídico	Parecer Jurídico	
Termo de referência	Termo de Referência	
Ratificação da contratação direta pela autoridade superior	Termo de Ratificação	
Outros	Autorização	
Informação da existência de dotação orçamentária	Dotação Orçamentária	
Documentos que comprovam a hipótese de contratação direta	Doc. de Habilitação VII	
Documentos que comprovam a hipótese de contratação direta	Doc. de Habilitação VI	
Documentos que comprovam a hipótese de contratação direta	Doc. de Habilitação V	
Documentos que comprovam a hipótese de contratação direta	Doc. de Habilitação IV	
Documentos que comprovam a hipótese de contratação direta	Doc. de Habilitação III	
Documentos que comprovam a hipótese de contratação direta	Doc. de Habilitação II	
Documentos que comprovam a hipótese de contratação direta	Doc. de Habilitação I	
Comprovante de publicação	Publicação da Ratificação	
Comprovação da pesquisa do valor de mercado	Proposta	

□ **Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Coelho Neto-Ma**

□ Endereço: Pça. Getúlio Vargas, S/N - CENTRO - COELHO NETO - MA - CEP: 65620000

□ Horário de Atendimento: Segunda a Sexta-feira: 07:00 às 13:00

□ Telefone para contato: (98)3473-1121

□ E-Mail: ogm@coelhoneto.ma.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2021.01/CLHO-00154/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021
CONTRATO Nº 013/2021**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COELHO NETO-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA JOSIVALDO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COELHO NETO-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 05.281.738/0002-79, situada na Rua Dr. Luís Raimundo, s/n, Centro, Coelho Neto – MA.

REPRESENTANTE: Secretária Municipal de Saúde Sra. Josely Maria Silva Almeida CPF Nº 498.084.193-72

CONTRATADA: JOSIVALDO LOPES SOC. INDV. DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob nº 10.835.928/0001-40, situada na Rua Juritis, nº 05, Quadra 12 Sala 14 Olho D'Água, Parque Atlântico, São Luís – MA.

REPRESENTANTE: Josivaldo Oliveira Lopes, CPF Nº 718.366.833-91

Acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Controle Interno, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto - MA.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal o procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução dos serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), conforme tabela abaixo:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	assessoria e consultoria em controle interno e atuação em todo o Estado do Maranhão, apresenta proposta de prestação de serviços de consultoria, consistente nas seguintes ações: a) Elaboração de Relatórios e recomendações do Controle Interno; b) Elaboração e implantação das normas internas operacionais em todos os setores; c) Consultoria e acompanhamento na execução de auditorias em processos administrativos, licitações, folha de pagamento e processos de pagamento. d) Acompanhamento do monitoramento das atividades do órgão de controle para cumprimento das legislações voltadas para regulamentação do órgão de controle em especial a Lei Complementar 101/2000 – LRF, Instruções Normativas dos Tribunais de Contas e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN; e) Acompanhamento das metas e prioridades estabelecidas no planejamento orçamentário, dentre outras atividades inerentes ao controle interno f) Treinamento contínuo nos assuntos que dizem respeito ao controle interno; g) Auxílio na elaboração de projetos de leis sobre o controle interno e seu regimento; h) Acompanhamento e monitoramento das ações e programas relacionados às atividades da contratante, notadamente: PSE; Programa Bolsa Família; Coordenação de Saúde Bucal; Coordenação de Vigilância à Saúde; Coordenação de Vigilância Epidemiológica; Coordenação de Imunização.	Mês	11	RS 9.000	RS 99.000

Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão, conforme classificada abaixo:
 1101 Secretaria Municipal de Saúde
 10 122 0119 2.023 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Saúde
 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 11 (onze) meses consecutivos, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências do Município e de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

Cláusula Sexta– DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 6.1. Acompanhamento das ações da Controladoria Geral do Município;
- 6.2. Auxílio na elaboração de estudos e propostas de metodologia com o objetivo de avaliar e aperfeiçoar as atividades de controle interno da instituição;
- 6.3. Propor, quando necessário, aos órgãos de Administração a normatização, sistematização e padronização de procedimentos operacionais, no que tange a administração orçamentária e financeira;
- 6.4. Elaboração de Relatórios e recomendações do Controle Interno;
- 6.5. Elaboração e implantação das normas internas operacionais em todos os setores;
- 6.6. Auxílio na realização de auditorias sistemáticas sobre os recursos, mediante fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais da instituição;
- 6.7. Orientação dos ordenadores de despesa e servidores responsáveis pela gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial sobre a forma de prestar contas;
- 6.8. Auxílio no exame de processos de prestação e tomada de contas, compreendendo a documentação instrutiva, as demonstrações financeiras, gestores e demais responsáveis;
- 6.9. Acompanhamento da aplicação dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 6.10. Auxílio na análise e acompanhamento dos procedimentos licitatórios desde a elaboração do edital até a homologação, inclusive os processos de dispensa e inexigibilidade;
- 6.11. Acompanhamento na fiscalização da execução dos contratos, convênios, aditivos e demais acordos celebrados pelo Município;
- 6.12. Auxílio na propositura de medidas que visem a inibir, a reprimir e a diminuir práticas de irregularidades cometidas por servidores contra o patrimônio público;
- 6.13. Acompanhamento das metas e prioridades estabelecidas no planejamento orçamentário, dentre outras atividades inerentes ao controle interno;
- 6.14. Treinamento contínuo nos assuntos que dizem respeito ao controle interno;
- 6.15. Auxílio na elaboração de projetos de leis sobre o controle interno e seu regimento;

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências deste contrato, em até 30 (trinta) dias úteis dias após apresentação da solicitação de pagamento, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.

7.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

7.3. A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado as certidões de negativas de débitos relativos aos tributos federais, certificado de regularidade do FGTS, certidão negativas de débitos trabalhistas, sob pena da não efetivação do pagamento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

Cláusula Oitava – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

8.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos serviços executados, conforme segue:

9.1.1. Juízo formado sobre o andamento dos serviços, tendo em vista o cumprimento de prazos exigidos pelos órgãos de controle pelas leis regulamentares;

9.1.2. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a autoridade superior;

9.1.3. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA;

9.1.4. Determinação de providências para o cumprimento das obrigações;

9.1.5. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

Cláusula Décima – DO REAJUSTE DO PREÇO

10.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto se prorrogado e ultrapassar 12 (doze) meses e for de interesse entre as partes, sendo portanto, passível de ser reajustado no momento da renovação deste, tomando como base o índice oficial da variação de preços, o IGPM-FGV;

10.2. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

Cláusula Décima Primeira – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

11.1. O recebimento dos serviços será feito pela CONTRATANTE, após verificação da sua perfeita execução, onde será atestado o cumprimento da obrigação assumida.

Cláusula Décima Segunda – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

12.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

12.2. Constituem obrigações da Contratante:

12.2.1. Efetuar o pagamento ajustado; e



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 12.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente;
- 12.2.3. Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados, inclusive quanto ao cumprimento das leis que regem o objeto deste contrato;
- 12.2.4. Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo ser lotado no Setor responsável;
- 12.2.5. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato;
- 12.2.6. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, poderá descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

12.3. Constituem obrigações da Contratada:

- 12.3.1. Apresentar o fatura/medição dos serviços executados na forma ajustada;
- 12.3.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 12.3.3. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços executados;
- 12.3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante;
- 12.3.5. Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente contrato com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- 12.3.6. Considerar as decisões ou sugestões do Prefeito sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;
- 12.3.7. Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;
- 12.3.8. Disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização do Prefeito;
- 12.3.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- 12.3.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
- 12.3.11. Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- 12.3.12. O CONTRATADO desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo, diligência, honestidade e impessoalidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE;
- 12.3.13. A Contratada colocará a disposição da Contratante, profissionais qualificados para executarem os serviços, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta;
- 12.3.14. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio da CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão de prepostos da CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir;
- 12.3.15. Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 12.3.16. Refazer, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificção por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório à repartição ou ao interesse do serviço público;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.3.17. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços executados, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser refeitos.

Cláusula Décima Terceira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

13.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Quarta – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

14.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da referida lei;

14.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

15.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

15.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

15.2.1. 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo para execução dos serviços, objeto desta contratação, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.

15.2.2. 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo do item 15.2.1.

15.3. As multas a que se refere este item incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Coelho Neto poderá aplicar as seguintes sanções:

15.4.1. Advertência;

15.4.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias após o prazo previsto item 15.2.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

15.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

15.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.4.5. A aplicação da sanção prevista no item 15.4.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 15.4.2 e 15.4.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso

do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, sendo presidida pela Pregoeira desta Prefeitura Municipal. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal de Compras Públicas - endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço eletrônico. Coelho Neto - MA, 10 de Fevereiro de 2021. Sergio Ricardo Viana Bastos - Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 003/2021. A Prefeitura Municipal de Coelho Neto, Estado do Maranhão, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, para Contratação de empresa para Aquisição de recarga de gás GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) de 13Kg para atender as necessidades das Secretarias Municipais do município de Coelho Neto - MA no exercício de 2021, no dia 03 de Março de 2021 às 14:00 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, sendo presidida pela Pregoeira desta Prefeitura Municipal. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal de Compras Públicas - endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço eletrônico. Coelho Neto - MA, 10 de Fevereiro de 2021. Sergio Ricardo Viana Bastos - Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 004/2021.

A Prefeitura Municipal de Coelho Neto, Estado do Maranhão, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, para Contratação de empresa para Aquisição de Urnas Fúnebres e Prestação de serviços Funerários para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Coelho Neto - MA, no exercício de 2021, no dia 04 de Março de 2021 às 09:00 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, sendo presidida pela Pregoeira desta Prefeitura Municipal. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal de Compras Públicas - endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço eletrônico. Coelho Neto - MA, 10 de Fevereiro de 2021. Mirian Andrade dos Santos Silva - Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 005/2021.

A Prefeitura Municipal de Coelho Neto, Estado do Maranhão, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, para Contratação de empresa para Aquisição de enxoval de bebê para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, no dia 04 de Março de 2021 às 11:00 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da

informação, site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, sendo presidida pela Pregoeira desta Prefeitura Municipal. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal de Compras Públicas - endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço eletrônico. Coelho Neto - MA, 10 de Fevereiro de 2021. Mirian Andrade dos Santos Silva - Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2021

Extrato do Contrato Nº 012/2021 da Inexigibilidade Nº 004/2021 - SEMAPP. Contratante: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, CNPJ: 05.281.738/0001-98, Representante da Contratante: Sr. Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF nº 470.606.543-72. Contratada: JOSIVALDO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.835.928/0001-40, Representante da Contratada: Sr. Josivaldo Oliveira Lopes, CPF nº 718.366.833-91. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Controle Interno, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 12 de fevereiro de 2021. Prazo de vigência: 11 (onze) meses. Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de consultoria. Valor total de R\$ 121.000,00 (Cento e Vinte e Um Mil Reais). Coelho Neto - MA. PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2021

Extrato do Contrato Nº 013/2021 da Inexigibilidade Nº 002/2021 - SEMUS. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 05.281.738/0002-79, Representante da Contratante: Sra. Josely Maria Silva Almeida, CPF nº 498.084.193-72. Contratada: JOSIVALDO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.835.928/0001-40, Representante da Contratada: Sr. Josivaldo Oliveira Lopes, CPF nº 718.366.833-91. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Controle Interno, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 12 de fevereiro de 2021. Prazo de vigência: 11 (onze) meses. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Valor total de R\$ 99.000,00 (Noventa e Nove Mil Reais). Coelho Neto - MA. PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2021

Extrato do Contrato Nº 015/2021 da Inexigibilidade Nº 002/2021-SEMASC. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.741.639/0001-70, Representante da Contratante: Mirian Andrade dos Santos Silva, CPF sob o nº 797.704.523-00. Contratada: JOSIVALDO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.835.928/0001-40, Representante da Contratada: Josivaldo Oliveira Lopes, CPF nº 718.366.833-91. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Controle Interno, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 12 de fevereiro de 2021. Prazo de vigência: 11 (onze) meses. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Valor total de R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2021

Extrato do Contrato Nº 016/2021 da Inexigibilidade Nº



RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

COD: 136130

ENTE FEDERATIVO: Coelho Neto

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS DE COELHO NETO

TIPO: CONTRATAÇÃO DIRETA

TIPO CONTRATAÇÃO: LICITAÇÃO INEXIGÍVEL

PROCESSO: PR2021.01/CLHO-00154 / 2021

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Recibo gerado em 16 de Fevereiro de 2021 às 17:49:23 com o número 1613508563810.

São Luis, 16 de Fevereiro de 2021



RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Contrato decorrente de CONTRATAÇÃO DIRETA

Nº TCE: 198636

ENTE FEDERATIVO: Coelho Neto

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS DE COELHO NETO

PROCESSO: PR2021.01/CLHO-00154 / 2021

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

CONTRATO: 013 / 2021

CONTRATADO: GALVAO & LOPES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ CONTRATADO: 10835928000140

DATA ASSINATURA: 12/02/2021

VALOR: R\$ 99.000,000000

Recibo emitido em 19 de Fevereiro de 2021 às 10:38:49 com o número 1613741929774.

São Luis, 19 de Fevereiro de 2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1º (PRIMEIRO) ADITIVO DO CONTRATO Nº 013/2021 DA INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2021.01/CLHO-03642

BASE LEGAL: art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA.

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA JOSIVALDO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COELHO NETO, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0002-79, situada na Rua Dr. Luís Raimundo, s/n, Centro, Coelho Neto - MA.

REPRESENTANTE: Josely Maria Silva Almeida, CPF nº 498.084.193-72.

CONTRATADA: LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.835.928/0001-40, situado na Rua Juritis, 05, Quadra 12 Sala 14 Olho D' Água, Parque Atlântico, São Luís – MA.

REPRESENTANTE: Sr. Josivaldo Oliveira Lopes, CPF nº 718.366.833-91.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por artefato aditar prorrogação de vigência do contrato nº 013/2021, da inexigibilidade nº 002/2021 - SEMUS que tem como objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle interno, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto – MA.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do 1º Aditivo do contrato nº 013/2021, referente a INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021, passa a ser de 11 (onze) meses a partir da data da assinatura deste termo.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Aditivo de Contrato correrão por conta da seguintes recursos:

1101 Secretaria Municipal de Saúde
 10 122 0119 2.023 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Saúde
 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
 0102000000 Receitas de Imposto e trans. vinc. Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

Coelho Neto – MA, 12 de janeiro de 2022

JOSELY MARIA SILVA
ALMEIDA:49808419
372

Assinado de forma digital por
 JOSELY MARIA SILVA
 ALMEIDA:49808419372
 Dados: 2022.01.12 17:35:12
 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CONTRATANTE

JOSIVALDO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
 CONTRATANTE

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0157-B02C-FACC-DD99> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0157-B02C-FACC-DD99



Hash do Documento

8A5B8B6CAC24D676AD0A4E15E4068BC7F2045C71F50A8E9B4D27A457AA828D58

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/01/2022 é(são) :

Josivaldo Oliveira Lopes - 718.366.833-91 em 12/01/2022 15:17

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2º (SEGUNDO) ADITIVO DO CONTRATO Nº 013/2021 INEXIGIBILIDADE: 002/2021-SEMUS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2022.11/CLHO-04988

BASE LEGAL: art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e cláusula 5ª (quinta) do contrato.

TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA.

2º (SEGUNDO) ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA JOSIVALDO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COELHO NETO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0002-79, situada na Rua Dr. Luís Raimundo, s/n, Centro, Coelho Neto – MA.

REPRESENTANTE: Josely Maria Silva Almeida, Secretária Municipal de Saúde, CPF nº 498.084.193-72.

CONTRATADA: JOSIVALDO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.835.928/0001-40, situado na Rua Juritis, 05, Quadra 12 Sala 14 Olho D' Água, Parque Atlântico, São Luís – MA.

REPRESENTANTE: Sr. Josivaldo Oliveira Lopes, CPF nº 718.366.833-91.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por artefato aditar prorrogação de vigência do contrato nº 013/2021, da inexigibilidade nº 002/2021-SEMUS, que tem como objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle interno, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto – MA.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato nº 013/2021, referente a Inexigibilidade nº 002/2021-SEMUS, passa ser de 11 (onze) meses, de 13 de dezembro de 2022 a 12 de novembro de 2023.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Aditivo de Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

1101 Secretaria Municipal de Saúde
10 122 0119 2.023 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Saúde
3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
1500100200 Receita de Imposto e Trans. – Saúde

CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

Coelho Neto – MA, 07 de dezembro de 2022

JOSELY MARIA
SILVA
ALMEIDA:49808
419372

Assinado de forma
digital por JOSELY
MARIA SILVA
ALMEIDA:49808419372
Dados: 2022.12.07
14:13:36 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

JOSIVALDO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1773-B0F8-72A5-994F> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1773-B0F8-72A5-994F



Hash do Documento

EB3442C8CED85F9649DB3962FB8BFD014E68643858B270509A6C9D4C86C07B95

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/12/2022 é(são) :

Josivaldo Oliveira Lopes - 718.366.833-91 em 07/12/2022 18:08
UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1º (PRIMEIRO) ADITIVO DO CONTRATO Nº 013/2021 INEXIGIBILIDADE: 002/2021-SEMUS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2023.05/CLHO-00551

BASE LEGAL: Art.65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

TIPO: ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COELHO NETO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA JOSIVALDO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COELHO NETO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0002-79, situado na Rua Dr. Luís Raimundo, s/n, Centro, Coelho Neto - MA.

REPRESENTANTE: Secretária Municipal de Saúde Sra. Josely Maria Silva Almeida, CPF nº 498.084.193-72.

CONTRATADA: JOSIVALDO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.835.928/0001-40, situada na Rua Juritis, 05, Quadra12 Sala 14 Olho D' Água, Parque Atlântico, São Luís - MA.

REPRESENTANTE: Sr. Josivaldo Oliveira Lopes, CPF nº 718.366.833-91.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por artefato o Reequilíbrio Econômico Financeiro do valor do contrato nº 013/2021 Inexigibilidade nº 002/2021-SEMUS, tendo como objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Controle Interno, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto - MA.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

2.1 O valor mensal do referido Contrato após o Reequilíbrio Econômico Financeiro é R\$ 10.815,90 (Dez mil, oitocentos e quinze reais e noventa centavos), totalizando o valor global do contrato em R\$ 118.974,90 (Cento e dezoito mil, novecentos e setenta e quatro reais e noventa centavos).

2.2 Os efeitos financeiros decorrentes do Reequilíbrio Econômico Financeiro vigoram a partir da data da assinatura.

2.3 Objeto da contratação após o Reequilíbrio Econômico Financeiro:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	assessoria e consultoria em controle interno e atuação em todo o Estado do Maranhão, apresenta proposta de prestação de serviços de consultoria, consistente nas seguintes ações: a) Elaboração de Relatórios e recomendações do Controle Interno; b) Elaboração e implantação das normas internas operacionais em todos os setores; c) Consultoria e acompanhamento na execução de auditorias em processos administrativos, licitações, folha de	Mês	11	R\$ 10.815,90	R\$ 118.974,90



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

<p>pagamento e processos de pagamento. d) Acompanhamento do monitoramento das atividades do órgão de controle para cumprimento das legislações voltadas para regulamentação do órgão de controle em especial a Lei Complementar 101/2000 – LRF, Instruções Normativas dos Tribunais de Contas e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN; e) Acompanhamento das metas e prioridades estabelecidas no planejamento orçamentário, dentre outras atividades inerentes ao controle interno f) Treinamento contínuo nos assuntos que dizem respeito ao controle interno; g) Auxílio na elaboração de projetos de leis sobre o controle interno e seu regimento; h) Acompanhamento e monitoramento das ações e programas relacionados às atividades da contratante, notadamente: PSE; Programa Bolsa Família; Coordenação de Saúde Bucal; Coordenação de Vigilância à Saúde; Coordenação de Vigilância Epidemiológica; Coordenação de Imunização.</p>				
---	--	--	--	--

3. CLAUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Aditivo de Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

1101 Secretaria Municipal de Saúde
10 122 0119 2.023 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Saúde
3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
1500100200 Receita de Imposto e Trans. – Saúde

4. CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Aditivo, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

Coelho Neto – MA, 07 de julho de 2023

JOSELY MARIA
SILVA

ALMEIDA:4980841
9372

Assinado de forma digital
por JOSELY MARIA SILVA
ALMEIDA:49808419372
Dados: 2023.07.07
15:46:34 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

JOSIVALDO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4184-C96D-7A5B-7BCA> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4184-C96D-7A5B-7BCA



Hash do Documento

D3A5B9BC28F71E88C5D5E2F4E8B1BC0A0F5DE8D322BC24EE71DAF5746FB4305A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/07/2023 é(são) :

Josivaldo Oliveira Lopes - 718.366.833-91 em 07/07/2023 16:04

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

Criado pela Lei Nº 709/2018 | Edição nº 1032/2023 Coelho Neto - MA, 07/07/2023

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Coelho Neto - MA. Criado pela Lei Nº 709/2018 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Coelho Neto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Bruno José Almeida e Silva
Endereço: Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro
Telefone: (98) 3473-1121 e-mail: ti@coelhoneto.ma.gov.br
Site: <https://www.coelhoneto.ma.gov.br>

Licitação

EXTRATO DO 1º ADITIVO DE EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 014/2021 DA INEXIBILIDADE Nº 004/2021-SEMAPP

Contratante: O Município de Coelho Neto - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, CNPJ: 05.281.738/0001-98. Contratada: JOSIVALDO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.835.928/0001-40. Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Controle Interno, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Coelho Neto - MA.

1 - O presente termo aditivo tem por artefato a alteração contratual para o fim de se restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato supracito.

2 - Valor mensal do referido Contrato após o Reequilíbrio Econômico Financeiro: R\$ 13.219,44 (Treze Mil, duzentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos). Valor Total do contrato: R\$ 145.413,84 (Cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e treze reais e oitenta e quatro centavos). Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF nº 470.606.543-72. Representante da Contratada: Josivaldo Oliveira Lopes, CPF nº 718.366.833-91. Coelho Neto - MA. Publique-se.

EXTRATO DO 1º ADITIVO DE EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 013/2021 DA INEXIBILIDADE Nº 002/2021-SEMUS

Contratante: O Município de Coelho Neto - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 05.281.738/0002-79. Contratada: JOSIVALDO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.835.928/0001-40. Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Controle Interno, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto - MA.

1 - O presente termo aditivo tem por artefato a alteração contratual para o fim de se restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato supracito.

2 - Valor mensal do referido Contrato após o Reequilíbrio Econômico Financeiro: R\$ 10.815,90 (Dez mil, oitocentos e quinze reais e noventa centavos). Valor Total do contrato: R\$ 118.974,90 (Cento e dezoito mil, novecentos e setenta e quatro reais e noventa centavos). Representante da Contratante: Josely Maria Silva Almeida, CPF nº 498.084.193-72. Representante da Contratada: Josivaldo Oliveira Lopes, CPF nº 718.366.833-91. Coelho Neto - MA. Publique-se.





SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV

**MEIOS DE PESQUISA E DOCUMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
TUFILÂNDIA/MA**



[Home](#)

[Licitações](#)

[Licitações Em Andamento](#)

[Contratos](#)

[Lista De Medicamentos](#)

[Fiscal De Contratos](#)

[Escolas Municipais](#)

[Boas Praticas](#)

[Execução Orçamentária](#)

[Dívida Ativa](#)

[Transferências Voluntárias](#)

[Planejamento Orçamentário](#)

[Responsabilidade Fiscal](#)

[Folha De Pagamento](#)

[Legislação](#)

[Prestação De Contas Anos Anteriores](#)

[Diário Oficial](#)

[E-sic](#)

[Home](#) > [Contratos](#) > Detalhes do Contrato - 84/2022

Detalhes do Contrato

[Voltar](#)

Edital Licitação	N Contrato	Data Assinatura	Valor Contrato
12/2022	84/2022	18/05/2022	150.999,96
Início Vigência	Fim Vigência	Data Publicação	Status
18/05/2022	18/05/2023	18/05/2022	FINALIZADO
Fornecedor	CPF/CNPJ Fornecedor	Meio Publicação	Exercício
EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA	32080975000163		2022

Unidade

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fiscal do Contrato

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CONTROLE INTERNO

Documentos do Contrato





 [Home](#)

 [Licitações](#)

 [Licitações Em Andamento](#)

 [Contratos](#)

 [Lista De Medicamentos](#)

 [Fiscal De Contratos](#)

 [Escolas Municipais](#)

 [Boas Praticas](#)

 [Execução Orçamentária](#)

 [Dívida Ativa](#)

 [Transferências Voluntárias](#)

 [Planejamento Orçamentário](#)

 [Responsabilidade Fiscal](#)

 [Folha De Pagamento](#)

 [Legislação](#)

 [Prestação De Contas Anos Anteriores](#)

 [Diário Oficial](#)

 [E-sic](#)



✕ Visualização Detalhada



Ente

Tufilândia

Entidade Licitante

PREFEITURA MUNICIPAL - 01.612.631/0001-24

ID Procedimento

PE122022

ID Contrato

PE842022

Número Contrato/Ano

84/2022

Cpf Cnpj

32.080.975/0001-63

Número Processo/Ano

24/2022

Data Assinatura

18/05/2022

Data Inicio

18/05/2022

Data Fim

18/05/2023

Valor

R\$ 150.999,96

Status

Informação aceita

Objeto

Contratação De Empresa Para Prestar Os Serviços De Assessoria Em Controle Interno

CONTRATO

Visualização Detalhada



Ente

Entidade Licitante

ID Procedimento

ID Contrato

Número Contrato/Ano

Cpf Cnpj

Número Processo/Ano

Data Assinatura

Data Inicio

Data Fim

Valor

Status

Objeto



Folha nº 200
 Proc. nº 24/22
 Rubrica [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA

CONTRATO N.º 84/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA - MA E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA, EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA.

A Prefeitura Municipal de Tufilândia, Estado do Maranhão por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Rua do Comércio, 191, na cidade de Tufilândia - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.631/0001-24, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças Sr. Jheymison Carlos dos Santos Pereira, RG: 0287951120053 GEJUSPC/MA CPF: 038.008.883-51, nomeado pela Portaria nº 02, de 04 de janeiro de 2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.080.975/0001-63, sediado na Avenida Vale Pimenta - Shalom. 05 Quadra 12, Sala 14, Olho D'Água São Luis - MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. IGOR RODRIGUES GONÇALVES, RG Nº 187059320018 SSP-MA e CPF Nº 055.606.923-44, tendo em vista o que consta no Processo nº 24/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 12/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o **Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria em controle interno e elaboração e implantação de rotinas e procedimentos nos seguintes setores: Protocolo, CPL, Compras, Contabilidade e Setor Pessoal, para o município de Tufilândia - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Unitário/mensal	Total
1	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria em controle interno e elaboração e implantação de rotinas e procedimentos nos seguintes setores: Protocolo, CPL, Compras, Contabilidade e Setor Pessoal, para o município de Tufilândia - MA.	Mês	12	R\$12.583,33	R\$150.999,96

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 150.999,96 (cento cinquenta mil novecentos e noventa e nove mil e noventa e seis centavos).**

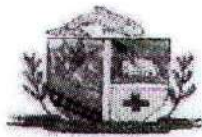
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO
03	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
04.122.0004.2013.00003.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, e especificadas abaixo:

- 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, e especificadas abaixo:

- 10.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados, em conformidade com o edital e proposta de preços apresentada;
- 10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.2.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 10.2.7. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Tufilândia – MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n° 209
 Proc. n° 24/21
 Rubrica: [assinatura]

Portaria N° 014/2021 GAB

Tufilândia de 04 de janeiro de 2021.

**NOMEIA SERVIDOR E DÁ OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS.**

Vildimar Alves Ricardo, Prefeito Municipal de Tufilândia, Estado do Maranhão, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como a Lei que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Tufilândia.

ART. 1º - Fica nomeada para o cargo de Fiscal de Contrato do Município de Tufilândia a Senhora **Jakeline dos Santos Mesquita**, portadora do RG: 21395372002-0 GEJSPC/MA CPF: 024.322.813-90, sem prejuízo das demais atribuições e responsabilidades normais de seu cargo.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
 Publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA, ESTADO
 DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO 2021.**

Registrado e Publicado nesta data no Mural da Prefeitura, da Câmara e em lugares de fácil acesso ao público conforme art.147, inc.IXCF/BB; Art. 14 Inc II Lei Orgânica.Em 04/01/2021.

Vildimar Alves Ricardo
 PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

folha n° 240
 Proc. n° 24/27
 Rubrica: _____

TERMO DE POSSE

Aos quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, compareceu a este órgão a Senhora **Jakeline dos Santos Mesquita**, portadora do RG: 21395372002-0 GEJSPC/MA CPF: 024.322.813-90, que exibindo a Portaria de Nomeação nº 014/2021 de 04 de janeiro de 2021 assinado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, para o cargo de Fiscal de Contrato do Município de Tufilândia.

Tomou posse e prestou compromisso de fielmente exercer as funções do referido cargo e cumprir bem com fidelidade os deveres e atribuições que lhe são inerentes, conforme artigo 158 § 5º da Constituição Federal regulamentada pela Lei 014/97 e pela Lei Municipal que dispõe sobre a estrutura Administrativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO 2021.

Registrado e Publicado nesta data no Mural da Prefeitura, da Câmara e em lugares de fácil acesso ao público conforme art.147, inc.IXCF/88; Art. 14 inc II Lei Orgânica.Em **04/01/2021.**

Vildimar Alves Ricardo
PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO V

**MEIOS DE PESQUISA E DOCUMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
DUQUE BACELAR/MA**



Detalhes do Contrato | Veja os detalhes do contrato selecionado

[Início](#)
[Transparência](#)
[Contratos](#)
[Detalhes](#)

CONTRATO - 0408/2021

- **CPF/CNPJ:** JAMES LOBO ADVOGADOS ASSOSSIADOS / 13.047.095/0001-40
- **VALOR CONTRATADO:** R\$ 22.200,00
- **SECRETARIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA DE DUQUE BACELAR
- **DATA DA ASSINATURA:** 04/08/2021
- **VIGÊNCIA:** 04/08/2021 - 04/08/2022

OBJETO:

SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CONTROLE INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DESTINADOS À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA.

Tipo de Documento	Descrição	Dt Envio	Download
Termo aditivo	PRIMEIRO TERMO E EXTRATO	29/08/2022 11:40:40	 Ver anexo
Termo aditivo	SEGUNDO ADITIVO	23/08/2023 10:38:59	 Ver anexo
Comprovante de publicação	ERRATA CONTRATO	29/08/2022 11:25:08	 Ver anexo
Termo de Contrato	CONTRATO	29/08/2022 11:24:41	 Ver anexo



 LOCALIZAÇÃO

AV. CEL. ROSALINO, 155 \ CENTRO \ DUQUE BACELAR - MA \
CEP: 65625000

 FALE CONOSCO

Serviço de Informação Municipal

Email:

Telefone: **(98) 98592-0138**

+ Informações

- Prefeito e Vice
- A Prefeitura
- Secretarias
- Serviços
- Transparência
- Diário Oficial

 ATENDIMENTO

De Segunda a Sexta 08:00 às 14:00

 NEWSLETTER

Para receber os informativos da Prefeitura, basta **Cadastrar** seu e-mail!





Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº _____
Proc. Nº _____
Rubrica _____

CONTRATO Nº 0408/2021

PROCESSO: Nº 096.2021
INEXIBILIDADE Nº 03/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA**, localizada na Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro – Duque Bacelar - MA, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.314.439/0001-75, através da **Secretária Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura**, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, CPF n.º 088.961.273-00, residente e domiciliada na cidade de Duque Bacelar-MA, e do outro lado a empresa, **JAMES LOBO ADVOGADOS ASSOSSIADOS**; CNPJ: 13.047.095/0001-40, de agora em diante denominada **CONTRATADA(O)**, neste ato representado pelo Sr. James Lobo de Oliveira Lima, portador do(a) CPF 758.865.453-87, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes da Inexigibilidade nº 03/2021-AD e a proposta apresenta pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Prestação de Serviços de Assessoria em Controle Interno da Administração Pública destinados à Secretaria de Administração, Finanças e Infraestrutura do Município de Duque Bacelar/MA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art.57, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente contrato Termo de Contrato é de R\$ 266.400,00 (duzentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Assessoria em Controle Interno da Administração Pública	Mês	12	R\$ 22.200,00	R\$ 266.400,00

+



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
 Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
 CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº _____
 Proc. Nº _____
 Rubrica _____

3.2. O cronograma de desembolso será realizado a partir do recebimento da demanda mensal ou única do objeto, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município:

02 02 03 – Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura;
 04.122.0003.2017.0000 – Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa;
 Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do material, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.11. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

[Handwritten signature]



Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº _____
Proc. Nº _____
Rubrica _____

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**, conforme informações contidas na(s) proposta(s) vencedora(s).

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O serviço deverá ser fornecido conforme determinação da Contratante.

7.2. Fica vedado o substabelecimento para o serviço.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

FLS. Nº _____
Proc. Nº _____
Rubrica _____PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

- 10.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5 cometer fraude fiscal;
- 10.1.6 não manter a proposta.
- 10.2** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.3** multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.3.1 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.3.2 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.3.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.3.4 impedimento de licitar e contratar com o Município de Duque Bacelar/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMDB/MA pelo prazo de até cinco anos;
- 10.3.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
 Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
 CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº _____
 Proc. Nº _____
 Rubrica _____

10.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.4.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMDB/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

X

FLS. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

*Juntos em uma nova história!*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

- 11.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.1.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.1.3 Subcontratar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

15.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca que abrange o Município de Duque Bacelar/MA.



Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. N° _____
Proc. N° _____
Rubrica _____

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Duque Bacelar-Ma, 04 de Agosto de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

CNPJ(MF) 06.314.439/0001-75

Robert Otoni Furtado Oliveira

CPF n.º 088.961.273-00

CONTRATANTE

JAMES LOBO ADVOGADOS ASSOSSIADOS

CNPJ: 13.047.095/0001-40

CONTRATADO

James Lobo de Oliveira Lima

CPF 758.865.453-87

Testemunhas:

1 Sellen Lima da Silva

2 _____



Juntos em uma nova história!
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
 Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
 CNPJ: 06.314.439/0001-75

F.F.S. Nº 27
 F.º Nº _____
 P.º Nº _____

TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 0408/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SE CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR E DO OUTRO A EMPRESA JAMES LOBO ADVOGADOS ASSOSSIADOS.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura, inscrita no CNPJ: 06.314.439/0001-75, sediada à Ave. Coronel Rosalino s/n, Centro, Duque Bacelar - Ma, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, CPF nº 088.961.273-00, residente e domiciliada no município de Duque Bacelar-MA, Secretário Municipal de Administração.

CONTRATADA: JAMES LOBO ADVOGADOS ASSOSSIADOS, inscrita no CNPJ n.º 13.047.095/0001-40, com endereço na Rua Aarão Reis, 528 -Centro, Caxias/MA, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. James Lobo de Oliveira Lima, CPF n.º 758.865.453-87.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O objeto deste Termo de Aditivo é alterar a Cláusula Segunda do Contrato Original CONTRATO Nº 0408/2021, do dia 04 de agosto de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Fica alterado o prazo para serviços que será de mais 12 (doze) meses, a partir do dia 03/08/2022 a 03/08/2023, nos Termos da Lei 8.666/93 e se houver interesse entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original não mencionadas neste Termo Aditivo.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente aditamento em 03 (três) vias de igual teor e firma para um só efeito legal.



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

PROT. Nº 28
DATA: _____
LOCAL: _____

Duque Bacelar (MA), 03 de agosto de 2022.

CONTRATANTE:


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA:

James Lobo de Oliveira
Lima

Assinado de forma digital por James
Lobo de Oliveira Lima
Dados: 2022.08.03 12:51:50 -03'00'

JAMES LOBO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 13.047.095/0001-40

Testemunhas:

1 _____

CPF: _____

2 _____

CPF: _____



31
Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO
CONTRATO Nº 0408/2021**

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura e a empresa JAMES LOBO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ n.º 13.047.095/0001-40; OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria em Controle Interno da Administração Pública, destinados à Secretaria de Administração, Finanças e Infraestrutura do Município de Duque Bacelar/MA; CLAUSULA PRIMEIRA - O presente Aditivo tem a finalidade de alterar a CLÁUSULA SEGUNDA do contrato nº 0408/2021; CLAUSULA SEGUNDA; acréscimo de 12 (doze) meses na prorrogação do contrato. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. SIGNATÁRIOS: Sr. James Lobo de Oliveira Lima, CPF n.º 758.865.453-87, pela CONTRATADA e o Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, portador do CPF nº 088.961.273-00, pela CONTRATANTE. Duque Bacelar - MA, 03 agosto de 2022. Adv. Sandra Maria da Costa, OAB/PI 4650 - Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 2708a6eb5c8c20a8120bc017a80b63e6

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1207/2022/PE/SRP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1207/2022/PE/SRP

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura e a empresa: J S ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 40.183.124/0001-74; OBJETO: Serviços de Manutenção de vias públicas na sede do município (calçamento), referente ao Pregão Eletrônico PE-SRP Nº 007/2022. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. VALOR: R\$ 400.495,21 (quatrocentos mil, quatrocentos e noventa e cinco reais, vinte e

um centavos). VIGÊNCIA: 12/07/2022 ao dia 31 de dezembro de 2022. DOTAÇÃO: SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRA-ESTRUTURA,; 04 0003 2017 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa; ELEMENTO DE DESPESA; 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIOS: Sr. Jodenilson Araujo Silva, CPF nº 005.411.953-79 pela contratada, Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, CPF sob o nº 088.961.273-00 - Secretário Municipal de Administração pela Contratante, Duque Bacelar/Ma, em 12 de julho de 2022. Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI 4650 Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 6f79368d6b543b46e8644b1daae70045

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0208/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0208/2022

ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 011/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138.2022; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura. CONTRATADO: Gilvanete de Oliveira Lima Abreu; CPF: 396.889.173-20. OBJETO: Locação de imóvel na sede do município destinado à hospedagem de pessoas a serviço da administração municipal de Duque Bacelar/MA. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; VALOR TOTAL: R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04.122.0003.2017.0000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses; 02/08/2022 a 02/08/2024; SIGNATÁRIOS: Gilvanete de Oliveira Lima Abreu pela contratada e Robert Otoni Furtado Oliveira, Secretário Municipal de Administração pela contratante. Duque Bacelar-Ma, 02 de Agosto de 2022. Adv. Sandra Maria da Costa, OAB/PI - 4650 Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 27fa0dbdea5e6a4e1556e29efbdf9295



Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

CONTRATO Nº 0208/2021//TP 04/2021 - 3.º ADITIVO.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR E A EMPRESA J. E. CONSULTORIA LTDA.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR-MA**, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura, situada à Avenida Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA, CEP 65.625-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.314.439/0001-75, neste ato representada pelo Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, Secretário Municipal de Administração, residente na Rua Vicente Vilar s/n Centro de Duque Bacelar, portador (a) do CPF nº 088.961.273-00, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **J. E. CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.730.483/0001-69, com sede na Rua Sebastião Barbosa, 56 –SALA 01 Centro Chapadinha-MA, neste ato representada pelo senhor Francisco Eduardo Bezerra Viana, CPF nº 477.631.404-53, a seguir denominada **CONTRATADA**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRAZO, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O objeto deste Termo de Aditivo é alterar a Cláusula Sétima do Contrato Original CONTRATO Nº 0208/2021, do dia 02 de agosto de 2021, mantendo o primeiro aditivo de acréscimo de valor, totalizando R\$ 1.586.504,16 (Um milhão, quinhentos e oitenta e seis mil, quinhentos e quatro reais e dezesseis centavos), que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Fica alterado o prazo para prestação de serviços que será de mais 12 (doze) meses, a partir do dia 01/08/2023 ao dia 01/08/2024, nos Termos da Lei 8,666/93 e se houver interesse entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

**Av Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75**

FRANCISCO
EDUARDO BEZERRA
VIANA:47763140453

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
EDUARDO BEZERRA
VIANA:47763140453
Dados: 2023.08.01
13:03:38 -03'00'



Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

37
FL
Pto
Rubrica

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original não mencionadas neste Termo Aditivo.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente aditamento em 03 (três) vias de igual teor e firma para um só efeito legal.

Duque Bacelar (MA), 01 de agosto de 2023.

CONTRATANTE:

[Handwritten Signature]
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Representante

CONTRATADA:

FRANCISCO EDUARDO
BEZERRA VIANA:47763140453

Assinado de forma digital por FRANCISCO
EDUARDO BEZERRA VIANA:47763140453
Dados: 2023.08.01 13:04:03 -03'00'

J. E. CONSULTORIA LTDA
Representante

Testemunhas:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº
0408/2021

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura e a empresa JAMES LOBO ADVOGADOS ASSOSSIADOS, inscrita no CNPJ nº 13.047.095/0001-40; OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria em Controle Interno da Administração Pública, destinados à Secretaria de Administração, Finanças e Infraestrutura do Município de Duque Bacelar/MA; CLAUSULA PRIMEIRA - O presente Aditivo tem a finalidade de alterar a CLÁUSULA SEGUNDA do contrato nº 0408/2021; CLAUSULA SEGUNDA; acréscimo de 12 (doze) meses na prorrogação do contrato, a partir do dia 04/08/2023 a 04/08/2024. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. SIGNATÁRIOS: Sr. James Lobo de Oliveira Lima, CPF nº 758.865.453-87, pela CONTRATADA e o Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, portador do CPF nº 088.961.273-00, pela CONTRATANTE. Duque Bacelar - MA, 03 de agosto de 2023. Adv. Sandra Maria da Costa, OAB/PI 4650 - Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: bf8ba5097fa16bb90444a629cb3fc93c

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº
0208/2021

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura CNPJ 06.314.439/0001-75 e a empresa J. E. CONSULTORIA LTDA EIRELLI inscrita no CNPJ nº 12.730.483/0001-69; OBJETO: Contratação de empresa especializada na coleta de lixo domiciliar, conforme descrito no Anexo I - Projeto Básico, destinados à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura de Duque Bacelar/MA; CLAUSULA PRIMEIRA - O presente Aditivo tem a finalidade de alterar a Cláusula Sétima do Contrato Original CONTRATO Nº 0208/2021 mantendo o primeiro aditivo de acréscimo de valor, totalizando R\$ 1.586.504,16 (Hum milhão, quinhentos e oitenta e seis mil, quinhentos e quatro reais e dezesseis centavos); CLAUSULA SEGUNDA; acréscimo de 12 (doze) meses na prorrogação do contrato, Data: 01/08/2023 a 01/08/2024. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. Incluido SIGNATÁRIOS: Sr. Francisco Eduardo Bezerra Viana, portador(a) do CPF nº 477.631.404-53, pela contratada e Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, Secretário Municipal de Administração, portador (a) do CPF nº 088.961.273-00, pela contratante. Duque Bacelar-Ma, 01 de agosto de 2023. Adv. Sandra Maria da Costa, OAB/PI 4650 - Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: f0713334fdcf12a9dfe14ae0cf995caf

FLS. Nº 40
Proc. Nº
Rubrica



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.05/CLHO-01852	Data de abertura: 08/05/2024 16:05:46	Data de transação: 08/05/2024 16:05:46	Situação: Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de Controle Interno			
Nome do emitente: Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Saúde	Nome do responsável: Danniele Almeida Marques	Setor do responsável: Não se aplica
Prazo: 120 Dias (Úteis)	Prazo final: 23/10/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 23/10/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

TERMO DE APROVAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Considerando o Estudo Técnico preliminar apresentado que versa sobre a possibilidade da Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto/MA..

Pode-se concluir que a necessidade da contratação está devidamente justificada, de forma que, estando o procedimento alinhado com o que preceitua a lei 14.133/21, **APROVO O PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.**

Dessa forma, encaminhe-se os presentes autos para o responsável pela elaboração do Termo de Referência, conforme designação presente no Documento de Formalização da Demanda parte integrante dos autos.

Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro
Secretaria Municipal de Saúde

Assinado eletronicamente por
Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro
Em 08/05/2024 às 16:05
Código de validação: 6713b937-04f8-4e1e-acee-d3055c70d74f
Token: IDODDF83

TERMO DE APROVAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Considerando o Estudo Técnico preliminar apresentado que versa sobre a possibilidade da Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto/MA..

Pode-se concluir que a necessidade da contratação está devidamente justificada, de forma que, estando o procedimento alinhado com o que preceitua a lei 14.133/21, **APROVO O PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.**

Dessa forma, encaminhe-se os presentes autos para o responsável pela elaboração do Termo de Referência, conforme designação presente no Documento de Formalização da Demanda parte integrante dos autos.

Coelho Neto/MA, 08 de maio de 2024.

Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde
Port. 006/2024



Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.05/CLHO-01869	Data de abertura: 08/05/2024 18:49:38	Data de transação: 08/05/2024 18:49:38	Situação: Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de Controle Interno			
Nome do emitente: Danniele Almeida Marques	Setor do emitente: Não se aplica	Nome do responsável: Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Saúde
Prazo: 30 Dias (Úteis)	Prazo final: 19/06/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 17/06/2024 23:59:59	Prioridade: Alta

Despacho

Segue o Termo de Referência em Anexo conforme solicitação. Encaminho para aprovação e demais providências.

Danniele Almeida Marques

Assinado eletronicamente por
Danniele Almeida Marques
Em 08/05/2024 às 18:49
Código de validação: 2c36f16c-cd5c-47c7-8d34-21ac544420fe
Token: 7SW8EHX6

TERMO DE REFERÊNCIA

Nome da Unidade (Setor) requisitante:
Secretaria Municipal de Saúde
Número do Processo Administrativo:
PR2024.04/CLHO-00224

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Referência é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto/MA, conforme especificações detalhadas abaixo no item 2 deste Termo de Referência:

Item	Descrição do objeto	Unidade	Quant
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto/MA.	MÊS	12

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

- a) Elaboração de Relatórios e recomendações do Controle Interno;
- b) Elaboração e implantação das normas internas operacionais em todos os setores;
- c) Consultoria e acompanhamento na execução de auditorias em processos administrativos, licitações, folha de pagamento e processos de pagamento.
- d) Acompanhamento do monitoramento das atividades do órgão de controle para cumprimento das legislações voltadas para regulamentação do órgão de controle em especial a Lei Complementar 101/2000 – LRF, Instruções Normativas dos Tribunais de Contas e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

e) Acompanhamento das metas e prioridades estabelecidas no planejamento orçamentário, dentre outras atividades inerentes ao controle interno;

h) Acompanhamento sob ótica de controle interno e monitoramento das ações e programas relacionados às atividades do órgão, notadamente: PSE, Coordenação de Saúde Bucal, Coordenação de Vigilância à Saúde e outros;

3. DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista o Estudo Técnico Preliminar apêndice a este Termo de Referência.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

4.1 A contratação mensal de serviços técnicos profissionais em Assessoria e Consultoria em Controle Interno para a Secretaria Municipal de Saúde é uma medida que se alinha perfeitamente aos princípios da Administração Pública, especialmente os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A Nova Lei de Licitações reforça ainda mais a necessidade de uma gestão transparente e responsável dos recursos públicos, tornando necessária a presença de profissionais especializados em controle interno para garantir o cumprimento das normas legais e a eficiência na aplicação dos recursos destinados à saúde pública. Dessa forma, o controle interno desempenha um papel fundamental na prevenção e detecção de irregularidades, contribuindo para a promoção da integridade na gestão pública.

4.2 Em termos de atualidades, a implementação da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) trouxe consigo uma série de mudanças e critérios para a administração pública, promovendo maior transparência, eficiência e economicidade nos processos governamentais. Nesse contexto, a contratação mensal de serviços técnicos profissionais em Assessoria e Consultoria em Controle Interno se torna indispensável para garantir a integridade e efetividade das atividades administrativas e financeiras realizadas por esta secretaria, de forma a garantir a total conformidade com a Nova Lei de Licitações, bem como a aderência as recomendações dos órgãos de Controle Externo.

4.3 Além disso, a contratação dos referidos serviços técnicos fornecerá um suporte especializado na interpretação e aplicação das legislações específicas, bem como na adoção das melhores práticas de governança e gestão ao Ordenador de

Despesas, contribuindo para o aprimoramento dos sistemas de controle interno da Secretaria, promovendo uma gestão mais transparente, eficiente e responsável.

4.4 Cabe ressaltar que os benefícios da contratação pretendida não se restringem apenas à Secretaria Municipal de Saúde, mas reverberam positivamente para toda a sociedade. Ao promover uma gestão transparente, eficiente e responsável dos recursos públicos, a gestão fortalece o sistema de Controle Social e promove o desenvolvimento sustentável e o bem-estar coletivo.

4.5 Portanto, considerando a importância estratégica da Secretaria Municipal de Saúde na promoção da saúde pública e a necessidade de uma gestão transparente e eficiente dos recursos públicos, a contratação mensal de serviços técnicos profissionais em Assessoria e Consultoria em Controle Interno se apresenta como uma medida essencial para garantir a eficiência, transparência e qualidade dos serviços prestados à população, em conformidade com os princípios da Administração Pública e a Nova Lei de Licitações.

4.6 Diante de todo o exposto e da complexidade e importância do controle interno na gestão municipal, a contratação mensal de serviços técnicos profissionais em Assessoria e Consultoria se apresenta como uma medida estratégica e necessária, capaz de proporcionar benefícios significativos para a Secretaria Demandante.

4.7 Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Saúde identificou a necessidade premente de contratar serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em Controle Interno para aprimorar a governança e a gestão de riscos, garantindo a conformidade dos procedimentos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico (item 5) dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Subcontratação

6.1.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2 Garantia da contratação

6.2.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6.3 Vistoria

6.3.1 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6.4 Requisitos gerais:

- 6.3.1 Experiência comprovada na prestação de serviços similares em entidades do Setor Público.
- 6.3.2 Capacidade técnica para realizar o acompanhamento das rotinas de Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto/MA.
- 6.3.3 Disponibilidade para realizar reuniões periódicas com representantes da Secretaria Municipal de Coelho Neto/MA.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 Os serviços serão executados de acordo com a necessidade, tendo o acompanhamento de fiscal designado pela Contratante, durante o período de execução das atividades realizada pela contratado (a) prestador (a) de Serviço.
- 7.2 Os serviços executados fora das especificações contidas nesse Termo de Referência, será comunicado a Contratada no prazo de 02 (dois) dias contados a partir da notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerado inexecução contratual. As correções dos serviços executados não eximem a Contratada da aplicação de penalidade por atraso no fornecimento.
- 7.3 Os serviços, objeto do presente Termo de Referência, deverão ser prestados em dias de expediente de segunda e sexta-feira, das 8:00h às 12:00h e das 14:00 às 17:00h, de forma presencial e/ou remota, nos locais e horários a critério do CONTRATANTE, podendo ser nas dependências da Contratada ou da Contratante.
- 7.4 Os prazos de execução dos serviços poderão ser prorrogados, a critério do Órgão requisitante desde que a Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.5 O prazo de início da execução dos serviços será de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.
- 7.6 Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto/MA, mediante emissão da ordem de serviço;
- 7.7 **Recebimento Provisório:** A partir da data da prestação de serviços, o Responsável Técnico da Secretaria Municipal de Saúde e fiscal do Contrato, terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para conferência da Nota Fiscal. Caso ocorram quaisquer divergências, será solicitado ajustes ou ainda emissão de nova Nota Fiscal;

7.8 **Recebimento Definitivo:** Após o prazo definido para recebimento provisório, o fiscal responsável pelo recebimento atestará na Nota Fiscal a prestação de serviços encaminhando a mesma para os tramites legais de pagamento.

7.9 Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência.

7.10 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

7.11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.11.1 Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

7.11.2 Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

7.11.3 Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

7.11.4 Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

7.11.5 Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

7.12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Prestar o serviço objeto desse TR de acordo com as especificações, quantidade e prazos definidos no TR, contrato, bem como nos termos da sua proposta;

13.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado.

13.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.4. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para tratativas das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 8.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 8.7 Os demais critérios de gestão e fiscalização do contrato serão realizados conforme o disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 9.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/21.
- 9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 9.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 9.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 9.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
- 9.10 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 9.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.12 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$$VP = \text{Valor da parcela a ser paga.}$$

I = Índice de compensação financeira = 0, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6/100) / 365 I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO

10.1 DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

10.1.1 O contratado encaminhará, através de e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço, os dados da empresa e de seus sócios.

10.1.2 Após a aprovação da proposta pela Administração Pública, deverá encaminhar as certidões trabalhistas e de regularidade fiscal e jurídica e os demais documentos pertinentes para esta modalidade de contratação.

10.1.3 Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.1.4 A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

10.2 DO CONTRATO

10.2.1 Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação. O contratado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

10.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

10.2.3 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e seus anexos;

10.3 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.3.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.3.1.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; **OU**

10.3.1.2 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo,

estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
OU

10.3.1.3 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.1.4 **Documentos pessoais dos sócios;**

10.3.1.5 **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

10.3.2 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

10.3.2.1 Atestados de Capacidade Técnica compatível ou correlacionado com o objeto a ser contratado, devidamente assinado pela entidade que o emitiu;

10.3.2.2 Currículo dos sócios e/ou responsáveis técnicos pela prestação de serviços, e suas respectivas comprovações (certificados de cursos, declarações, portarias e outros que sejam cabíveis);

10.3.3 DA REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E SOCIAL

10.3.3.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica** (CNPJ) atualizado;

10.3.3.2 Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.3.3.3 **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS);

10.3.3.4 **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.3.3.5 **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.3.3.6 **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.3.3.7 **Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

10.3.4.1 **Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;**

10.3.4.2 **Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante** (considera-se válida dentro do prazo da certidão ou ainda, na ausência de descrição de validade no próprio corpo da certidão, no prazo de 30 dias após a emissão da mesma);

10.3.5 DECLARAÇÕES

10.3.5.1 **Declaração de que não está incurso nos impedimentos** de que trata o art. 14 da Federal nº 14.133/2021;

10.3.5.2 **Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme exigência do art. 63, IV da Federal nº 14.133/2021;

10.3.5.3 **Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, conforme exigência do art. 63, § 1º da Federal nº 14.133/2021;

10.3.5.4 **Declaração de que não emprega menor, nos termos da constituição federal;**

10.3.5.5 **Declaração de que cumpre os requisitos exigidos para a contratação pretendida;**

10.3.5.6 **Declaração Consolidada emitida no site oficial do Tribunal de Contas da União;**

10.3.6 COMPROVAÇÃO DE PREÇO

10.3.6.1 **Valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo; OU**

10.3.6.2 **Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma**

natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 Os documentos que serviram de base para a estimativa abaixo apresentada encontram-se presentes nos anexos II a V do Estudo Técnico Preliminar.

Descrição do objeto	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto/MA.	MÊS	12	R\$ 15.199,74	R\$ 182.396,92

11.2 O valor total estimado mensal para a contratação será de **R\$ 15.199,74 (Quinze Mil e Cento e Noventa e Noventa Reais e Setenta e Quatro Centavos)** e anual estimado em **R\$ 182.396,92 (Cento e Oitenta e Dois Mil e Trezentos e Noventa e Seis Reais e Noventa e Dois Centavos)**.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Conforme indicado pelo Gestor, os recursos a serem utilizados para a presente contratação serão do Fundo Municipal de Saúde.

12.2 A classificação orçamentária será indicada em momento oportuno pelo setor competente e inserido no Contrato a ser firmado entre as partes.

Este é o Termo de Referência, elaborado conforme documentação já acostada aos presentes autos, que submeto à aprovação pela Autoridade Competente.

Coelho Neto/MA, 08 de maio de 2024

Danniele Almeida Marques
Secretária Adjunta de Planejamento
Portaria nº 008/2022-SEMPG



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.05/CLHO-01888	Data de abertura: 09/05/2024 10:16:59	Data de transação: 09/05/2024 10:16:59	Situação: Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de Controle Interno			
Nome do emitente: Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Saúde	Nome do responsável: Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Saúde
Prazo: 120 Dias (Úteis)	Prazo final: 24/10/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 24/10/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

CONSIDERANDO o documento de formalização da demanda acostado aos autos;

CONSIDERANDO o Estudo técnico preliminar devidamente aprovado no qual declara como viável a contratação;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 72 da Lei 14.133/21 e suas alterações;

AUTORIZO a presente contratação nos termos do artigo 74, inciso II da Lei 14.133/ ao tempo que APROVO o termo de referência em anexo.

Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro
Secretaria Municipal de Saúde

Assinado eletronicamente por
Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro
Em 09/05/2024 às 10:16
Código de validação: 98cbaba1-a439-4e08-8f69-5480aad9c692
Token: 5PU1LOBJ



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

CONSIDERANDO o documento de formalização da demanda acostado aos autos;

CONSIDERANDO o Estudo técnico preliminar devidamente aprovado no qual declara como viável a contratação;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 72 da Lei 14.133/21 e suas alterações;

AUTORIZO a presente contratação nos termos do artigo 74, inciso II da Lei 14.133/ ao tempo que **APROVO** o termo de referência em anexo.

(Assinado e datado eletronicamente)

Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde
Port. 006/2024



Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.05/CLHO-01889	Data de abertura: 09/05/2024 10:19:25	Data de transação: 09/05/2024 10:19:25	Situação: Tratado ●
---	---	--	-------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de Controle Interno			
Nome do emitente: Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Saúde	Nome do responsável: Marison Assunção de Oliveira	Setor do responsável: Departamento de Compras e Almojarifado
Prazo: 120 Dias (Úteis)	Prazo final: 24/10/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 24/10/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

MEMO/SEMUS/2024 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
--

Coelho Neto/MA, 09 de maio de 2024.

Assunto: Solicitação de cotação de preços.

Ao senhor (a),

MARISON ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
SETOR DE COMPRAS

Através do presente instrumento, venho solicitar que seja concedida a cotação de preços do processo administrativo para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto/MA, conforme descrição e quantitativos apresentados abaixo:

As obrigações assumidas com esta aquisição serão pagas com Recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro
Secretaria Municipal de Saúde

Assinado eletronicamente por
Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro
Em 09/05/2024 às 10:19
Código de validação: 92437723-d138-418f-b697-16226951e946
Token: C411WQFP

MEMO/SEMUS/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Coelho Neto/MA, 09 de maio de 2024.

Assunto: Solicitação de cotação de preços.

Ao senhor (a),

MARISON ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA

SETOR DE COMPRAS

Através do presente instrumento, venho solicitar que seja concedida a cotação de preços do processo administrativo para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto/MA, conforme descrição e quantitativos apresentados abaixo:

As obrigações assumidas com esta aquisição serão pagas com Recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Atenciosamente,

FABIANA QUEIROZ COUTINHO RIBEIRO

Secretária Municipal de Saúde

Port. 006/2024

Descrição	Unidade	Quant	Tipo
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto/MA.	MÊS	12	Prestação de Serviços

Coelho Neto/MA, 09 de maio de 2024.

Atenciosamente,

FABIANA QUEIROZ COUTINHO RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde
Port. 006/2024



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.05/CLHO-01915	Data de abertura: 10/05/2024 12:09:42	Data de transação: 10/05/2024 12:09:42	Situação: Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de Controle Interno			
Nome do emitente: Marison Assunção de Oliveira	Setor do emitente: Departamento de Compras e Almoarifado	Nome do responsável: Gleybson Amorim Marques	Setor do responsável: Contadoria Geral
Prazo: 30 Dias (Úteis)	Prazo final: 21/06/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 20/06/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Solicito dotação orçamentaria e posterior envio a controladoria.

Marison Assunção de Oliveira
Chefe do departamento de Compras

Assinado eletronicamente por
Marison Assunção de Oliveira
Em 10/05/2024 às 12:09
Código de validação: cc2756a0-fcd8-4b42-be3f-79a4dbb32f80
Token: 8IKFNG1B

Setor de Compras

Coelho Neto 09 de maio de 2024

Prezados (as) Senhor (as),

Convidamos Vossas Senhorias, a apresentar proposta comercial para a realização da Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto, de acordo com a solicitação e planilha em anexo onde constam as condições gerais da contratação.

Certo de poder contar com a vossa atenção e colaboração, antecipamos nossos agradecimentos.

INSTRUÇÕES AOS PROPONENTES:

Elaborar uma Carta Proposta em papel timbrado da Empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações e enviar no e-mail: setorcomprasprefeituracn@gmail.com.

- a) Nome da Empresa Proponente;
- b) Endereço completo;
- c) Número do CNPJ da Empresa;
- d) Nome do Representante Legal da Empresa,
- e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;
- f) O prazo de validade da PROPOSTA (em algarismo e por extenso) não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data limite de entrega da proposta.
- g) Assinatura e rubrica do Representante da Empresa
- h) Documentação que comprove o preço e capacidade técnica atualizada

Coelho Neto/MA, 09 de maio de 2024.

Marison Assunção de Oliveira
Portaria 008/2023
Chefe do departamento

COLOCAR TIMBRE DA EMPRESA**COTAÇÃO DE PREÇOS**

À Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA, ao Setor de Compras
Coelho Neto - MA, 65620-000

1. IDENTIFICAÇÃO

NOME DA EMPRESA:	CNPJ:
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
EMAIL:	

Item	Descrição do objeto	Unidade	Quant	Valor unitario	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto/MA.	MÊS	12		

VALOR TOTAL POR EXTENSO: R\$-_____

Informações relevantes da proposta:

1. O presente orçamento tem validade de 60 (sessenta) dias;
2. O Prazo de entrega/execução é de 08 (oito) dias corridos, contados a partir do envio da ordem de fornecimento;
3. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) e frete, se for o caso;

Coelho Neto/MA, ____ de _____ de 2024

NOME DA EMPRESA
ASSINATURA DO PROPRIETARIO
CNPJ

OBS- ALTERAR NOMES EM DESTAQUE ANTES DE IMPRIMIR



setor compras email <setorcomprasprefeituracn@gmail.com>

SOLICITAÇÃO PROPOSTA

setor compras email <setorcomprasprefeituracn@gmail.com>

9 de maio de 2024 às 14:54

Para: "ebenezer.assessoria2021@gmail.com" <ebenezer.assessoria2021@gmail.com>

Convidamos Vossas Senhorias, a apresentar proposta comercial para a realização da Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto, de acordo com a solicitação e planilha em anexo onde constam as condições gerais da contratação

2 anexos

 **solicitação proposta semus.pdf**
193K **MODELO PROPOSTA PADRONIZADA FORNECEDORES.docx**
52K



setor compras email <setorcomprasprefeituracn@gmail.com>

SOLICITAÇÃO PROPOSTA

EBENEZER ASSESSORIA <ebenezer.assessoria2021@gmail.com>

10 de maio de 2024 às 09:45

Para: setor compras email <setorcomprasprefeituracn@gmail.com>

BOM DIA! PREZADOS, SEGUE EM ANEXO COTAÇÃO SOLICITADA.

ATT. IGOR GONÇALVES.

OBS: DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE CAPACIDADE TÉCNICA JÁ FOI ENVIADA EM EMAIL ANTERIOR.

ATT. IGOR GONÇALVES.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**COTAÇÃO EBENEZER - ASSESSORIA EM CONTROLE INTERNO - SEMUS - COELHO NETO.....pdf**
325K



COTAÇÃO DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA, ao Setor de Compras
Coelho Neto - MA, 65620-000

1. IDENTIFICAÇÃO	
NOME DA EMPRESA: EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA	CNPJ: 32.080.975/0001-63
ENDEREÇO: TRAVESSA DR. PAULO RAMOS, S/N, SALA 03, CENTRO, MORROS – MA, CEP: 65.160-000	
TELEFONE: (98) 9-8584-7847	
EMAIL: ebenezer.assessoria2021@gmail.com	

Item	Descrição do objeto	Unidade	Quant	Valor unitario	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto/MA.	MÊS	12	R\$ 10.500,00	R\$126.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 126.000,00 (CENTO E VINTE E SEIS MIL REAIS).

- O presente orçamento tem validade de 60 (sessenta) dias;
- O Prazo de entrega/execução é de 08 (oito) dias corridos, contados a partir do envio da ordem de fornecimento;
- O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) e frete, se for o caso;

IGOR RODRIGUES
GONCALVES:05560692344

Assinado de forma digital por
IGOR RODRIGUES
GONCALVES:05560692344
Dados: 2024.05.10 09:16:27 -03'00'

Morros/MA, 10 de maio de 2024.

IGOR RODRIGUES GONÇALVES

SÓCIO PROPRIETÁRIO

CPF: 055.606.923-44

EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA CNPJ: 32.080.975/0001-63

TRAVESSA DR. PAULO RAMOS, S/N, SALA 03, CENTRO, MORROS – MA, CEP 65.160-000

EMAIL: ebenezer.assessoria2021@gmail.com



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, a quem interessar saber, que a empresa **EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA**, inscrita – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 32.080.975/0001-63, estabelecida na Avenida Vale do Pimenta - Shalom, 05, Quadra 12, Sala 14, Parque Atlântico - Olho D´água – São Luís – MA, prestou a esta Prefeitura, do dia 07 de abril de 2021 a 10 de maio de 2024, os serviços especializados de **consultoria e assessoria de controle interno e Administração Geral, conforme Contrato nº 027/2021/PMG e em conformidade como o Termo de Referência do Pregão Presencial n.º 008/2021- CPL/PMG e do Processo Administrativo n.º 022/2021 - Sec. Plan. Orç. Gestão**, desenvolvendo dentre outras as seguintes atividades:

- 1.1** Orientar a Administração quanto à obrigação de garantia ao acesso das informações públicas prevista na Constituição Federal, bem como quanto à realização de audiências públicas com o objetivo de cumprir com disposições legais e permitir a participação da sociedade organizada nos processos de elaboração e discussão dos instrumentos de planejamento governamental e na avaliação do cumprimento das metas fiscais fixadas para cada quadrimestre;
- 1.2** Prestar assessoria na execução do Plano Plurianual – PPA quanto à realização das metas previstas, dos resultados pretendidos e do processo utilizado para alcançá-los;
- 1.3** Prestar assessoria quando da elaboração de relatórios periódicos de avaliação do cumprimento dos objetivos, metas físicas e fiscais para conhecimento e tomada de decisão do chefe do Poder Executivo;
- 1.4** Auxiliar quando da alteração, exclusão ou inclusão de programas para a adequação do Plano Plurianual – PPA às mudanças internas e externas da conjuntura política, social e econômica (revisão);
- 1.5** Assessorar na execução da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO visando a avaliação das metas e riscos fiscais previstos e o assessoramento na elaboração de relatórios periódicos de avaliação do cumprimento dos objetivos, metas físicas e fiscais para conhecimento e tomada de decisão do chefe do Poder Executivo;
- 1.6** Acompanhamento da Lei Orçamentária Anual – LOA quanto à verificação da compatibilidade entre suas alterações com o PPA e a LDO e quanto à adequação orçamentária e financeira do aumento de despesa em razão da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental;
- 1.7** Assessoramento em licitações e contratos nas unidades administrativas do Poder Executivo no levantamento e planejamento de suas necessidades quanto à aquisição de produtos ou serviços de forma tempestiva, a fim de assegurar a continuidade de suas atividades normais;
- 1.8** Desenvolvimento, implantação e acompanhamento de normas, controles e procedimentos no setor de compras do município, objetivando o correto



planejamento, administração e controle das compras, o não fracionamento de despesas e o não desperdício;

- 1.9** Assessorar juridicamente ou administrativamente o setor de licitações da Administração quanto à elaboração de editais, abertura, andamento e conclusão dos processos licitatórios e quanto à manutenção das licitações em sistema próprio do município e em sistema do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- 1.10** Desenvolvimento, implantação e acompanhamento de normas, procedimentos e controles na gestão de recursos humanos da Prefeitura Municipal, objetivando o atendimento dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a normas constitucionais e legais, no que se referem a servidores efetivos, comissionados, empregados e temporários;
- 1.11** Desenvolvimento, implantação e acompanhamento de registro informatizado e atualizado de todos os contratos, convênios e termos de parceria firmados pela Prefeitura Municipal, sendo estes registrados em planilhas específicas onde serão lançadas informações relevantes sobre eles;
- 1.12** Assessoria jurídica, administrativa ou Contábil na celebração e execução de convênios e outros termos com entes públicos ou privados, bem como a análise de suas respectivas prestações de contas;
- 1.13** Desenvolvimento, implantação e acompanhamento de normas, procedimentos e controles na gestão de materiais, de patrimônio e de oficina e garagem da Prefeitura Municipal, objetivando a preservação e conservação de tais ativos, a real composição de seus valores nas demonstrações contábeis e a utilização econômica e racional destes itens por parte da Administração;
- 1.14** Assessoria no exame da receita com o objetivo de diagnosticar o nível de gerenciamento das receitas próprias e de transferências em termos de segurança e eficiência, avaliar a correção e confiabilidade dos lançamentos contábeis e administrativos dos setores envolvidos na arrecadação e o atendimento das disposições constitucionais e legais pertinentes à preservação e maximização da receita pública.
- 1.15** Análise da despesa com o objetivo de avaliar se elas obedecem aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, economicidade, razoabilidade, bem como se atendem à finalidade pública e ao equilíbrio das contas públicas;
- 1.16** Desenvolvimento, implantação e acompanhamento de normas, controles e procedimentos relacionados a adiantamentos, incluindo a análise de suas requisições e prestações de contas, com o objetivo de assegurar a correta aplicação do recurso em conformidade com o interesse da Administração e com a legislação pertinente;
- 1.17** Desenvolvimento, implantação e acompanhamento de normas, controles e procedimentos no setor de tesouraria da Prefeitura Municipal, objetivando as condições adequadas de segurança das suas instalações e a salvaguarda das suas disponibilidades;
- 1.18** Auxiliar a Administração na instauração de tomada de contas especial em decorrência de omissão no dever de prestar contas, falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Município, ocorrência de desfalque ou desvio



de dinheiro, bens ou valores públicos, prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte danos ao erário ou irregularidades detectadas e não corrigidas através de notificação do órgão concedente;

1.19 Acompanhamento durante a inspeção dos técnicos e auditores do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Controladoria Geral da União, Tribunal de Contas da União e outros órgãos correlatos, para prestar informações buscando o atendimento adequado ao Controle Externo, de acordo com as disposições legais vigentes, bem como assessorar juridicamente na resposta de ofícios, RITS dos Tribunais de Contas e notificações dos órgãos de controle.

1.20 Prestação de serviços de Assessoria, administrativa, Planejamento e Implantação de Controle Interno, com edição de plano de trabalho, visando o atendimento das Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a fim de promover a transparência e economicidade dos recursos públicos para o exercício atual, atendendo os requisitos previstos na NBC T 16 - NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO:

1.20.1 Assegurar a proteção dos ativos e a veracidade dos componentes patrimoniais;

1.20.2 Garantir a observância da validade, legalidade e regularidade das transações;

1.20.3 Promover e manter a confiabilidade do sistema de informações contábeis;

1.20.4 Comprovar atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio;

1.20.5 Garantir a integridade e exatidão dos registros contábeis;

1.20.6 Prevenir práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações;

1.20.7 Possibilitar a eficácia da gestão e garantir a qualidade da informação;

1.20.8 Garantir a execução dos planos e políticas definidas pela administração;

1.20.9 Garantir aderência das demonstrações contábeis aos princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade.

1.21 Prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de recursos humanos para à Prefeitura municipal de Primeira Cruz/MA, incluindo instalação de software para administração de pessoal, bem como, treinamento com objetivo de otimizar as rotinas e funções inerentes ao setor pessoal, os quais englobam:

1.21.1 Parametrização para atender todos os requisitos do programa SEFIP dentre os quais se destacam: vínculo empregatício, CBO (Código Brasileiro de Ocupação), Categoria, tipificação e as incidências de verbas remuneratórias, tendo em todas estas a ligação imprescindível com os campos de CPF, PIS, PASEP, CTPS e NIT;

1.21.2 Assessoria nas rotinas da área de Folha de Pagamento, incluindo a emissão da Guia de Previdência Social e DARF de Folha de Pagamento (Documento de Arrecadação de Receitas Federais);

1.21.3 Orientar quanto reorganização da área de Recursos Humanos;

1.21.4 Manutenção dos Registros dos Servidores Efetivos e Comissionados;



- 1.21.5 Acompanhamento da elaboração da Declaração Anual de Rendimentos – DIRF;
- 1.21.6 Acompanhamento da elaboração da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
- 1.21.7 Atendimento das demais exigências previstas na legislação relacionada ao objeto, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

O Contrato teve duração total de 10 meses, estando o mesmo no momento sob a 3.^a prorrogação, totalizando 39 meses de efetivo serviços) sendo que até o momento foi executado fielmente e de forma satisfatória, não havendo nada em nossos registros que desabone a empresa técnica e profissionalmente

Primeira Cruz - MA, 10 de maio de 2024

ISMAR DA SILVA

ABREU:00739714309

Assinado de forma digital por
ISMAR DA SILVA

ABREU:00739714309

Dados: 2024.05.10 08:52:38 -03'00'

ISMAR DA SILVA ABREU

Secretário de Administração e Finanças

Portaria n.º 005/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORROS
COMPROMISSO E TRABALHO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
CNPJ: 05.489.935/0001-05

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de capacidade técnica que a empresa **EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA**, CNPJ: 32.080.975/0001-63, situada no endereço Travessa Doutor Paulo Ramos, s/nº, sala 03, Centro, Morros – MA, CEP: 65.160-000, executou os **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO** de forma satisfatória para a Prefeitura Municipal de Morros - MA, Avenida José Lopes de Sousa nº 30, Centro – Morros/MA, **Contratos N° 20211309-001, 20211412-001 e 20221001-004** e processo administrativo N° 078/2021, conforme as características abaixo:

Razão Social: EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA

Nome Fantasia: EBENEZER CONSULTORIA

CNPJ: 32.080.975/0001-63

Endereço: Travessa Doutor Paulo Ramos, s/nº, sala 03, Centro, Morros – MA, CEP: 65.160-000.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
01	Prestação de Serviços Especializados em Assessoria e Consultoria em Controle Interno e elaboração e implantação de rotinas e procedimentos nos seguintes setores: Protocolo, CPL, Compras, Contabilidade e Setor Pessoal, para o Município de Morros - MA	Mês	12

Morros - MA, 09 de maio de 2024

Carlos Alfredo Bacellar Araújo
Secretário Municipal de Administração e
Desenvolvimento Institucional
Portaria n° 27/2023 – PMM



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
CNPJ: (MF) 07.523.400/0001-20

RESOLUÇÃO Nº 003/2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA ASSUMIR CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **IGOR RODRIGUES GONÇALVES**, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Controladoria da Câmara Municipal, símbolo CC-1.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO "MIGUEL EVANGELISTA DE SOUZA", em São José de Ribamar (MA), 02 de janeiro de 2023.


ANTÔNIO LUDOVICO FREIRE DINIZ BARROS
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 003/2023**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA ASSUMIR CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.****O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**, no uso de suas atribuições legais.**R E S O L V E:****Art. 1º.** Nomear **IGOR RODRIGUES GONÇALVES**, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Controladoria da Câmara Municipal, símbolo CC-1.**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PALÁCIO “MIGUEL EVANGELISTA DE SOUZA”, em São José de Ribamar (MA), 02 de janeiro de 2023.

ANTÔNIO LUDOVICO FREIRE DINIZ BARROS
PRESIDENTEANTONIO LUDOVICO
FREIRE DINIZ
BARROS:00827640340
Assinado de forma digital por
ANTONIO LUDOVICO FREIRE
DINIZ BARROS:00827640340
Dados: 2023.01.09 10:08:59
+03'00'**RESOLUÇÃO Nº 004/2023****DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA ASSUMIR CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.****O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**, no uso de suas atribuições legais.**R E S O L V E:****Art. 1º.** Nomear **NATHAN MELO CARVALHO MACHADO**, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor Legislativo da Câmara Municipal, símbolo CC-1.**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PALÁCIO “MIGUEL EVANGELISTA DE SOUZA”, em São José de Ribamar (MA), 02 de janeiro de 2023.

ANTÔNIO LUDOVICO FREIRE DINIZ BARROS
PRESIDENTE**RESOLUÇÃO Nº 005/2023****DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.****O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**, no uso de suas atribuições legais.**R E S O L V E:****Art. 1º.** **EXONERAR**, Servidores De Cargo Comissionado do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São José de Ribamar, conforme tabela abaixo:

NOME	CARGO/FUNÇÃO
INGRID LAIANE VERAS CRUZ	ASSESSORA PARLAMENTAR
DAYANE KARLA RODRIGUES REIS	DIRETORA DE GABINETE
BERNADO GOMES MUNIZ NETO	ASSESSOR PARLAMENTAR

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PALÁCIO “MIGUEL EVANGELISTA DE SOUZA”, em São José de Ribamar (MA), 03 de janeiro de 2023.

ANTÔNIO LUDOVICO FREIRE DINIZ BARROS
PRESIDENTE



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: IGOR RODRIGUES GONÇALVES
REGISTRO.....	: MA-014123/O-3
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.606.923-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 10/05/2024 as 09:23:38.

Válido até: 08/08/2024.

Código de Controle: 411744.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

DIÁRIO OFICIAL

datada dia 24 de julho de 2023 em favor da empresa **MAXIMA REGINA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA**, inscrita no CNPJ n.º **40.935.970/0001-01**, pelo valor global de R\$ 167.400,00 (cento e sessenta e mil e quatrocentos reais), produza seus efeitos jurídicos.

Primeira Cruz (MA), 25 de julho de 2023

Ismar da Silva Abreu
Secretária Municipal de Administração e Finanças

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 043/2023

PREGÃO ELETRONICO n.º 015/2023

Órgão: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

OBJETO: Formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de Internet para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Primeira Cruz – MA.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, Lei 10.520/02, suas alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie.

Homologo o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRONICO n.º 015/2023/CPL, para que a **adjudicação datada do dia 24 de julho de 2023** em favor da empresa **ONLY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **41.753.513/0001-50**, pelo valor de R\$ 321.200,00 (trezentos e vinte e um mil e duzentos reais), produza seus efeitos jurídicos.

Primeira Cruz (MA), 25 de julho de 2023

Ismar da Silva Abreu
Secretário Municipal de Administração e Finanças

EXTRATO DO 3.º ADITIVO AO CONTRATO Nº: 027/2021

CONTRATANTE	SecretariaMunicipal de Administração e Finanças
REPRESENTATE LEGAL DA CONTRATATE	Ismar da Silva Abreu
CONTRATADA	EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA CNPJ n.º 32.080.975/0001-63
REPRESENTATE LEGAL DA CONTRATADA	IGOR RODRIGUES GONÇALVES
PROCESSO ADMINISTRATIVO	022/2021
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL 008/2021
OBJETO DO CONTRATO	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço em consultoria e assessoria de controle interno a Administração Geral do município de Primeira Cruz - MA
PRORROGAÇÃO	O presente Termo Aditivo tem por

	objeto a prorrogação do prazo, do contrato n.º 027/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço em consultoria e assessoria de controle interno a Administração Geral do município de Primeira Cruz - MA por 10 (dez) meses, de 08 de agosto de 2023 a junho de 2024.
DO VALOR:	CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR - O valor do contrato permanece no valor mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), correspondendo a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o período de prorrogação, perfazendo o valor final da contratação em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	02 03 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 02 03 00 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0384 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SETOR 04 122 0384 2006 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
DATA DE ASSINATURA	25 de julho de 2023

Ismar da Silva Abreu
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Responsável legal da CONTRATANTE

IGOR RODRIGUES GONÇALVES
Responsável legal da CONTRATADA



PM DE MORROS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da NFS-e
175Código de Verificação de
X1Q63RY73Data e Hora de Emissão da NFS-e
08/04/2024 às 13:41:21Chave de Acesso
54259FMDTWYE3FFJLUPJVVG34MHWZJ26Para certificação da autenticidade acesse
<http://nfse.adtrcloud.com.br:8103/issweb>,
menu consultas e informe os dados desta
NFS-e.

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS PRIMEIRA CRUZ-MA	Local da Prestação PRIMEIRA CRUZ - MA
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS 08/04/2024
Optante Simples Nacional 1 - Sim	Incentivo Fiscal 2 - Não	Regime Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte	Tipo ISS 03 - Sobre Faturamento

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ 32.080.975/0001-63	RG/Inscrição	Inscrição 000303	Cadastro 000704	Nome/Razão Social EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA
Logradouro RUA CRISTO REIS TV. DOUTOR PAULO RAMOS, S/N			Complemento	Bairro CENTRO
CEP 65160-000	Cidade MORROS-MA		Telefone	E-mail

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento 06.240.352/0001-09	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRA CRUZ - MA
Logradouro RUA DA MATRIZ, S/N			Complemento
CEP/Cod.Postal 65190-000	Cidade/Pais PRIMEIRA CRUZ - MA	Cod. IBGE 2109403	Telefone
			E-mail lucas.artur@hotmail.com

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vlr. Unitário	Total
1,00	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ACESSORIA EM CONTROLE INTERNO.	25.000,00	R\$ 25.000,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

LC 17.02		Alíquota 5,00%	Atividade Município 0000170000002	Código CNAE 8219999	Código da Obra	Código ART
Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redaç...						
Valor Total dos Serviços R\$ 25.000,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 25.000,00	Total do ISS R\$ 1.250,00	ISS Retido 2 - Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00

Construção Civil

Retenções de Impostos

PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00
-----------------	--------------------	------------------	------------------	------------------	------------------------------

Valor Líquido da NFS-e: R\$ 25.000,00

Val. Aprox. Tributos:

Informações Complementares

RECEBI(EMOS) DE EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 175 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO X1Q63RY73.

Data

CPF/RG

Assinatura



PM DE MORROS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e



Número da NFS-e

172

Código de Verificação de

S91VAK70D

Data e Hora de Emissão da NFS-e

01/04/2024 às 10:51:49

Chave de Acesso

5355C0GBE8U7EYY9NLC6G5J3IBX9HV14

Para certificação da autenticidade acesse
<http://nfse.adtrcloud.com.br:8103/issweb>,
menu consultas e informe os dados desta
NFS-e.

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS MORROS-MA	Local da Prestação MORROS - MA	
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS 01/04/2024	Competência
Optante Simples Nacional 1 - Sim	Incentivo Fiscal 2 - Não	Regime Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte	Tipo ISS 03 - Sobre Faturamento	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ 32.080.975/0001-63	RG/Inscrição	Inscrição 000303	Cadastro 000704	Nome/Razão Social EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA
Logradouro RUA CRISTO REIS TV. DOUTOR PAULO RAMOS, S/N	Complemento	Bairro CENTRO		
CEP 65160-000	Cidade MORROS-MA	Telefone	E-mail	

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento 05.489.935/0001-05	RG/Inscrição Estadual *****	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social MUNICIPIO DE MORROS	
Logradouro AVENIDA RIO UNA, 97	Complemento ZONA URBANA	Bairro CENTRO		
CEP/Cod.Postal 06516-000	Cidade/Pais MORROS - MA	Cod. IBGE 2107100	Telefone	E-mail

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vlr. Unitário	Total
1,00	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO PARA A ADMINISTRAÇÃO GERAL. DADOS BANCÁRIOS: AGÊNCIA: 5750-9 - CONTA CORRENTE No: 1476-1 - BANCO DO BRASIL S/A.	25.000,00	R\$ 25.000,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

LC 17.02	Alíquota 5,00%	Atividade Município 0000170000002	Código CNAE 8219999	Código da Obra	Código ART	
Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redaç...						
Valor Total dos Serviços R\$ 25.000,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 25.000,00	Total do ISS R\$ 1.250,00	ISS Retido 2 - Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00
-----------------	--------------------	------------------	------------------	------------------	------------------------------

Valor Líquido da NFS-e: R\$ 25.000,00

Val. Aprox. Tributos:

Informações Complementares

RECEBI(EMOS) DE EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 172 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO S91VAK70D.

Data

CPF/RG

Assinatura



PREFEITURA DE
Primeira Cruz
No rumo certo

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRA CRUZ/MA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

3.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 027/2021

3.º TERMO ADITIVO (PRORROGAÇÃO) AO CONTRATO N.º 027/2021, PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PRIMEIRA CRUZ, E A EMPRESA EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA.

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRA CRUZ – MA**, sediada na Rua da Matriz, S/N, Centro, Primeira Cruz/MA – CEP. 65.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.240.352/0001-09, doravante denominada **MUNICÍPIO**, por meio por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, neste ato representado, neste ato representado por Ismar da Silva Abreu, portador do RG nº 000078940397-8 SSP/MA e CPF nº 007.397.143-09, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada à Avenida Vale do Pimenta - Shalom, 05, Quadra 12, Sala 14, Parque Atlântico - Olho D´água – São Luís – MA, CNPJ nº 32.080.975/0001-63, neste ato representada pelo Sr. IGOR RODRIGUES GONÇALVES, brasileiro, contador, portador do RG. nº 0187059320018 SSP/MA e CPF nº 055.606.923-44, residente e domiciliado na cidade de São Luís, têm entre si, ajustado o presente TERMO ADITIVO, no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 022/2021, da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2021 CPL e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo, do Contrato n.º 027/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço em consultoria e assessoria de controle interno a Administração Geral do município de Primeira Cruz - MA por 10 (dez) meses, de 08 de agosto de 2023 a junho de 2024, com fundamento legal no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor do contrato permanece no valor mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), correspondendo a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o período de prorrogação, perfazendo o valor final da contratação em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

2.2 Fica resguardado o direito ao reajuste, conforme previsão contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRA CRUZ/MA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para este exercício conforme classificação abaixo:

02 03 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

02 03 00 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 122 0384 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SETOR

04 122 0384 2006 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original firmado em 07 de abril de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO.

5.1 É competente o foro da comarca de Humberto de Campos, para dirimir questões decorrentes deste Termo Aditivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de iguais teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem.

Primeira Cruz – MA, 25 de julho de 2023

ISMAR DA
SILVA ABREU:
00739714309

Assinado digitalmente por ISMAR DA
SILVA ABREU:00739714309
DN: cn=ISMAR DA SILVA ABREU,
o=BR, ou=CP-Brasil, ou=
29422374000187, email=
Pmpriimeiracruz@hotmail.com
Data: 2023.07.25 09:49:26 -03'00'

Ismar da Silva Abreu
Secretário Municipal de Administração e
Finanças

IGOR RODRIGUES
GONCALVES:
05560692344

Assinado digitalmente por IGOR RODRIGUES
GONCALVES:05560692344
DN: cn=IGOR RODRIGUES GONCALVES,
ou=Secretaria de Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=AC VALID RFB V5,
ou=AR FACILID CERTIFICADORA DIGITAL,
ou=Videoconferencia, ou=29422374000187, cn=IGOR
RODRIGUES GONCALVES:05560692344
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023-07-25 15:38:14

IGOR RODRIGUES GONÇALVES
Representante legal da empresa

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

RG/CPF. n.º _____

RG/CPF. n.º _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Centro Administrativo Municipal - Avenida José Lopes de Sousa, Centro - n.º. 30 – Morros - MA
CNPJ: 05.489.935/0001-05

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 20221001-004
Processo Administrativo nº 078/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 20221001-004, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INSTIUCIONAL E A EMPRESA EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo, **O MUNICÍPIO DE MORROS, ESTADO DO MARANHÃO**, inscrito no C.N.P.J sob o nº 05.489.935/0001-05, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Institucional, com sede na Avenida José Lopes Sousa, n.º. 30, na Cidade de Morros, Maranhão, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Institucional, Sr. Carlos Alfredo Bacellar Araújo, residente deste município, portador da cédula de identidade nº 832621 SSP/MA e do CPF nº 271.536.903-44 doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 32.080.975/0001-63, com sede na Travessa Dr. Paulo Ramos, s/n, Centro, Morros/MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal. Sr. IGOR RODRIGUES GONÇALVES, portador da Carteira de Identidade n.º 18705932001-8 SESP/MA, e C.P.F. nº 055.606.923-44, têm entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir e respeitar:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente TERMO ADITIVO tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 20221001-004, que tem por objeto a Contratação de Empresa para prestação de serviços Especializados em Assessoria de Controle Interno e elaboração de rotinas e procedimentos nos seguintes setores: Protocolo, CPL, Compras, Contabilidade e Setor Pessoal, para o Município de Morros - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. Fica o prazo de vigência do contrato prorrogado por mais 12 (Doze) meses, a contar da data de assinatura do presente termo aditivo, podendo ser prorrogado, se assim for do interesse de ambas as partes, mediante a formalização de novo Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

2.2. O valor mensal dos serviços para o novo período de vigência do ajuste permanece sem alteração. conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Contratação de Empresa para prestação de serviços Especializados em Assessoria de Controle Interno e elaboração de rotinas e procedimentos nos seguintes setores:	UND	12	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Centro Administrativo Municipal - Avenida José Lopes de Sousa, Centro - n.º. 30 – Morros - MA
CNPJ: 05.489.935/0001-05

Protocolo, CPL, Compras, Contabilidade e Setor Pessoal, para o Município de Morros - MA				
VALOR GLOBAL – PARA 12 MESES				R\$ 300.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente termo aditivo, correção por conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento vigente desta Prefeitura Municipal de Morros, conforme dotação orçamentária seguinte:

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
02 PODER EXECUTIVO
02 07 SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
020700 SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0003 GESTÃO DA POLÍTICA ADMINISTRATIVA
04 122 0003 2011 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

CLÁUSULA QUARTA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Este termo aditivo de contrato está fundamentado no art. 57, inciso U da Lei Federal nº 8.666/93 ..

CLÁUSULA QUINTA- DAS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAJS

5.1. Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 10/01/2022, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 3 (três) vias de igual teor

MORROS/MA, 28 de dezembro de 2023.

Carlos Alfredo Bacellar Araújo

CPF: 271.536.903-44

Secretário Municipal de Administração e
Desenvolvimento Institucional

Portaria de nº 27/2023

CONTRATANTE

IGOR RODRIGUES
GONCALVES:0556069234

Assinado de forma digital por IGOR
RODRIGUES
GONCALVES:05560692344
Dados: 2023.12.28 15:07:39 -03'00'

4

EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA

C.N.P.J sob o n.º 32.080.975/0001-63

Igor Rodrigues Gonçalves

CPF: 055.606.923-44

CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Centro Administrativo Municipal - Avenida José Lopes de Sousa, Centro - n°. 30 – Morros - MA
CNPJ: 05.489.935/0001-05

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20221001-004, ORIGEM: referente ao Pregão Eletrônico nº 05/2021-CPL/PMM da Prefeitura Municipal de Morros/MA. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS/MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Institucional. **CONTRATADA:** EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA C.N.P.J sob o n.º 32.080.975/0001-63, localizada na sede na Travessa Dr. Paulo Ramos, s/n, Centro, Morros/MA. **OBJETO:** Contratação de Empresa para prestação de serviços Especializados em Assessoria de Controle Interno e elaboração de rotinas e procedimentos nos seguintes setores: Protocolo, CPL, Compras, Contabilidade e Setor Pessoal, para o Município de Morros - MA. **VALOR TOTAL: R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais).** **FICHAS ORÇAMENTÁRIAS:** 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS, 02 PODER EXECUTIVO, 02 07 SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, 020700 SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, 04 Administração, 04 122 Administração Geral, 04 122 0003 GESTÃO DA POLÍTICA ADMINISTRATIVA, 04 122 0003 2011 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria. VIGÊNCIA: 28/12/2023 até 28/12/2024. DATA DA ASSINATURA: 28 de dezembro de 2023. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, Sr. Carlos Alfredo Bacellar Araújo, CPF: 271.536.903-44, Portaria nº 24/2023, CONTRATANTE.

Morros – MA, 28 de dezembro de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Carlos Alfredo Bacellar Araújo
CPF: 271.536.903-44
Portaria nº 27/2023



SUMÁRIO

Descrição	Página
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO	1

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20221001-004, ORIGEM: referente ao Pregão Eletrônico nº 05/2021-CPL/PMM da Prefeitura Municipal de Morros/MA. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS/MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Institucional. **CONTRATADA:** EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA C.N.P.J sob o n.º 32.080.975/0001-63, localizada na sede na Travessa Dr. Paulo Ramos, s/n, Centro, Morros/MA. **OBJETO:** Contratação de Empresa para prestação de serviços Especializados em Assessoria de Controle Interno e elaboração de rotinas e procedimentos nos seguintes setores: Protocolo, CPL, Compras, Contabilidade e Setor Pessoal, para o Município de Morros - MA. **VALOR TOTAL: R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais).** **FICHAS ORÇAMENTÁRIAS:** 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS, 02 PODER EXECUTIVO, 02 07 SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, 020700 SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, 04 Administração, 04 122 Administração Geral, 04 122 0003 GESTÃO DA POLÍTICA ADMINISTRATIVA, 04 122 0003 2011 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria. **VIGÊNCIA:** 28/12/2023 até 28/12/2024. **DATA DA ASSINATURA:** 28 de dezembro de 2023. **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**, Sr. Carlos Alfredo Bacellar Araújo, CPF: 271.536.903-44, Portaria nº 24/2023, **CONTRATANTE**. Morros – MA, 28 de dezembro de 2023 **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL** Carlos Alfredo Bacellar Araújo CPF: 271.536.903-44 Portaria nº 27/2023

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.morros.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3a7633f7e4cf4d920bcd56452458c048cf84b390

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MORROS - MA**

DIÁRIO OFICIAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CORDENAÇÃO DO DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO**

AVENIDA DO RIO UNA, Nº 97, CENTRO

MORROS - MA, CEP: 65160-000

Email: edom@morros.ma.gov.br

Telefone: (98)00000-000

FRANCISCO MENDES CARVALHO JUNIOR

COORDENADOR DO DIARIO OFICIAL

FRANCISCO ROGÉRIO ARAÚJO ROCHA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

MILTON JOSÉ SOUSA SANTOS

PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.morros.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3a7633f7e4cf4d920bcd56452458c048cf84b390

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.05/CLHO-01924	Data de abertura: 10/05/2024 13:47:04	Data de transação: 10/05/2024 13:47:04	Situação: Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de Controle Interno			
Nome do emitente: Gleybson Amorim Marques	Sector do emitente: Contadoria Geral	Nome do responsável: Fernanda Pereira de Sousa	Sector do responsável: Controladoria Geral do Município - CGM
Prazo: 30 Dias (Corridos)	Prazo final: 09/06/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 09/06/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Segue em anexo Dotação Orçamentaria

1101 Secretaria Municipal de Saúde

10 122 0119 2.023 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Saúde - (SEMUS)

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde

Gleybson Amorim Marques
Contador

Assinado eletronicamente por
Gleybson Amorim Marques
Em 10/05/2024 às 13:47
Código de validação: 9ffd3675-717c-4d0b-b075-fc0f1fa51817
Token: 6U73C7CK



SETOR DE CONTABILIDADE

DESPACHO

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

1101 Secretaria Municipal de Saúde
10 122 0119 2.023 Manut. e Func. da Secretaria Municipal
de Saúde - (SEMUS)
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500100200 Receita de Imposto e Trans. – Saúde

Encaminhe os autos à Secretaria Municipal de Saúde demandante para realização dos atos necessários para a contratação.

Coelho Neto-MA, 10 de maio de 2024.

Gleybson Amorim Marques
Contador Geral
CPF:046.051.193-96
Portaria Nº 006/2022



Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.05/CLHO-01926	Data de abertura: 10/05/2024 14:09:06	Data de transação: 10/05/2024 14:09:06	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de Controle Interno			
Nome do emitente: Fernanda Pereira de Sousa	Setor do emitente: Controladoria Geral do Município - CGM	Nome do responsável: Ana Clara Vieira Silva	Setor do responsável: Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle
Prazo: 5 Dias (Úteis)	Prazo final: 17/05/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 17/05/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Prezada,

Encaminhado para que realize análise e emita despacho.

Atenciosamente,

Fernanda Pereira de Sousa
Controladora Geral do Município
Port019/2022

Assinado eletronicamente por
Fernanda Pereira de Sousa
Em 10/05/2024 às 14:09
Código de validação: 3a8ad154-acc4-4325-9bb9-30a1658370e1
Token: V518TJYH



Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.05/CLHO-01936	Data de abertura: 10/05/2024 19:14:48	Data de transação: 10/05/2024 19:14:48	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de Controle Interno			
Nome do emitente: Ana Clara Vieira Silva	Setor do emitente: Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle	Nome do responsável: Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Saúde
Prazo: 30 Dias (Úteis)	Prazo final: 21/06/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 21/06/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Prezada,

Após análise da documentação pertinente anexada até o presente momento, encaminho autos para prosseguimento processual.

Atenciosamente,

Ana Clara Vieira Silva
Coordenadoria Especial de Organização, Execução e Controle
Port. 105/2022

Assinado eletronicamente por
Ana Clara Vieira Silva
Em 10/05/2024 às 19:14
Código de validação: a4477f8d-e541-41ea-8644-d9b951d69d68
Token: W8FM2ES6



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.05/CLHO-02226	Data de abertura: 27/05/2024 21:22:22	Data de transação: 27/05/2024 21:22:22	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de Controle Interno			
Nome do emitente: Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro	Sector do emitente: Secretaria Municipal de Saúde	Nome do responsável: Raymonyce Dos Reis Coelho	Sector do responsável: Procuradoria Geral do Município - PGM
Prazo: 60 Dias (Úteis)	Prazo final: 20/08/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 20/08/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Em obediência ao que dispõe o Caput do Artigo 72, inciso VIII da Lei Federal 14.133/21 e alterações **AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar a contratação.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

APROVO o termo de referência em anexo, e encaminho minuta para emissão de parecer jurídico.

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos com base na 14.133/21 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento da legislação vigente.

Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro
Secretaria Municipal de Saúde

Assinado eletronicamente por
Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro
Em 27/05/2024 às 21:22
Código de validação: b8d045b2-f2d8-4ff0-82d0-3a48cd773ec3
Token: YXV0XN4

The screenshot displays a Gmail web interface in a browser window. The browser's address bar shows the URL: `mail.google.com/mail/u/0/?tab=rm&ogbl#sent/QgrcJHs8mGChKpHKRlrpQRHFVlNNwvPHPRB`. The Gmail search bar contains the text "in:sent".

The email being viewed is titled "REQUERIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" and is from "SETOR COMPRAS SEMUS" (email: `setorcomprassemus52@gmail.com`) to "para ebenezer.assessoria2021". The email is dated "23 de mai. de 2024, 09:44 (há 4 dias)".

The email content includes a section for attachments: "1 anexo • Anexos verificados pelo Gmail". One attachment is visible, titled "06.OFICIO DOCU...", with a thumbnail showing a document header from "Coelho Neto" (COELHO NETO - INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) and the text "Serviço de LICITAÇÃO Nº 001/2024".

At the bottom of the email, there are buttons for "Responder" (Reply), "Encaminhar" (Forward), and a smiley face icon for emojis.

The Windows taskbar at the bottom shows the system tray with the date "27/05/2024", time "20:55", and location "POR PTB2". The taskbar also displays various application icons including the Start menu, search, and several open programs.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA NIRE : 21201103271 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			Protocolo: MAC2403404790		
NIRE (Sede) 21201103271		CNPJ 32.080.975/0001-63		Data de Ato Constitutivo 22/11/2018	Início de Atividade 22/08/2018
Endereço Completo Travessa DOUTOR PAULO RAMOS, Nº SN, SALA 03, CENTRO - Morros/MA - CEP 65160-000					
Objeto Social 82.11-3-00 - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO 74.90-1-99 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (CONSULTORIAS TECNICAS, CONSULTORIAS PROFISSIONAIS) 69.20-6-01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE 69.20-6-02 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA 71.11-1-00 - SERVICOS DE ARQUITETURA 71.19-7-99 - ATIVIDADES TECNICAS RELACIONADAS A ENGENHARIA E ARQUITETURA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (PROJETOS PARA GESTAO DE AGUAS, ESGOTO E LIXO) 71.12-0-00 - SERVICOS DE ENGENHARIA 63.99-2-00 - OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (RELATORIOS, SERVICOS DE RESUMOS) 73.20-3-00 - PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIAO PUBLICA 62.04-0-00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO 85.99-6-04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL 82.19-9-99 - PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (PREPARO DE DOCUMENTOS, DIGITACAO E DIGITALIZACAO) 63.19-4-00 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET (BASES DE DADOS, PORTAIS DE ACESSO A INTERNET, PROVEDORES) 62.09-1-00 - SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO 70.20-4-00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA 82.19-9-01 - FOTOCOPIAS 63.11-9-00 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET 18.30-0-03 - REPRODUCAO DE SOFTWARE EM QUALQUER SUPORTE 62.01-5-01 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA 43.29-1-04 - MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS 18.22-9-99 - SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS, EXCETO ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO 77.33-1-00 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS 77.39-0-03 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES 90.01-9/06 - ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO.					
Capital Social R\$ 100.000,00 (cem mil reais) Capital Integralizado R\$ 100.000,00 (cem mil reais)			Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)		Prazo de Duração Indeterminado
Dados do Sócio					
Nome IGOR RODRIGUES GONCALVES		CPF/CNPJ 055.606.923-44	Participação no capital R\$ 100.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S
Término do mandato Indeterminado					
Dados do Administrador					
Nome IGOR RODRIGUES GONCALVES		CPF 055.606.923-44		Término do mandato Indeterminado	
Último Arquivamento					
Data 21/06/2023		Número 20230798675		Ato/eventos 223 / 223 - BALANCO	Situação ATIVA Status xxxxx

Esta certidão foi emitida automaticamente em 15/05/2024, às 09:57:23 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código AFE1ISVF.
CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário(a) Geral

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:			Protocolo: MAC2403404820
NIRE 21201103271 CNPJ 32.080.975/0001-63		Situação ATIVA Status	
Endereço Completo Travessa DOUTOR PAULO RAMOS, Nº SN, SALA 03, CENTRO - Morros/MA - CEP 65160-000			
Arquivamentos Posteriores			
Ato	Número	Data	Descrição
223 002	20230798675 20221051953	21/06/2023 31/08/2022	BALANCO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002 223 307	20221051953 20220547181 20211493597	31/08/2022 03/05/2022 14/12/2021	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO BALANCO REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE
002 002	20210362065 20210362065	23/03/2021 23/03/2021	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223 315 315	20210399767 20210005173 20210005173	19/03/2021 04/01/2021 04/01/2021	BALANCO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA REENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE COMO MICROEMPRESA
223 307	20201226928 20201140187	28/12/2020 23/12/2020	BALANCO REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE
002 002 080 080	21201103271 21201103271 20180642545 21102240814	23/12/2020 23/12/2020 22/11/2018 22/11/2018	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL TRANSFORMACAO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA INSCRIÇÃO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 15/05/2024, às 09:57:54 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código THV2DGLV.



MAC2403404820

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário(a) Geral



Diretoria do Departamento de Finanças

CNPJ: 05489935000105

OPES DE SOUSA, Nº 30 - CENTRO

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

Nº do Cadastro

000303

Nº da Inscrição

000303

Nº do Alvará

425/2023

Validade

31/12/2024

Contribuinte

Nome:

EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA

CPF/CNPJ:

32080975000163

RG/Insc

Nome Fantasia:

EBENEZER

Endereço

Logradouro:

TV. DOUTOR PAULO RAMOS

Número:

S/N

Complemento:

CEP:

65160000

Bairro:

CENTRO

Cidade:

MORROS

Estado:

MA

Atividades

Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Reprodução de software em qualquer suporte

Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos

Consultoria em tecnologia da informação

Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente

Atividades de contabilidade

Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente

Pesquisas de mercado e de opinião pública

Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório

Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Horário de Funcionamento

Meio de Semana

Sábado

Domingo

Das: 0 Até: 0

Das: 0 Até: 0

Das: 0 Até: 0

Das: 0 Até: 0

Observações

ALVARA RENOVADO/2024

Data de Emissão

02/01/2024

Estabelecimento autorizado a exercer a atividade
supra por período, a critério da Administração
Pública

Divisão de Tributação

Crisiane Gomes dos Santos
Secretária Municipal da Fazenda
Prefeitura Municipal de Morros

Crisiane Gomes dos Santos
Secretária Municipal de Fazenda

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO

EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA
CNPJ: 32.080.975/0001-63 NIRE 2120110327-1
TV Doutor Paulo Ramos, SN, Sala 03, Centro,
Morros – MA. CEP 65.160-000.
 Apuração referente ao período de 01/01/2023 à 31/12/2023

Ativo

Circulante

Disponível

Numerários em caixa	238.265,32D
Banco conta movimento	0,00D
Aplicações	0,00D
	238.265,32D

Clientes

Recebimentos Pessoa Física e Jurídica	526.450,00D
	0,00D

Créditos a receber

Créditos Tributários a Receber	0,00D
	0,00D

Estoques

Estoques de material de uso de consumo	0,00D
	0,00D

=T o t a l - Circulante

238.265,32D

Ativo Não Circulante

Imobilizado

Imóveis	10.000,00D
Instalações	7.580,00D
Máquinas e equipamentos	3.000,00D
Informática	9.250,00D
Móveis e utensílios	8.800,00D
Veículos	0,00D
Outras imobilizações	0,00D

Total do Ativo

238.265,32D

Depreciação Acumulada

Depreciação Acumulada Imobilizado	0,00C
	0,00C

Intangível

Aquisição Intangível	0,00D
	0,00D

=T o t a l - Ativo Não Circulante

0,00D

=T o t a l - Ativo

238.265,32D

Passivo Circulante

Fornecedores

Pessoa Física e Pessoa Jurídica 54.365,00C
0,00C

Obrigações Fiscais-Tributárias

Impostos e Taxas a Recolher 5.904,97C
5.904,97C

Obrigações Trabalhistas/Sociais

Obrigações Sociais 4.365,35C
958,00C

Outras Obrigações/Administrativas

Contas Diversas a Pagar 13.266,31C
32.645,00C

=T o t a l - Circulante 98.073,75C

Patrimônio líquido Capital

Social

0,00C

Capital Social

100.000,00C

Reservas

Reservas de Capital/Reservas Patrimoniais 100.00,00C

Superavit ou Deficitis Acumulados

Lucros/Superavits Acumulados

=T o t a l - Patrimônio líquido

=T o t a l - Passivo

238.265,32C

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2023 estando de acordo com a documentação enviada à Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R\$ 238.265,32 (duzentos e trinta e oito mil, duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

Morros - MA, 31 de dezembro de 2023.

IGOR RODRIGUES GONÇALVES

Sócio Administrador

CPF – 055.606.923-44

AUGUSTO CÉSAR ARAUJO GONÇALVES

CRC-MA 012857

CPF: 034.856.393-03

CONTADOR

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Receita		
Receita Bruta Vendas e Serviços		
Receita sobre Serviços		
Receita de serviços		
Prestação de serviços	3-1-02-01-01	526.450,00C
=Receita de serviços		****526.450,00C
=Receita sobre Serviços		****526.450,00C
=T o t a l - Receita Bruta Vendas e Serviços		****526.450,00C
=T o t a l - Receita		****526.450,00C
Despesas		
Despesas		
Despesas com Pessoal		
Despesas com Empregados		
Salários e Ordenados	4-3-01-02-01	19.200,00D
13º Salário	4-3-01-02-04	1.600,00D
Férias	4-3-01-02-05	2.133,33D
=Despesas com Empregados		*****22.933,33D
Despesas com Encargos Sociais		
FGTS	4-3-01-04-02	4.834,67D
=Despesas com Encargos Sociais		*****4.834,67D
=Despesas com Pessoal		*****0,00D
Despesas com Serviços de Terceiros		
Remuneração por Serviços de Terceiros		
Honorários Contábeis	4-3-02-01-04	10.380,00D
=Remuneração por Serviços de Terceiros		*****10.380,00D
=Despesas com Serviços de Terceiros		*****10.380,00D
Despesas com Localização e Funcionamento		
Despesas com Localização e Manutenção		
Aluguel	4-3-03-01-01	20.000,00D
=Despesas com Localização e Manutenção		*****20.000,00D

=Despesas com Localização e Funcionamento *****20.000,00D

Despesas Administrativas Diversas

Outras Despesas

Outras Despesas

4-3-05-04-03

12.659,75D

=Outras Despesas

*****42.659,75D

= Despesas Administrativas Diversas

Despesas Tributos

Simplex Nacional

4-3-05-04-03

52.645,00D

=Outras Despesas

*****52.645,00D

=Impostos	*****52.645,00D
=Tributos	*****52.645,00D
=T o t a l - Despesas Tributárias	*****52.645,00D
=T o t a l - Despesas	****52.645,00D

RESULTADO DO EXERCÍCIO

== RECEITAS-----> 526.450,00C
DESPESAS+ CUSTO----->166.112,50D
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO:
*****360.337,50

***** (XXXXX
)*****

Morros - MA, 31 de dezembro de 2023.

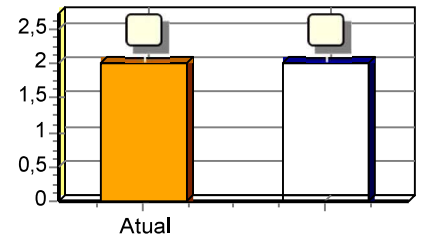
IGOR RODRIGUES GONÇALVES
Sócio Administrador
CPF – 055.606.923-44

AUGUSTO CÉSAR ARAUJO GONÇALVES
CRC-MA 012857
CPF: 034.856.393-03
CONTADOR

INDICES ECONOMICOS FINANCEIROS

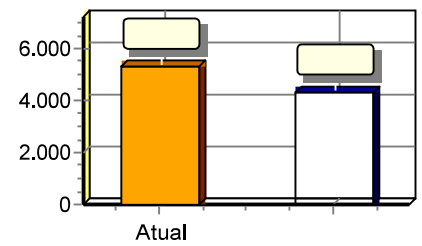
Grau de Endividamento

$$\frac{\text{Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)}}{\text{Patrimônio Líquido}} = 0,02$$



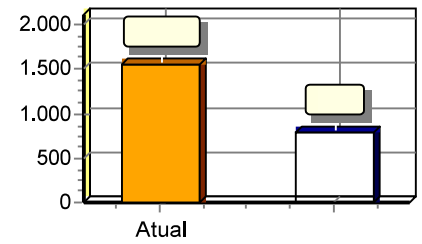
Solvência Geral

$$\frac{\text{Ativo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)}} = 52,88$$



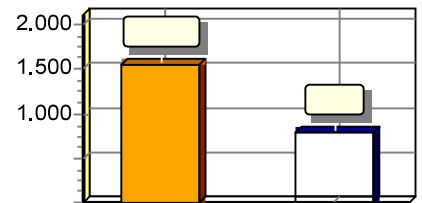
Liquidez Geral

$$\frac{\text{Ativo Circulante + Ativo Realizável a LP}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)}} = 15,51$$



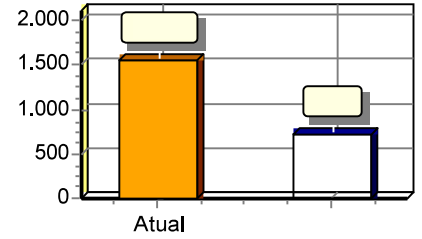
Liquidez Corrente

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = 15,51$$



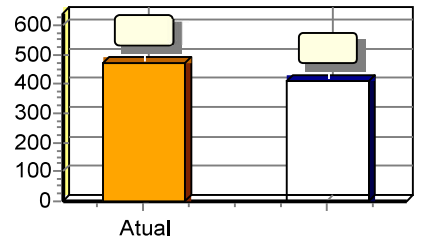
Liquidez Seca

$$\frac{\text{Ativo Circulante - Estoques}}{\text{Passivo Circulante}} = 15,51$$



Liquidez Imediata

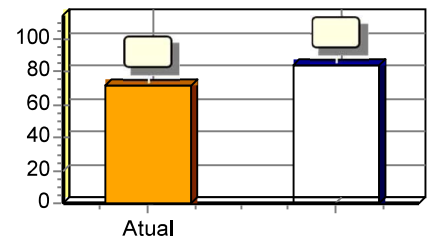
$$\frac{\text{Ativo Disponível}}{\text{Passivo Circulante}} = 4,70$$



Imobilização do Patrimônio Líquido

$$\frac{\text{Ativo não Circulante (exceto Ativo Realizável a LP)}}{\text{Patrimônio Líquido}} = 0,72$$

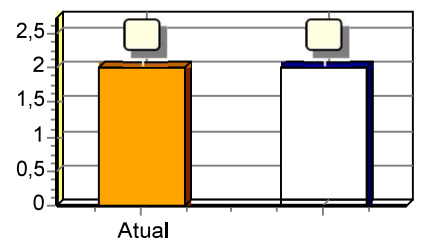
Quanto menor, melhor. A imobilização representa 72% do capital próprio.



Grau de Endividamento

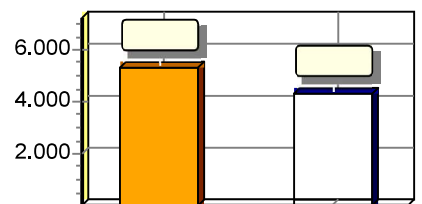
$$\frac{\text{Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)}}{\text{Patrimônio Líquido}} = 0,02$$

Quanto menor, melhor. O capital de terceiros equivale a 2% do capital próprio.



$$\frac{\text{Ativo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)}} = 52,88$$

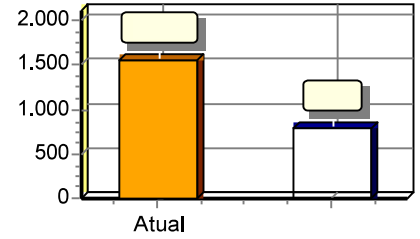
Solvência Geral



Liquidez Geral

$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a LP}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)}} = 15,51$$

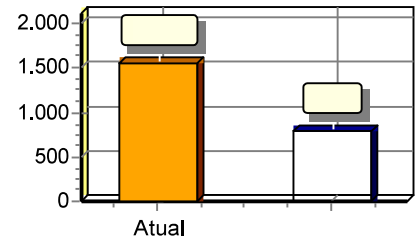
Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$15,51 de ativo Circulante e ativo realizável a longo prazo para cada R\$1,00 de dívida total.



Liquidez Corrente

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = 15,51$$

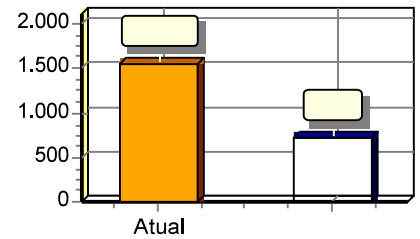
Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$15,51 de ativo circulante para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo.



Liquidez Seca

$$\frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoques}}{\text{Passivo Circulante}} = 15,51$$

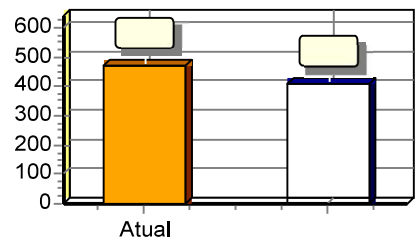
Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$15,51 de ativo circulante para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo, sem comprometer os estoques.



Liquidez Imediata

$$\frac{\text{Ativo Disponível}}{\text{Passivo Circulante}} = 4,70$$

Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$4,70 de disponibilidades para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo.



NOTAS EXPLICATIVAS

CONTEXTO OPERACIONAL

A empresa **EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA**, é uma empresa de natureza jurídica limitada, com fins econômicos e com sede e foro na cidade de Morros / MA

A empresa **EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORA LTDA**, possui os seguintes registros e inscrições:

- Seu contrato social, foi registrado na JUCEMA e tem como **NIRE**: 2120110327-1.
- Cadastrada no **CNPJ** sob nº 32.080.975/0001-63.
- A empresa é isenta de inscrição estadual.
- Cadastro Municipal Morros - MA.

A empresa neste ano de 2023 esteve enquadrada no regime tributário no **SIMPLES NACIONAL**, e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis geralmente aceitas e adotadas no Brasil tomando-se como base a Lei nº 11.638/07 alterada pela lei 11.941/2009.

Foi obedecido também o Pronunciamento Técnico PME – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, Resoluções CFC nº: 750/1993, 1.255/2009, 1.282/2010 e 1.418/2012.

PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

O exercício social abrange os dados e documentos fornecidos no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano de 2023.

A moeda funcional da empresa é o Real (R\$).

Receitas: são apuradas por meio de notas fiscais de serviço emitidas no período de 01/01/2023 à 31/12/2023.

Custos e Despesas tem como base as notas fiscais, recibos e guias de pagamento (DARFS, GPS, DAS), em conformidade com as exigências fisco legais.

Direitos e obrigações: Os direitos e obrigações da empresa estão de acordo com seus efetivos valores reais.

Estimativas contábeis: A mensuração das provisões segue o critério de estimativas dos ativos e o dos passivos a possibilidade de execução de demandas judiciais.

Apuração do resultado: o resultado de receitas, custos e despesas é apurado de acordo com o Regime Contábil de Competência, preceituado no art. 9º da resolução CFC nº 750, de 29 de dezembro de 1993, que dispõe sobre os Princípios Fundamentais de Contabilidade.

Morros - MA, 31 de dezembro de 2023.

IGOR RODRIGUES GONÇALVES
Sócio Administrador
CPF – 055.606.923-44

AUGUSTO CÉSAR ARAUJO GONÇALVES
CRC-MA 012857
CPF: 034.856.393-03
CONTADOR



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03485639303	AUGUSTO CESAR ARAUJO GONCALVES
05560692344	IGOR RODRIGUES GONCALVES

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/05/2024 05:47 SOB Nº 20240632710.
PROTOCOLO: 240632710 DE 09/05/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12406631797. CNPJ DA SEDE: 32080975000163.
NIRE: 21201103271. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/05/2024.
EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

TERMO DE ABERTURA

Contém este **Livro Diário** N° 04, 05 (CINCO) folhas numeradas seguidamente por sistema de processamento de dados, do N° 01 a 05 e servirá para lançamento das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo identificado, realizadas de 01/01/2023 a 31/12/2023.

Empresa: **EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA**

Endereço: TV DOUTOR PAULO RAMOS, SN, SALA 03

Cidade: MORROS – MA

Bairro: CENTRO

CEP: 65160000

CNPJ: 32.080.975/0001-63

REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO MESMO ESTADO SOB N° 2120110327-1 POR DESPACHO DE 23/12/2020.

Morros - MA, 01 de janeiro de 2023

IGOR RODRIGUES GONÇALVES

Sócio Administrador

CPF: 055.606.923-44

AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO GONÇALVES

Contador

CRC/MA 012857/O-0 CPF: 034.856.393-03

EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA (00088)

CNPJ: 32.080.975/0001-63 NIRE Nº 2120110327-1 Data: 23/12/2020

Diário: 4 Folha: 2

Conta	Histórico	C/P	Documento	Débito	Crédito
25 de março de 2023					
Caixa (35)	Pago honorarios contabeis n/mês conf. recibo	1197	122018		26.250,00
Prefeitura de Morros	Valor a receber de prestação de serviço conf. NFS'e	1834	0000033	25.000,00	
Honorários a Pagar (1197)	Pago honorarios contabeis n/mês conf. recibo	35	122018	250,00	
Prestação de serviços (1834)	Valor a receber de prestação de serviço conf. NFS'e	3605	0000033		10.000,00
07 de maio de 2023					
Caixa (35)	Pago Simples Nacional n/mês conf. guia	987	122018		25.000,00
Caixa (35)	Pago juros s/ SIMPLES NACIONAL em atraspo	3213			1.500,00
Caixa (35)	Pago multas s/recolhimento , cf. guia	3227	102018		102,86
Caixa (35)	Pago Simples Nacional n/mês conf. guia em atraso	987	102018		514,29
Simples Nacional a Recolher (987)	Pago Simples Nacional n/mês conf. guia	35	122018	450,01	
Simples Nacional a Recolher (987)	Pago Simples Nacional n/mês conf. guia em atraso	35	102018	514,29	
Juros (3213)	Pago juros s/ SIMPLES NACIONAL em atraspo	35		7,66	
Multas (3227)	Pago multas s/recolhimento , cf. guia	35	102018	102,86	
08 de junho de 2023					
Caixa (35)	Rec. saques diversos n/mês conf. extrato.	49		14.077,11	
Caixa (35)	Pago depositos n/mês conf. extrato	49			4.331,95
Banco	Valor creditado referente Nota Fiscal	3605		10.000,00	
Banco	Rec. saques diversos n/mês conf. extrato.	35			14.077,11
Banco	Valor de resgate de aplicação n/mês conf. extrato	63		3.898,40	
Banco	Valor transferido p/aplicação conf. extrato n/mês	63			3.915,03
Banco	Pago depositos n/mês conf. extrato	35		4.331,95	
Banco	Valor de despesas bancárias conf. extrato n/mês	3640			185,61
Banco	Valor de resgate de aplicação n/mês conf. extrato	49			3.898,40
Banco	Valor transferido p/aplicação conf. extrato n/mês	49		3.915,03	
Prefeitura de Morros	Valor creditado referente Nota Fiscal	49			25.000,00
Simples Nacional a Recolher (987)	Valor que se provisona para pagamento de Simples Nacional do mês	1876			450,01
Honorários a Pagar (1197)	Valor que se provisona para pagamento de Honorários Contabeis do mês	2478			25.000,00
Simples Nacional (1876)	Valor que se provisona para pagamento de Simples Nacional do mês	987		450,01	
Honorários Contábeis (2478)	Valor que se provisona para pagamento de Honorários Contabeis do mês	1197		400,00	
Tarifas Bancárias (3640)	Valor de despesas bancárias conf. extrato n/mês	49		185,61	
05 de julho de 2023					
Prefeitura de P Cruz	Valor a receber de prestação de serviço conf. NFS'e	0007	0000034		25.000,00
Prestação de serviços (1834)	Valor a receber de prestação de serviço conf. NFS'e	0008	0000034		25.000,00

*** A Transportar:

EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA (00088)

CNPJ: 32.080.975/0001-63 NIRE Nº 2120110327-1 Data: 23/12/2020

Diário: 4 Folha: 3

Conta	Histórico	C/P	Documento	Débito	Crédito
04 de agosto de 2023					
Caixa (35)	Pago honorarios contabeis n/mês conf. recibo	1197	012019		400,00
Honorários a Pagar (1197)	Pago honorarios contabeis n/mês conf. recibo	0009	012019	8.800,0	
10 de agosto de 2023					
Caixa (35)	Pago honorarios contabeis ref. nota	010			25.00,00
Simple Nacional a Recolher (987)	Pago Simple Nacional n/mês conf. guia - Ref.	35		450,01	
02 de setembro de 2023					
Caixa (35)	Rec. saques diversos n/mês conf. extrato.	49		43.180,22	
Caixa (35)	Pago depositos n/mês conf. extrato	49			33.273,00
Banco	Rec. saques diversos n/mês conf. extrato.	35			43.180,22
Banco	Valor de resgate de aplicação n/mês conf. extrato	63		40.979,11	
Banco	Valor creditado referente Nota Fiscal	0011		8.800,00	
Banco	Valor transferido p/aplicação conf. extrato n/mês	63			41.013,49
Banco	Pago depositos n/mês conf. extrato	35		33.273,00	
Banco	Valor de despesas bancárias conf. extrato n/mês	3640			110,00
Banco	Valor de resgate de aplicação n/mês conf. extrato	49			40.979,11
Banco	Valor transferido p/aplicação conf. extrato n/mês	49		41.013,49	
Prefeitura de Morros	Valor creditado referente Nota Fiscal	49			25.000,00
Simple Nacional a Recolher (987)	Valor que se provisona para pagamento de Simple Nacional do mês	1876			450,01
Honorários a Pagar (1197)	Valor que se provisona para pagamento de Honorários Contabeis do mês	2478			400,00
Simple Nacional (1876)	Valor que se provisona para pagamento de Simple Nacional do mês	987		450,01	
Honorários Contábeis (2478)	Valor que se provisona para pagamento de Honorários Contabeis do mês	1197		400,00	
Tarifas Bancárias (3640)	Valor de despesas bancárias conf. extrato n/mês	49		110,00	
10 de setembro de 2023					
Caixa (35)	Pago honorarios contabeis ref. nota	0012	022019		25.000,00
Honorários a Pagar (1197)	Pago honorarios contabeis n/mês conf. recibo	35	022019	400,00	
01 de outubro de 2023					
Prefeitura P cruz	Valor a receber de prestação de serviço conf. NFS'e	1834	0000035	25.000,00	
Prefeitura P Cruz (1834)	Valor a receber de prestação de serviço conf. NFS'e	0013	0000035		25.000,00
10 de outubro de 2023					
Caixa (35)	Valor a receber de prestação de serviço conf. NFS'e	0014			25.000,00
Simple Nacional a Recolher (987)	Valor que se provisona para pagamento de multa sobre DAS	3227			113,37
	Pago Simple Nacional n/mês conf. guia - Ref.				

*** A Transportar:

EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA (00088)

CNPJ: 32.080.975/0001-63

NIRE Nº 2120110327-1

Data: 23/12/2020

Diário: 4

Folha: 4

Conta	Histórico	C/P	Documento	Débito	Crédito
-------	-----------	-----	-----------	--------	---------

*** Transporte:

10 de novembro de 2023

Simples Nacional a Recolher (987)	02/19	35		463,38	
Multas (3227)	Valor a receber de prestação de serviço e conf. NFS'e 0016				25.00,00
				9	
				8	
				7	

09 de dezembro de 2023

Caixa (35)	Rec. saques diversos n/mês conf. extrato.	49		51.477,51	
Caixa (35)	Pago depositos n/mês conf. extrato	49			53.185,50
Banco	Rec. saques diversos n/mês conf. extrato.	35			51.477,51
Banco	Valor de resgate de aplicação n/mês conf. extrato	63		402,01	
Banco	Valor transferido p/aplicação conf. extrato n/mês	63			12.000,00
Banco	Valor a receber de prestação de serviço e conf. NFS'e	21		25.000,00	
Banco	Pago depositos n/mês conf. extrato	35		53.185,50	
Banco	Valor de despesas bancárias conf. extrato n/mês	3640			110,00
Banco	Valor de resgate de aplicação n/mês conf. extrato	49			402,01
Banco	Valor transferido p/aplicação conf. extrato n/mês	49		12.000,00	
Prefeitura de Morros	Valor creditado referente Nota Fiscal	49			25.000,00
Simples Nacional a Recolher (987)	Valor que se provisona para pagamento de Simples Nacional do mês	1876			450,01
Honorários a Pagar (1197)	Valor que se provisona para pagamento de Honorários Contábeis do mês	2478			400,00
Simples Nacional (1876)	Valor que se provisona para pagamento de Simples Nacional do mês	987		450,01	
Honorários Contábeis (2478)	Valor que se provisona para pagamento de Honorários Contábeis do mês	1197		400,00	
Tarifas Bancárias (3640)	Valor de despesas bancárias conf. extrato n/mês	49		110,00	

10 de dezembro de 2023

Caixa (35)	Pago honorarios contabeis n/mês conf. recibo	1197	032019		25000,00
Prefeitura de Morros	Valor a receber de prestação de serviço e conf. NFS'e	1834	0000036	10.000,00	
Honorários a Pagar (1197)	Pago honorarios contabeis n/mês conf. recibo	35	032019	400,00	
Prefeitura P Cruz (1834)	Valor a receber de prestação de serviço e conf. NFS'e	3605	0000036		25.000,00

29 de dezembro de 2023

Caixa (35)	Rec. saques diversos n/mês conf. extrato.	49		26.190,08	
Caixa (35)	Pago depositos n/mês conf. extrato	49			5.365,50
Banco	Rec. saques diversos n/mês conf. extrato.	35			26.190,08
Banco	Valor creditado referente Nota Fiscal	0023		25.000,00	
Banco	Valor de resgate de aplicação n/mês conf. extrato	63		10.924,88	
Banco	Pago depositos n/mês conf. extrato	35		5.365,50	
Banco	Valor de despesas bancárias conf. extrato n/mês	3640			100,30
Banco	Valor de resgate de aplicação n/mês conf. extrato	49			10.924,88
Prefeitura P Cruz	Valor creditado referente Nota Fiscal	49			25.000,00

*** A Transportar:

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém este **Livro Diário** N° 05, 05 (CINCO) folhas numeradas seguidamente por sistema de processamento de dados, do N° 01 a 05 e serviu para lançamento das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo identificado, realizadas de 01/01/2023 a 31/12/2023.

Empresa: **EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA**

Endereço: TV DOUTOR PAULO RAMOS, SN, SALA 03

Cidade: MORROS – MA

Bairro: CENTRO

CEP: 65160000

CNPJ: 32.080.975/0001-63

REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO MESMO ESTADO SOB N° 2120110327-1 POR DESPACHO DE 23/12/2020.

Morros - MA, 31 de dezembro de 2023

IGOR RODRIGUES GONÇALVES

Sócio Administrador

CPF: 055.606.923-44

AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO GONÇALVES

Contador

CRC/MA 012857/O-0 CPF: 034.856.393-03



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03485639303	AUGUSTO CESAR ARAUJO GONCALVES
05560692344	IGOR RODRIGUES GONCALVES

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 10/05/2024 08:13 SOB Nº 20240632931.
PROTOCOLO: 240632931 DE 09/05/2024. NIRE: 21201103271.
EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA

JUCEMA

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 10/05/2024
empresafacil.ma.gov.br



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO, sob a autenticidade nº 12406633951 em 10/05/2024, protocolo 240632931. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa

Nome Empresarial:	EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA
Número de Registro:	21201103271
CNPJ:	32080975000163
Município:	Morros

Identificação de Livro Digital

Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	4
Período de Escrituração:	01/01/2023 - 31/12/2023

Assinante(s)

Nome

CRC/OAB

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
03485639303	AUGUSTO CESAR ARAUJO GONCALVES	MA012857
05560692344	IGOR RODRIGUES GONCALVES	

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 10/05/2024 08:13 SOB Nº 20240632931.
PROTOCOLO: 240632931 DE 09/05/2024. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12406633951. NIRE: 21201103271.
EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORA LTDA

JUCEMA

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 10/05/2024
empresafacil.ma.gov.br



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Vara Única da Comarca de Morros

CERTJUDONE-VUM - 192024
Código de validação: BD8CCFCD16

Número da guia: 24101301001791850.

CERTIDÃO FALÊNCIA E CONCORDATA

USANDO da faculdade que me confere a Lei, **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada, que, dando busca nos arquivos do feitos referente à Vara de Comércio, Fazenda Pública, Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, a partir de 13 (treze) de maio de 2014 (dois mil e quatorze), até a presente data, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial contra a pessoa jurídica **EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob nº. **32.080.975/0001-63**, nome fantasia: EBENEZER, com endereço na Travessa Dr. Paulo Ramos, s/nº, Bairro Centro, Morros/MA.

CERTIFICO que, este é o único Cartório Distribuidor da Comarca ao meu cargo. Dada e passada a presente certidão nesta Secretaria Judicial, desta Comarca de Morros, Estado do Maranhão, 13 de maio de 2024. Eu, Jorge Leonardo Muniz Cruz Lopes, Secretário Judicial, digitei, conferi, dato e assino.

O referido é verdade e dou fé,

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original.
- 2 - Esta certidão abrange somente processos oriundos da Comarca de Morros/MA e é emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do servidor.
- 3 - O prazo de validade desta certidão é de 60(sessenta) dias.

JORGE LEONARDO MUNIZ CRUZ LOPES
Secretário Judicial de Entrância Inicial
Vara Única da Comarca de Morros
Matrícula 191346

Documento assinado. MORROS, 14/05/2024 16:42 (JORGE LEONARDO MUNIZ CRUZ LOPES)



CERTJUDONE-VUM - 192024 / Código: BD8CCFCD16
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.080.975/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/11/2018
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EBENEZER	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação 18.30-0-03 - Reprodução de software em qualquer suporte 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 82.19-9-01 - Fotocópias
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO TV DOUTOR PAULO RAMOS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO SALA 03
--	---------------------	-------------------------------

CEP 65.160-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MORROS	UF MA
--------------------------	----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO IGOR.CONTADOR2015@GMAIL.COM	TELEFONE (98) 8411-1870
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/11/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/05/2024** às **09:51:46** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.080.975/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/11/2018
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO TV DOUTOR PAULO RAMOS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO SALA 03
--	---------------------	-------------------------------

CEP 65.160-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MORROS	UF MA
--------------------------	----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO IGOR.CONTADOR2015@GMAIL.COM	TELEFONE (98) 8411-1870
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/11/2018
------------------------------------	---


MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------


Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/05/2024** às **09:51:46** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



M
A

NOME
IGOR RODRIGUES GONCALVES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
187059320018 SSP MA

CPF
055.606.923-44 DATA NASCIMENTO
30/12/1992

FILIAÇÃO
MARCIO HENRIQUE ARAUJO GONC ALVES
MARILDA RODRIGUES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
05399856325 VALIDADE
02/06/2031 1ª HABILITAÇÃO
11/01/2012

OBSERVAÇÕES

Igor Rodrigues Gonçalves
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO LUIS, MA DATA EMISSÃO
06/07/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

83168144556
MA045191271

MARANHÃO

DENATRAN
CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
3021445685

3021445685

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, a quem interessar saber, que a empresa **EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA**, inscrita – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 32.080.975/0001-63, estabelecida na Avenida Vale do Pimenta - Shalom, 05, Quadra 12, Sala 14, Parque Atlântico - Olho D´água – São Luís – MA, prestou a esta Prefeitura, do dia 07 de abril de 2021 a 10 de maio de 2024, os serviços especializados de **consultoria e assessoria de controle interno e Administração Geral, conforme Contrato nº 027/2021/PMG e em conformidade como o Termo de Referência do Pregão Presencial n.º 008/2021- CPL/PMG e do Processo Administrativo n.º 022/2021 - Sec. Plan. Orç. Gestão**, desenvolvendo dentre outras as seguintes atividades:

- 1.1** Orientar a Administração quanto à obrigação de garantia ao acesso das informações públicas prevista na Constituição Federal, bem como quanto à realização de audiências públicas com o objetivo de cumprir com disposições legais e permitir a participação da sociedade organizada nos processos de elaboração e discussão dos instrumentos de planejamento governamental e na avaliação do cumprimento das metas fiscais fixadas para cada quadrimestre;
- 1.2** Prestar assessoria na execução do Plano Plurianual – PPA quanto à realização das metas previstas, dos resultados pretendidos e do processo utilizado para alcançá-los;
- 1.3** Prestar assessoria quando da elaboração de relatórios periódicos de avaliação do cumprimento dos objetivos, metas físicas e fiscais para conhecimento e tomada de decisão do chefe do Poder Executivo;
- 1.4** Auxiliar quando da alteração, exclusão ou inclusão de programas para a adequação do Plano Plurianual – PPA às mudanças internas e externas da conjuntura política, social e econômica (revisão);
- 1.5** Assessorar na execução da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO visando a avaliação das metas e riscos fiscais previstos e o assessoramento na elaboração de relatórios periódicos de avaliação do cumprimento dos objetivos, metas físicas e fiscais para conhecimento e tomada de decisão do chefe do Poder Executivo;
- 1.6** Acompanhamento da Lei Orçamentária Anual – LOA quanto à verificação da compatibilidade entre suas alterações com o PPA e a LDO e quanto à adequação orçamentária e financeira do aumento de despesa em razão da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental;
- 1.7** Assessoramento em licitações e contratos nas unidades administrativas do Poder Executivo no levantamento e planejamento de suas necessidades quanto à aquisição de produtos ou serviços de forma tempestiva, a fim de assegurar a continuidade de suas atividades normais;
- 1.8** Desenvolvimento, implantação e acompanhamento de normas, controles e procedimentos no setor de compras do município, objetivando o correto



planejamento, administração e controle das compras, o não fracionamento de despesas e o não desperdício;

- 1.9** Assessorar juridicamente ou administrativamente o setor de licitações da Administração quanto à elaboração de editais, abertura, andamento e conclusão dos processos licitatórios e quanto à manutenção das licitações em sistema próprio do município e em sistema do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- 1.10** Desenvolvimento, implantação e acompanhamento de normas, procedimentos e controles na gestão de recursos humanos da Prefeitura Municipal, objetivando o atendimento dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a normas constitucionais e legais, no que se referem a servidores efetivos, comissionados, empregados e temporários;
- 1.11** Desenvolvimento, implantação e acompanhamento de registro informatizado e atualizado de todos os contratos, convênios e termos de parceria firmados pela Prefeitura Municipal, sendo estes registrados em planilhas específicas onde serão lançadas informações relevantes sobre eles;
- 1.12** Assessoria jurídica, administrativa ou Contábil na celebração e execução de convênios e outros termos com entes públicos ou privados, bem como a análise de suas respectivas prestações de contas;
- 1.13** Desenvolvimento, implantação e acompanhamento de normas, procedimentos e controles na gestão de materiais, de patrimônio e de oficina e garagem da Prefeitura Municipal, objetivando a preservação e conservação de tais ativos, a real composição de seus valores nas demonstrações contábeis e a utilização econômica e racional destes itens por parte da Administração;
- 1.14** Assessoria no exame da receita com o objetivo de diagnosticar o nível de gerenciamento das receitas próprias e de transferências em termos de segurança e eficiência, avaliar a correção e confiabilidade dos lançamentos contábeis e administrativos dos setores envolvidos na arrecadação e o atendimento das disposições constitucionais e legais pertinentes à preservação e maximização da receita pública.
- 1.15** Análise da despesa com o objetivo de avaliar se elas obedecem aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, economicidade, razoabilidade, bem como se atendem à finalidade pública e ao equilíbrio das contas públicas;
- 1.16** Desenvolvimento, implantação e acompanhamento de normas, controles e procedimentos relacionados a adiantamentos, incluindo a análise de suas requisições e prestações de contas, com o objetivo de assegurar a correta aplicação do recurso em conformidade com o interesse da Administração e com a legislação pertinente;
- 1.17** Desenvolvimento, implantação e acompanhamento de normas, controles e procedimentos no setor de tesouraria da Prefeitura Municipal, objetivando as condições adequadas de segurança das suas instalações e a salvaguarda das suas disponibilidades;
- 1.18** Auxiliar a Administração na instauração de tomada de contas especial em decorrência de omissão no dever de prestar contas, falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Município, ocorrência de desfalque ou desvio



de dinheiro, bens ou valores públicos, prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte danos ao erário ou irregularidades detectadas e não corrigidas através de notificação do órgão concedente;

1.19 Acompanhamento durante a inspeção dos técnicos e auditores do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Controladoria Geral da União, Tribunal de Contas da União e outros órgãos correlatos, para prestar informações buscando o atendimento adequado ao Controle Externo, de acordo com as disposições legais vigentes, bem como assessorar juridicamente na resposta de ofícios, RITS dos Tribunais de Contas e notificações dos órgãos de controle.

1.20 Prestação de serviços de Assessoria, administrativa, Planejamento e Implantação de Controle Interno, com edição de plano de trabalho, visando o atendimento das Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a fim de promover a transparência e economicidade dos recursos públicos para o exercício atual, atendendo os requisitos previstos na NBC T 16 - NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO:

1.20.1 Assegurar a proteção dos ativos e a veracidade dos componentes patrimoniais;

1.20.2 Garantir a observância da validade, legalidade e regularidade das transações;

1.20.3 Promover e manter a confiabilidade do sistema de informações contábeis;

1.20.4 Comprovar atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio;

1.20.5 Garantir a integridade e exatidão dos registros contábeis;

1.20.6 Prevenir práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações;

1.20.7 Possibilitar a eficácia da gestão e garantir a qualidade da informação;

1.20.8 Garantir a execução dos planos e políticas definidas pela administração;

1.20.9 Garantir aderência das demonstrações contábeis aos princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade.

1.21 Prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de recursos humanos para à Prefeitura municipal de Primeira Cruz/MA, incluindo instalação de software para administração de pessoal, bem como, treinamento com objetivo de otimizar as rotinas e funções inerentes ao setor pessoal, os quais englobam:

1.21.1 Parametrização para atender todos os requisitos do programa SEFIP dentre os quais se destacam: vínculo empregatício, CBO (Código Brasileiro de Ocupação), Categoria, tipificação e as incidências de verbas remuneratórias, tendo em todas estas a ligação imprescindível com os campos de CPF, PIS, PASEP, CTPS e NIT;

1.21.2 Assessoria nas rotinas da área de Folha de Pagamento, incluindo a emissão da Guia de Previdência Social e DARF de Folha de Pagamento (Documento de Arrecadação de Receitas Federais);

1.21.3 Orientar quanto reorganização da área de Recursos Humanos;

1.21.4 Manutenção dos Registros dos Servidores Efetivos e Comissionados;



- 1.21.5 Acompanhamento da elaboração da Declaração Anual de Rendimentos – DIRF;
- 1.21.6 Acompanhamento da elaboração da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
- 1.21.7 Atendimento das demais exigências previstas na legislação relacionada ao objeto, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

O Contrato teve duração total de 10 meses, estando o mesmo no momento sob a 3.^a prorrogação, totalizando 39 meses de efetivo serviços) sendo que até o momento foi executado fielmente e de forma satisfatória, não havendo nada em nossos registros que desabone a empresa técnica e profissionalmente

Primeira Cruz - MA, 10 de maio de 2024

ISMAR DA SILVA

ABREU:00739714309

Assinado de forma digital por
ISMAR DA SILVA

ABREU:00739714309

Dados: 2024.05.10 08:52:38 -03'00'

ISMAR DA SILVA ABREU

Secretário de Administração e Finanças

Portaria n.º 005/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORROS
COMPROMISSO E TRABALHO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
CNPJ: 05.489.935/0001-05

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de capacidade técnica que a empresa **EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA**, CNPJ: 32.080.975/0001-63, situada no endereço Travessa Doutor Paulo Ramos, s/nº, sala 03, Centro, Morros – MA, CEP: 65.160-000, executou os **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO** de forma satisfatória para a Prefeitura Municipal de Morros - MA, Avenida José Lopes de Sousa nº 30, Centro – Morros/MA, **Contratos N° 20211309-001, 20211412-001 e 20221001-004** e processo administrativo N° 078/2021, conforme as características abaixo:

Razão Social: EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA

Nome Fantasia: EBENEZER CONSULTORIA

CNPJ: 32.080.975/0001-63

Endereço: Travessa Doutor Paulo Ramos, s/nº, sala 03, Centro, Morros – MA, CEP: 65.160-000.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
01	Prestação de Serviços Especializados em Assessoria e Consultoria em Controle Interno e elaboração e implantação de rotinas e procedimentos nos seguintes setores: Protocolo, CPL, Compras, Contabilidade e Setor Pessoal, para o Município de Morros - MA	Mês	12

Morros - MA, 09 de maio de 2024

Carlos Alfredo Bacellar Araújo
Secretário Municipal de Administração e
Desenvolvimento Institucional
Portaria n° 27/2023 – PMM



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
CNPJ: (MF) 07.523.400/0001-20

RESOLUÇÃO Nº 003/2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA ASSUMIR CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **IGOR RODRIGUES GONÇALVES**, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Controladoria da Câmara Municipal, símbolo CC-1.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO "MIGUEL EVANGELISTA DE SOUZA", em São José de Ribamar (MA), 02 de janeiro de 2023.


ANTÔNIO LUDOVICO FREIRE DINIZ BARROS
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO N° 003/2023**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA ASSUMIR CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.****O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**, no uso de suas atribuições legais.**R E S O L V E:****Art. 1º.** Nomear **IGOR RODRIGUES GONÇALVES**, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Controladoria da Câmara Municipal, símbolo CC-1.**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PALÁCIO “MIGUEL EVANGELISTA DE SOUZA”, em São José de Ribamar (MA), 02 de janeiro de 2023.

ANTÔNIO LUDOVICO FREIRE DINIZ BARROS
PRESIDENTEANTONIO LUDOVICO
FREIRE DINIZ
BARROS:00827640340Assinado de forma digital por
ANTONIO LUDOVICO FREIRE
DINIZ BARROS:00827640340
Dados: 2023.01.09 10:08:59
+03'00'**RESOLUÇÃO N° 004/2023****DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA ASSUMIR CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.****O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**, no uso de suas atribuições legais.**R E S O L V E:****Art. 1º.** Nomear **NATHAN MELO CARVALHO MACHADO**, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor Legislativo da Câmara Municipal, símbolo CC-1.**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PALÁCIO “MIGUEL EVANGELISTA DE SOUZA”, em São José de Ribamar (MA), 02 de janeiro de 2023.

ANTÔNIO LUDOVICO FREIRE DINIZ BARROS
PRESIDENTE**RESOLUÇÃO N° 005/2023****DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.****O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**, no uso de suas atribuições legais.**R E S O L V E:****Art. 1º.** **EXONERAR**, Servidores De Cargo Comissionado do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São José de Ribamar, conforme tabela abaixo:

NOME	CARGO/FUNÇÃO
INGRID LAIANE VERAS CRUZ	ASSESSORA PARLAMENTAR
DAYANE KARLA RODRIGUES REIS	DIRETORA DE GABINETE
BERNADO GOMES MUNIZ NETO	ASSESSOR PARLAMENTAR

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PALÁCIO “MIGUEL EVANGELISTA DE SOUZA”, em São José de Ribamar (MA), 03 de janeiro de 2023.

ANTÔNIO LUDOVICO FREIRE DINIZ BARROS
PRESIDENTE



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: IGOR RODRIGUES GONÇALVES
REGISTRO.....	: MA-014123/O-3
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.606.923-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 10/05/2024 as 09:23:38.

Válido até: 08/08/2024.

Código de Controle: 411744.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

DIÁRIO OFICIAL

datada dia 24 de julho de 2023 em favor da empresa **MAXIMA REGINA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA**, inscrita no CNPJ n.º **40.935.970/0001-01**, pelo valor global de R\$ 167.400,00 (cento e sessenta e mil e quatrocentos reais), produza seus efeitos jurídicos.

Primeira Cruz (MA), 25 de julho de 2023

Ismar da Silva Abreu
Secretária Municipal de Administração e Finanças

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 043/2023

PREGÃO ELETRONICO n.º 015/2023

Órgão: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

OBJETO: Formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de Internet para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Primeira Cruz – MA.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, Lei 10.520/02, suas alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie.

Homologo o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRONICO n.º 015/2023/CPL, para que a **adjudicação datada do dia 24 de julho de 2023** em favor da empresa **ONLY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **41.753.513/0001-50**, pelo valor de R\$ 321.200,00 (trezentos e vinte e um mil e duzentos reais), produza seus efeitos jurídicos.

Primeira Cruz (MA), 25 de julho de 2023

Ismar da Silva Abreu
Secretário Municipal de Administração e Finanças

EXTRATO DO 3.º ADITIVO AO CONTRATO Nº: 027/2021

CONTRATANTE	SecretariaMunicipal de Administração e Finanças
REPRESENTATE LEGAL DA CONTRATATE	Ismar da Silva Abreu
CONTRATADA	EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA CNPJ n.º 32.080.975/0001-63
REPRESENTATE LEGAL DA CONTRATADA	IGOR RODRIGUES GONÇALVES
PROCESSO ADMINISTRATIVO	022/2021
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL 008/2021
OBJETO DO CONTRATO	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço em consultoria e assessoria de controle interno a Administração Geral do município de Primeira Cruz - MA
PRORROGAÇÃO	O presente Termo Aditivo tem por

	objeto a prorrogação do prazo, do contrato n.º 027/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço em consultoria e assessoria de controle interno a Administração Geral do município de Primeira Cruz - MA por 10 (dez) meses, de 08 de agosto de 2023 a junho de 2024.
DO VALOR:	CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR - O valor do contrato permanece no valor mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), correspondendo a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o período de prorrogação, perfazendo o valor final da contratação em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	02 03 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 02 03 00 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0384 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SETOR 04 122 0384 2006 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
DATA DE ASSINATURA	25 de julho de 2023

Ismar da Silva Abreu
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Responsável legal da CONTRATANTE

IGOR RODRIGUES GONÇALVES
Responsável legal da CONTRATADA

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.080.975/0001-63
Razão Social: EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA
Endereço: TV DOUTOR PAULO RAMOS SN SALA 03 / CENTRO / MORROS / MA / 65160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/05/2024 a 08/06/2024

Certificação Número: 2024051020075343317200

Informação obtida em 22/05/2024 17:28:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 32.080.975/0001-63

Razão social: EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA

Nome fantasia: EBENEZER

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
10/05/2024	10/05/2024 a 08/06/2024	2024051020075343317200
21/04/2024	21/04/2024 a 20/05/2024	2024042102162510117206
02/04/2024	02/04/2024 a 01/05/2024	2024040208441592125388
14/03/2024	14/03/2024 a 12/04/2024	2024031405334796875914
23/02/2024	23/02/2024 a 23/03/2024	2024022307582114799356
04/02/2024	04/02/2024 a 04/03/2024	2024020402413013905942
16/01/2024	16/01/2024 a 14/02/2024	2024011608144559618432
28/12/2023	28/12/2023 a 26/01/2024	2023122802585101691930
09/12/2023	09/12/2023 a 07/01/2024	2023120902261465170297
20/11/2023	20/11/2023 a 19/12/2023	2023112003255464210718
01/11/2023	01/11/2023 a 30/11/2023	2023110106004913537554
13/10/2023	13/10/2023 a 11/11/2023	2023101320242786503060
24/09/2023	24/09/2023 a 23/10/2023	2023092404234271409648
05/09/2023	05/09/2023 a 04/10/2023	2023090508263545477223
17/08/2023	17/08/2023 a 15/09/2023	2023081707161056693160
29/07/2023	29/07/2023 a 27/08/2023	2023072902243282429079
10/07/2023	10/07/2023 a 08/08/2023	2023071006525295242050
21/06/2023	21/06/2023 a 20/07/2023	2023062102554408287905
02/06/2023	02/06/2023 a 01/07/2023	2023060202460277627739
14/05/2023	14/05/2023 a 12/06/2023	2023051402232378415575
25/04/2023	25/04/2023 a 24/05/2023	2023042502561562976034
06/04/2023	06/04/2023 a 05/05/2023	2023040602280737488390
18/03/2023	18/03/2023 a 16/04/2023	2023031802330044659000
27/02/2023	27/02/2023 a 28/03/2023	2023022702180232064206
08/02/2023	08/02/2023 a 09/03/2023	2023020802425751103843
20/01/2023	20/01/2023 a 18/02/2023	2023012002571754880764
01/01/2023	01/01/2023 a 30/01/2023	2023010102190899799835
13/12/2022	13/12/2022 a 11/01/2023	2022121302462848050302
24/11/2022	24/11/2022 a 23/12/2022	2022112403005684429636
05/11/2022	05/11/2022 a 04/12/2022	2022110502412488762000

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do GPE
17/10/2022	17/10/2022 a 15/11/2022	2022101702231283872124
28/09/2022	28/09/2022 a 27/10/2022	2022092802421197652073
09/09/2022	09/09/2022 a 08/10/2022	2022090902441894960473
21/08/2022	21/08/2022 a 19/09/2022	2022082102053898575399
02/08/2022	02/08/2022 a 31/08/2022	2022080202423282707933
14/07/2022	14/07/2022 a 12/08/2022	2022071402435749135633
25/06/2022	25/06/2022 a 24/07/2022	2022062502331087176042
06/06/2022	06/06/2022 a 05/07/2022	2022060602094182024537

Resultado da consulta em 22/05/2024 17:28:53

Voltar



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA
CNPJ: 32.080.975/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 22:46:28 do dia 28/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/06/2024.

Código de controle da certidão: **A998.A2B3.F02C.5DC1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 32.080.975/0001-63

Código de Controle: A998.A2B3.F02C.5DC1

Data da Emissão: 28/12/2023

Hora da Emissão: 22:46:28

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 28/12/2023, com validade até 25/06/2024.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ

AVENIDA JOSÉ LOPES DE SOUSA, Nº 30 - CENTRO

CNPJ: 05489935000105

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

A Prefeitura Municipal de MORROS, a requerimento da pessoa interessada EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: **000303** Inscrição Municipal: **000303**
Contribuinte: **EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA** CPF/CNPJ: **32080975000163**
Nome Fantasia: **EBENEZER**
Endereço: **TV. DOUTOR PAULO RAMOS, S/N** Complemento:
Bairro: **CENTRO** CEP: **65160000**
Cidade: **MORROS - MA**
Inscrição Est.: Data de Abertura: **22/11/2018** Data de Encerramento: **0**

Atividade(s) CNAE

Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
Reprodução de software em qualquer suporte
Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
Consultoria em tecnologia da informação
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
Atividades de contabilidade
Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
Pesquisas de mercado e de opinião pública
Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Emissão: **02/01/2024 11:50:30** Validade: **30/06/2024** Usuário: **NEILIAN**
Número/Controle da Certidão: **BF32CC67DD4FCE42**

Shelly Kerly Amaral dos Anjos
Diretora do Departamento de Receita
e Patrimônio Imobiliário
Data: 02/01/2024

SHELLY KERLY SANTOS AMARAL
Diretora do Deptº. de Receitas e Patrimônio Imobiliário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ

AVENIDA JOSÉ LOPES DE SOUSA, Nº 30 - CENTRO

CNPJ: 05489935000105

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

A Prefeitura Municipal de MORROS, a requerimento da pessoa interessada EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 30/06/2024, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: **000303** Inscrição Municipal: **000303**
Contribuinte: **EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA** CPF/CNPJ: **32080975000163**
Nome Fantasia: **EBENEZER**
Endereço: **TV. DOUTOR PAULO RAMOS, S/N** Complemento:
Bairro: **CENTRO** CEP: **65160000**
Cidade: **MORROS - MA**
Inscrição Est.: Data de Abertura: **22/11/2018** Data de Encerramento: **0**

Atividade(s) CNAE

Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
Reprodução de software em qualquer suporte
Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
Consultoria em tecnologia da informação
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
Atividades de contabilidade
Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
Pesquisas de mercado e de opinião pública
Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Emissão: **02/01/2024 11:49:16** Validade: **30/06/2024** Usuário: **NEILIAN**
Número/Controle da Certidão: **77391C63BA17C5A7**

Shelly Kelly Amaral dos Anjos
Diretora do Departamento de Receita
e Patrimônio Imobiliário
Portaria nº 102/2021

SHELLY KELRY SANTOS AMARAL
Diretora do Deptº. de Receitas e Patrimônio Imobiliário



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 127346/24

Data da Certidão: 08/04/2024 13:47:49

CPF/CNPJ 32080975000163 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 06/08/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Estado do
Maranhão

Certidão Negativa de Débito

Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito

Nº da Certidão: 127346/24

Data de Validade: 06/08/2024 13:47:49

Data de Emissão: 08/04/2024 13:47:49

Inscrição Estadual: 0

CPF/CNPJ: 32080975000163

Razão Social:

[Nova Consulta](#)

[Imprimir](#)





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 020924/24

Data da Certidão: 19/03/2024 16:27:03

CPF/CNPJ CONSULTADO: 32080975000163

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 17/06/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Estado do
Maranhão**Certidão Negativa de Dívida Ativa**

Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa Dívida Ativa de Dívida Ativa

CERTIDÃO VÁLIDA!**Nº da Certidão:** 020924/24**Data de Validade:** 17/07/2024**Data de Emissão:** 19/03/2024 16:27:03**Inscrição Estadual:** 0**CPF/CNPJ:** 32080975000163**Razão Social:**[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.080.975/0001-63
Certidão n°: 75193422/2023
Expedição: 28/12/2023, às 22:51:17
Validade: 25/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **32.080.975/0001-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.

* Informe o número do CNPJ / CPF:

32.080.975/0001-63

* Informe o número e ano da Certidão:

75193422

/

2023

* Campos Obrigatórios

Validar Certidão



DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa **EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA**, CNPJ nº **32.080.975/0001-63**, sediada à Travessa Dr. Paulo Ramos, S/N, Sala 03, Centro, Morros – MA, CEP: 65.160-000, doravante representada por **Igor Rodrigues Gonçalves**, Brasileiro(a), portador da Cédula de Identidade RG n.º 187059320018 SSP/MA, inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 055.606.923-44, residente e domiciliado na Cidade de Morros - MA, DECLARA, para os devidos fins, cumprir os requisitos para prestação de serviços de assessoria e consultoria em Controle Interno nos termos do processo ora instruído.

Morros/MA, 16 de maio de 2024

IGOR RODRIGUES
GONCALVES:05560
692344

Assinado de forma digital por
IGOR RODRIGUES
GONCALVES:05560692344
Dados: 2024.05.16 14:56:36
-03'00'

EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA
CNPJ Nº 32.080.975/0001-63
IGOR RODRIGUES GONÇALVES
Sócio - Administrador
CPF: 055.606.923-44

EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA CNPJ: 32.080.975/0001-63

TRAVESSA DR. PAULO RAMOS, S/N, SALA 03, CENTRO, MORROS – MA, CEP 65.160-000

EMAIL: ebenezer.assessoria2021@gmail.com



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa **EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA**, CNPJ nº **32.080.975/0001-63**, sediada à Travessa Dr. Paulo Ramos, S/N, Sala 03, Centro, Morros – MA, CEP: 65.160-000, doravante representada por **Igor Rodrigues Gonçalves**, Brasileiro(a), portador da Cédula de Identidade RG n.º 187059320018 SSP/MA, inscrito no C.P.F./M.F. sob n.º 055.606.923-44, residente e domiciliado na Cidade de Morros - MA, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz? () SIM (x) NÃO

Morros/MA, 16 de maio de 2024

IGOR RODRIGUES
GONCALVES:055
60692344

Assinado de forma digital
por IGOR RODRIGUES
GONCALVES:05560692344
Dados: 2024.05.16 14:57:01
-03'00"

EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA
CNPJ Nº 32.080.975/0001-63
IGOR RODRIGUES GONÇALVES
Sócio-Administrador
CPF: 055.606.923-44

EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA CNPJ: 32.080.975/0001-63

TRAVESSA DR. PAULO RAMOS, S/N, SALA 03, CENTRO, MORROS – MA, CEP 65.160-000

EMAIL: ebenezer.assessoria2021@gmail.com



DECLARAÇÃO

A empresa **EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA**, CNPJ nº **32.080.975/0001-63**, sediada à Travessa Dr. Paulo Ramos, S/N, Sala 03, Centro, Morros – MA, CEP: 65.160-000, doravante representada por **Igor Rodrigues Gonçalves**, Brasileiro(a), portador da Cédula de Identidade RG n.º 187059320018 SSP/MA, inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 055.606.923-44, residente e domiciliado na Cidade de Morros - MA, **DECLARA**, para os fins previstos no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, que não possui impedimentos para disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente.

Morros/MA, 16 de maio de 2024

IGOR RODRIGUES
GONCALVES:055
60692344

Assinado de forma digital
por IGOR RODRIGUES
GONCALVES:05560692344
Dados: 2024.05.16 14:58:58
-03'00'

EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA
CNPJ Nº 32.080.975/0001-63
IGOR RODRIGUES GONÇALVES
Sócio - Administrador
CPF: 055.606.923-44

EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA CNPJ: 32.080.975/0001-63

TRAVESSA DR. PAULO RAMOS, S/N, SALA 03, CENTRO, MORROS - MA, CEP 65.160-000

EMAIL: ebenezer.assessoria2021@gmail.com



DECLARAÇÃO

A empresa **EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA**, CNPJ nº **32.080.975/0001-63**, sediada à Travessa Dr. Paulo Ramos, S/N, Sala 03, Centro, Morros – MA, CEP: 65.160-000, doravante representada por **Igor Rodrigues Gonçalves**, Brasileiro(a), portador da Cédula de Identidade RG n.º 187059320018 SSP/MA, inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 055.606.923-44, residente e domiciliado na Cidade de Morros - MA, **DECLARA**, para os fins, que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, conforme exigência do art. 63, § 1º da Federal nº 14.133/2021.

Morros/MA, 16 de maio de 2024

IGOR RODRIGUES
GONCALVES:055
60692344

Assinado de forma digital
por IGOR RODRIGUES
GONCALVES:05560692344
Dados: 2024.05.16
14:59:17 -03'00'

EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA
CNPJ Nº 32.080.975/0001-63
IGOR RODRIGUES GONÇALVES
Sócio - Administrador
CPF: 055.606.923-44

EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA CNPJ: 32.080.975/0001-63

TRAVESSA DR. PAULO RAMOS, S/N, SALA 03, CENTRO, MORROS – MA, CEP 65.160-000

EMAIL: ebenezer.assessoria2021@gmail.com



DECLARAÇÃO

A empresa **EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA**, CNPJ nº **32.080.975/0001-63**, sediada à Travessa Dr. Paulo Ramos, S/N, Sala 03, Centro, Morros – MA, CEP: 65.160-000, doravante representada por **Igor Rodrigues Gonçalves**, Brasileiro(a), portador da Cédula de Identidade RG n.º 187059320018 SSP/MA, inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 055.606.923-44, residente e domiciliado na Cidade de Morros - MA, **DECLARA**, para os fins, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme exigência do art. 63, IV da Federal nº 14.133/2021.

Morros/MA, 16 de maio de 2024

IGOR RODRIGUES Assinado de forma digital
por IGOR RODRIGUES
GONCALVES:055 GONCALVES:05560692344
60692344 Dados: 2024.05.16 14:56:07
-03'00'

EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA
CNPJ nº 32.080.975/0001-63
IGOR RODRIGUES GONÇALVES
Sócio - Administrador
CPF: 055.606.923-44

EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA CNPJ: 32.080.975/0001-63

TRAVESSA DR. PAULO RAMOS, S/N, SALA 03, CENTRO, MORROS – MA, CEP 65.160-000

EMAIL: ebenezer.assessoria2021@gmail.com

MINUTA DO CONTRATO Nº [REDACTED]/20 [REDACTED]
INEXIGIBILIDADE Nº [REDACTED]/[REDACTED]
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2024.04/CLHO-00224

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA,
ATRAVÉS DA
[REDACTED] E A
EMPRESA EBENEZER CONSULTORIA E
CONTROLADORIA LTDA.**

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE COELHO NETO-MA, através da [REDACTED] situada à [REDACTED], [REDACTED], COELHO NETO-MA, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], neste ato representada pelo Secretário(a) Municipal de [REDACTED], a/o Sr. [REDACTED], residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF nº [REDACTED], a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA**, situada na Rua [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], neste ato representada pelo(a) Sr.(a.) [REDACTED], portadora do CPF nº [REDACTED], a seguir denominada CONTRATADA, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos, tendo em vista o que consta no Processo **PR2024.04/CLHO-00224** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Processo de inexigibilidade em epígrafe mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto/MA.
- 1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados do(a) na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. Pela execução dos serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 126.000,00 (Cento e Vinte e Seis Mil Reais), conforme tabela abaixo:

Descrição do objeto	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto/MA.	MÊS	12	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.2** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.3** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/21.
- 6.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.5** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.6** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.7** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 6.8** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.9** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
- 6.10** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 6.11** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.12** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.13** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

$N =$ Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$VP =$ Valor da parcela a ser paga.

$I =$ Índice de compensação financeira = 0, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6/100) / 365 \quad I = 0,00016438$$

$TX =$ Percentual da taxa anual = 6%

6.14 O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, mediante a apresentação das certidões enumeradas nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta de preços pela Contratada.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Efetuar o pagamento ajustado;

8.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

8.3 Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no Termo de Referência e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

8.4 Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

8.5. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato.

8.6. Cumprir todas as Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente.

8.7. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Prestar o serviço objeto desse TR de acordo com as especificações, quantidade e prazos definidos no TR, contrato, bem como nos termos da sua proposta;

9.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado.

9.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

9.4. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

9.5. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso.

9.6. Adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE.

9.7. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionado à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, a título de dolo e/ou culpa.

9.8. Comunicar por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados.

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

- 9.10.** Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.
- 9.11.** Comunicar por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço.
- 9.12.** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 9.13.** Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.
- 9.14.** Acatar a fiscalização da CONTRATANTE, levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.
- 9.15.** Assumir responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 9.16.** Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços executados.
- 9.17.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante.
- 9.18.** Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio da CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão de prepostos da CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir.
- 9.19.** Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

9.20. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificção por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório à repartição ou ao interesse do serviço público.

9.21. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de superação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas

“b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de

3% a 5% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. A extinção do presente instrumento de contrato dar-se-á de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

15.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada para esse fim.

16.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, na vigência do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. À comissão ou servidor designado compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

16.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do objeto deverão ser solicitadas à autoridade superior deste Município, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA ÓTAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO (art. 92, §1º)

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Coelho Neto/MA, ____ de _____ de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____

CPF.:

2ª _____

CPF.:

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO E ESCOLHA DO PRESTADOR

PROCESSO Nº PR2024.04/CLHO-00224

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto/MA.

Assunto: Justificativa de Preço e Razão de Escolha (Art. 72, incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021)

I - DO FUNDAMENTO LEGAL:

Inicialmente, cumpre analisar de forma geral o enquadramento legal da contratação dos serviços à luz dos critérios estipulados no art. 74, inciso III, alínea C e § 3º, combinado com o art. 6º, inciso XVIII, alínea C, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O diploma em referência, declara inexigível licitação quando inviável a competição, em especial as contratações “serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; b) pareceres, perícias e avaliações em geral; c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, dentre outros.”

A Lei nº 14.039/2020 definiu os serviços profissionais de advogado e de contador como natureza técnica e singular nos seguintes termos:

Art. 1º. A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Art. 2º. O art. 25 do Decreto-Lei no 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

§ 1º. Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (NR)

Nesse condão, a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.640, de 18 de novembro de 2021 determina as atividades privativas e compartilhadas dos profissionais da Contabilidade, conforme elencado a seguir:

DAS ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS DOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE

Art. 1º O exercício da atividade contábil, considerado na sua plena amplitude e na condição de Ciência Social Aplicada, constitui prerrogativa exclusiva dos contadores e dos técnicos em contabilidade legalmente habilitados, ressalvadas as atribuições privativas dos contadores.

Art. 2º Os profissionais da contabilidade, isto é, contadores e técnicos em contabilidade, podem exercer as suas atividades em todo cargo ou função em que se verifique a necessidade de conhecimentos técnicos das Ciências Contábeis, independentemente do tipo de vínculo ou do cargo ocupado, como na condição de profissional liberal ou autônomo, de empregado regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de servidor público, de sócio de qualquer tipo de empresa, sociedade, de diretor ou de conselheiro, atuando para quaisquer entidades, ou, em qualquer outra situação jurídica definida pela legislação, exercendo qualquer tipo de função. Essas funções poderão ser as de analista de balanço, analista de contabilidade e orçamento, analista de contas, analista de contas a pagar, analista de custos, analista de contabilidade industrial, administrador de contadorias e registros fiscais, assistente de contador de custos, assistente de contabilidade fiscal, **assistente de controladoria**, auditor interno, auditor externo, auditor contábil, **auditor de contabilidade e orçamento**, **auditor financeiro**, auditor fiscal (em contabilidade), **auditor independente**, chefe de contabilidade (técnico), conselheiro, **consultor contábil**, contabilista, contador, contador judicial, controlador de arrecadação, **controller**, coordenador de contabilidade, especialista contábil, escriturador contábil ou fiscal, fiscal de tributos, gerente de contabilidade, inspetor de auditoria, organizador, perito assistente, perito contador, perito de balanço, perito judicial contábil, perito liquidador, planejador, redator, revisor, subcontador, supervisor de contabilidade, técnico de contabilidade, técnico de controladoria. Essas funções poderão ser exercidas em cargos como os de chefe,

subchefe, diretor, responsável, encarregado, supervisor, superintendente, gerente, subgerente, de todas as unidades administrativas onde se processem serviços contábeis. Quanto à titulação, poderá ser de contador, contador de custos, contador departamental, contador de filial, contador fazendário, contador fiscal, contador geral, contador industrial, contador patrimonial, contador público, contador revisor, contador seccional ou setorial, contadoria, técnico em contabilidade, departamento, setor, ou outras semelhantes, expressando o seu trabalho por meio de balancetes, balanços, cálculos e suas memórias, certificados, conferências, demonstrações, laudos periciais, judiciais e extrajudiciais, levantamentos, livros ou folhas ou fichas escriturados, mapas ou planilhas preenchidas, papéis de trabalho, **pareceres, planos de organização ou reorganização, com textos, organogramas, fluxogramas, cronogramas e outros recursos técnicos semelhantes, prestações de contas, projetos, relatórios, e todas as demais formas de expressão, de acordo com as circunstâncias.**

Parágrafo único. Para efeitos desta Resolução, a palavra "Entidade" significa qualquer empresa, sociedade, negócio, associação, consórcio, joint-venture, instituto, fundação ou instituição de qualquer natureza, pública ou privada, com ou sem personalidade jurídica, independentemente de ter, ou não, fins lucrativos.

Art. 3º São atribuições privativas dos profissionais da contabilidade:

- I - avaliação de acervos patrimoniais e verificação de haveres e obrigações, para quaisquer finalidades, inclusive de natureza tributária;
- II - avaliação de fundos de comércio, goodwill e/ou conjunto de bens tangíveis ou intangíveis que possam compor o valor de quaisquer entidades;
- III - apuração do valor patrimonial de participações, cotas, ações ou assemelhados;
- IV - reavaliações e medição dos efeitos das variações do poder aquisitivo da moeda sobre o patrimônio e o resultado periódico de quaisquer entidades;
- V - apuração de haveres e avaliação de direitos e obrigações, do acervo patrimonial de quaisquer entidades, em vista de aquisição, combinação de entidades, negócios ou interesses, liquidação, fusão, cisão, expropriação no interesse público, transformação ou incorporação dessas entidades, bem como em razão de entrada, retirada, exclusão ou falecimento de sócios, cotistas ou acionistas;
- VI - concepção e desenvolvimento dos planos para determinação da metodologia para reconhecimento de depreciação e exaustão dos bens materiais e dos de amortização dos ativos intangíveis, inclusive de montantes diferidos, bem como a implantação desses planos, métodos e critérios;
- VII - regulações judiciais ou extrajudiciais, de avarias grossas ou comuns;
- VIII - escrituração contábil de todos os atos e fatos, que consiste no procedimento executado exclusivamente pelo profissional da contabilidade, cuja função é a de registrar as operações financeiras, econômicas e patrimoniais de quaisquer entidades, por quaisquer métodos, técnicas ou processos;
- IX - identificação, mensuração e classificação das operações, transações, atos e fatos praticados por quaisquer entidades, que serão objeto de registro contábil por meio de qualquer processo, seja ele físico, manual, manuscrito, mecânico,

analogico ou eletrônico, com a respectiva validação dos referidos lançamentos e das demonstrações e relatórios que estes vierem a resultar;

X - coordenação e/ou assunção de responsabilidade técnica pela escrituração fiscal de quaisquer entidades;

XI - elaboração de livros, de documentos em meio físico ou digital e de registro contábil, tributário e/ou patrimonial de quaisquer entidades;

XII - elaboração de demonstrações contábeis e de todas as demonstrações que expressam a posição patrimonial e de suas variações, mesmo que com outra nomenclatura, por exemplo demonstrações financeiras, relato integrado ou relatórios de sustentabilidade, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável e de normas técnicas;

XIII - conversão e mensuração para moeda nacional, das demonstrações contábeis originalmente elaboradas em moeda estrangeira e vice-versa;

XIV - consolidação das demonstrações contábeis elencadas no inciso XII deste artigo, nos casos em que as entidades possuam subsidiárias ou pertençam a um mesmo grupo econômico;

XV - registro de custos das atividades de qualquer natureza, inclusive definição de avaliação de estoque, com o objetivo de apuração de resultado para auxiliar na tomada de decisão;

XVI - controle, avaliação e estudo da gestão contábil, capacidade econômico-financeira e patrimonial de quaisquer entidades;

XVII - análise das demonstrações contábeis elencadas no inciso XII deste artigo;

XVIII - elaboração e controle de orçamentos de qualquer tipo, tais como econômicos, financeiros, patrimoniais e de investimentos, com o respectivo acompanhamento de sua execução em quaisquer entidades;

XIX - organização (elaboração) dos processos de prestação de contas das entidades e órgãos da administração pública federal, estadual, distrital, municipal, das autarquias, sociedades de economia mista, consórcios, empresas públicas e fundações de direito público;

XX - revisões de quaisquer demonstrações elencadas no inciso XII deste artigo ou de registros contábeis;

XXI - auditoria interna e operacional;

XXII - auditoria externa independente;

XXIII - perícias judiciais e extrajudiciais de natureza contábil, inclusive no âmbito de tribunais arbitrais;

XXIV - organização dos serviços contábeis quanto à concepção, ao planejamento e à estrutura material, bem como ao estabelecimento de fluxogramas de processamento, cronogramas, organogramas, modelos de formulários e similares;

XXV - estabelecimento de plano de contas contábeis, com a respectiva hierarquização, centros de custos, descrição e instruções de suas funções ou natureza;

XXVI - implantação, organização e operação dos sistemas de controle interno auxiliares à contabilidade;

XXVII - assistência e/ou participação aos/nos conselhos de administração, fiscais, consultivos, comitês de auditoria, de riscos de quaisquer entidades, independentemente da nomenclatura, quando houver demanda por conhecimento em contabilidade;

XXVIII - assistência contábil nos processos de recuperação judicial e extrajudicial, aos administradores judiciais nas falências, e aos liquidantes de qualquer massa ou acervo patrimonial;

XXIX - elaboração de declaração de Imposto de Renda para pessoa jurídica ou obrigação equivalente, independentemente do regime tributário a ser adotado pela entidade;

XXX - definição dos elementos para parametrização e/ou para configuração de todas as regras fiscais e contábeis em qualquer tipo de software de gestão empresarial que sejam auxiliares à contabilidade;

XXXI - trabalhos de assecuração diferentes de auditoria e revisão; e

XXXII - demais atividades inerentes às Ciências Contábeis e às suas aplicações.

[...]

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES COMPARTILHADAS

Art. 5º Consideram-se atividades compartilhadas aquelas cujo exercício é prerrogativa dos profissionais da contabilidade e de outras profissões, entre as quais:

I - elaboração de planos técnicos de financiamento e amortização de empréstimos, incluídos no campo da matemática financeira;

II - elaboração de projetos e estudos sobre operações financeiras e qualquer natureza, inclusive de debêntures, leasing e lease-back;

III - execução de tarefas no setor financeiro, de quaisquer entidades;

IV - elaboração e implantação de planos de organização ou reorganização administrativa;

V - organização de escritórios e almoxarifados;

VI - organização de quadros administrativos;

VII - estudos sobre a natureza e os meios de compra e venda de mercadorias e produtos, bem como o exercício das atividades compreendidas sob os títulos de "mercadologia" e "técnicas comerciais" ou "merceologia";

VIII - concepção, redação e encaminhamento, aos Registros Públicos, de instrumentos constitutivos, alterações contratuais, atas, estatutos e demais documentos afins de entidades;

IX - assessoria e consultoria tributária, inclusive a representação na esfera administrativa;

X - planejamento tributário;

XI - elaboração de cálculos, análises e interpretação de amostragens aleatórias ou probabilísticas;

XII - elaboração e análise de projetos, inclusive quanto à viabilidade econômica;

XIII - análise de circulação/assinaturas de órgãos de imprensa, em meio físico ou eletrônico, e aferição das pesquisas de opinião pública;

XIV - pesquisas operacionais;

XV - processamento de dados;

XVI - análise de sistemas de seguros e de fundos de pensão e benefícios;

XVII - assistência aos órgãos administrativos das entidades;

- XVIII - exercício de quaisquer funções administrativas;
- XIX - elaboração de orçamentos macroeconômicos;
- XX - estruturação de sistemas de informações gerenciais, de informação contábil;
- XXI - mensurações contábeis que dependam de apoio de especialistas de outras áreas, como engenharia, atuarial, etc.;
- XXII - estudos de reequilíbrio econômico-financeiro de contratos de concessão de serviços públicos;
- XXIII - assistência na constituição, alteração, baixa, transformação, cisão, incorporação e fusão e todos os atos que envolvam registro mercantil de empresas, sejam elas de qualquer natureza jurídica;
- XXIV - definição dos elementos para parametrização e/ou configuração de sistemas e controles internos da folha de pagamento;
- XXV - execução dos serviços de folha de pagamento;
- XXVI - consultoria e assessoria na implementação de programas governança, conformidade e gestão de riscos; e**
- XXVII - apuração, cálculo, e análise de custos das atividades, produtos, processos, mercadorias e serviços vendidos com o objetivo de fornecer a quaisquer entidades um instrumento de gestão.

Assim, conforme se depreende do comando legal acima destacado, uma vez obedecidos os critérios previstos na própria Lei de Licitação e contratos Administrativos, será possível a contratação direta, desde que a Administração se depare com situações singulares e que a contratação se dê com profissionais ou empresas de notória especialização.

Destarte, o art. 74, inciso III, alínea C e § 3º, combinado com o art. 6º, inciso XVIII, alínea C, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, como exceção à regra geral da obrigatoriedade da licitação, permite a inexigibilidade do procedimento licitatório para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, desde que cumpridas as formalidades da lei (justificativa, requisitos de habilitação e qualificação, razão de escolha, dentre outros). São serviços que exigem do contratado um profundo conhecimento na área de atuação.

No mesmo sentido o Supremo Tribunal Federal já cuidou da matéria, o que destaco o fator fundamental à apreciação da possibilidade de aplicação do permissivo contido no artigo 25, da Lei de Licitações:

EMENTA: AÇÃO PENAL PÚBLICA, CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVOS HERDADOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO, ARTIGO 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL.

A hipótese nos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito de emergência. Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação. 2 “Serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, administração, deposite na especialidade desse contratado. Nesses casos o requisito da confiança da administração em que deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços – procedimentos rígidos, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere a administração para a escolha do trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”. (CF parágrafo 1o do artigo 25 da Lei Federal no 8.666/1993). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da administração. Ação penal que se julga improcedente. (STF. Ação Penal no 348- SC, Plenário, rel. Min. Eros Grau, DJ de 03.08.2007).

II - RAZÃO DA ESCOLHA:

Conforme já demonstrado nos autos, especialmente no Estudo Técnico Preliminar, a melhor escolha para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto/MA, recaiu sobre a **EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA, inscrita no CNPJ: 32.080.975/0001-63**, em consequência do desempenho de suas atividades junto a outros órgãos, bem como pelo currículo, conforme demonstrado na capacidade técnica da empresa.

Os serviços prestados por ela denotam de notória especialidade e singularidade dos serviços técnicos na área da Administração Pública.

Como vemos a seguir, a lei nº 14.133/21 discorrendo sobre a notória especialização do profissional a ser contratado, o art. 6, inciso XIX, trouxe o seguinte conceito:

“notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu

trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;”

O cabedal de conhecimentos da empresa a ser contratada vai ao encontro do grau de complexidade que a contratação requer, na medida em que os profissionais envolvidos detêm conhecimentos teóricos e, sobretudo, práticos em áreas específicas atinentes à Administração Municipal.

Vale ressaltar, portanto, que a pessoa jurídica: **EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA**, inscrita no CNPJ: **32.080.975/0001-63**, apresentou as características de qualificação exigidas, tais como notória especialidade, tanto do objeto quanto do sujeito, além de expertise e adequação dos serviços ao rol daqueles especificados no art. 74, inciso III, alínea C e § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, ensejando a inviabilidade de competição, tornando INEXIGÍVEL o Processo Licitatório, assim como os documentos constantes nos artigos: 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Tem-se como fundamento o preço apresentado, considerando que nesta contratação que versa sobre Serviços Técnicos Profissionais a presente estimativa de despesa efetuada pelo setor competente dessa Administração foi efetivamente demonstrada no Estudo Técnico Preliminar, bem como na proposta apresentada pela empresa a ser contratada, sendo que o mesmo encontra-se compatível com os preços praticados pela pretendida contratada em contratos com outros órgãos da Administração Pública, conforme apresentação de nota fiscal e/ou contratos administrativos de objeto semelhante apresentados.

Os recursos necessários para o pagamento estão devidamente respaldos orçamentariamente, de acordo com o atestado apresentado pela Contadoria Geral do Municipal.

Assim, a busca de outros profissionais habilitados a tal serviço, além de parecer esforço inútil, pode atrair profissionais não tão experientes na matéria que venham a colocar em risco a obtenção dos resultados pretendidos da Contratação.

Diante disso, consideramos como justificado e dentro dos valores estimados por esta Secretaria o valor mensal proposto pela empresa no valor mensal de R\$ 10.500,00 (Dez Mil e Quinhentos Reais), sendo anualmente o montante de R\$ 126.000,00 (Cento e Vinte e Seis Mil Reais).

IV - DA MINUTA DO TERMO DE CONTRATO:

Visando instruir a Inexigibilidade de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, junto ainda aos autos a Minuta de Contrato. Os requisitos básicos dos contratos administrativos estão elencados no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V - CONCLUSÃO:

Assim sendo, diante da inviabilidade de competição, bem como a notória especialização, e tratando-se de serviço de assessoria que, se prestado por outrem, pode vir a não trazer os resultados mais vantajosos a esta Secretária, é inarredável a conclusão de que a presente hipótese se enquadra no disposto nos art. 74, inciso III, alínea C e § 3º, combinado com o art. 6º, inciso XVIII, alínea C, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Artigo 1º da Lei Federal 14.039, de 17 de agosto de 2020.

Considerando todos esses fatores, optamos pela escolha da empresa **EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 32.080.975/0001-63, mediante procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

Coelho Neto/MA, 27 de maio de 2024

Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 006/2024-CC

ANEXO I – MAPA DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE	
	Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
X	Gestão do Contrato

RISCO 01						
Não assinatura do contrato pela empresa selecionada.						
PROBABILIDADE	X	BAIXA		MÉDIA		ALTA
IMPACTO		BAIXO		MÉDIO	X	ALTO
ID	DANO					
01	Atraso na contratação dos serviços.					
02	Custos administrativos para a Administração no que diz respeito a nova instrução processual.					
ID	AÇÃO PREVENTIVA			SETOR RESPONSÁVEL		
01	Verificação na fase de requerimento de documentação de habilitação se o fornecedor reúne todos os requisitos exigidos.			Secretaria Demandante/Setor de Compras		
ID	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA			SETOR RESPONSÁVEL		
01	Encaminhar para que equipe de Planejamento realize novo estudo técnico preliminar.			Secretaria Demandante		

RISCO 02						
Não prestação de serviços conforme Contrato e Termo de Referência.						
PROBABILIDADE	X	BAIXA		MÉDIA		ALTA
IMPACTO		BAIXO		MÉDIO	X	ALTO
ID	DANO					
01	Não alcance dos resultados pretendidos pela Administração.					
02	Custos administrativos para a Administração no que diz respeito a possíveis sanções.					
ID	AÇÃO PREVENTIVA			SETOR RESPONSÁVEL		
01	Designar Fiscal de Contrato para acompanhamento efetivo da prestação de serviços.			Secretaria Demandante		
02	Definir Cláusulas Sancionatórias no Contrato Administrativo.			Secretaria Demandante		
ID	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA			SETOR RESPONSÁVEL		
01	Notificações à Contratada.			Secretaria Demandante/Fiscal de Contrato.		
02	Aplicação de Sanções.			Secretaria Demandante/Fiscal de Contrato/Procuradoria Geral do Município.		

RISCO 03						
Prorrogação Contratual não vantajosa.						
PROBABILIDADE	X	BAIXA		MÉDIA		ALTA
IMPACTO		BAIXO		MÉDIO	X	ALTO
ID	DANO					
01	Prejuízo ao erário.					
02	Não alcance dos resultados pretendidos pela Administração.					
ID	AÇÃO PREVENTIVA			SETOR RESPONSÁVEL		
01	Verificar a vantajosidade à época da prorrogação contratual.			Secretaria Demandante		
ID	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA			SETOR RESPONSÁVEL		
01	Não efetuar prorrogação contratual.			Secretaria Demandante		



Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.05/CLHO-02242	Data de abertura: 28/05/2024 17:54:24	Data de transação: 28/05/2024 17:54:24	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de Controle Interno			
Nome do emitente: Raymonyce Dos Reis Coelho	Setor do emitente: Procuradoria Geral do Município - PGM	Nome do responsável: Ingrid Giselli Nunes Pereira	Setor do responsável: Procuradoria Geral do Município - PGM
Prazo: 30 Dias (Úteis)	Prazo final: 09/07/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 09/07/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Prezada, encaminho os autos para análise e emissão de Parecer Jurídico competente.

Após, que seja encaminhado para a Controladoria para prosseguimento do feito.

Raymonyce Dos Reis Coelho
Procuradora Geral Do Município

Assinado eletronicamente por
Raymonyce Dos Reis Coelho
Em 28/05/2024 às 17:54
Código de validação: 21ddc72a-3b91-43af-9a5a-2898f2919cdf
Token: LNP7Q7AS



Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.06/CLHO-02352	Data de abertura: 05/06/2024 15:53:52	Data de transação: 05/06/2024 15:53:52	Situação: Tratado ●
---	---	--	-------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de Controle Interno			
Nome do emitente: Ingrid Giselli Nunes Pereira	Setor do emitente: Procuradoria Geral do Município - PGM	Nome do responsável: Fernanda Pereira de Sousa	Setor do responsável: Controladoria Geral do Município - CGM
Prazo: 30 Dias (Corridos)	Prazo final: 05/07/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 05/07/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Prezada, encaminho os autos com o Parecer Jurídico competente para prosseguimento do feito.

Ingrid Giselli Nunes Pereira

Assessora Jurídica

Assinado eletronicamente por
Ingrid Giselli Nunes Pereira
Em 05/06/2024 às 15:53
Código de validação: a06cb785-eb11-41f3-bd4c-a4adca8c7dae
Token: SU1ST5QQ

PARECER JURÍDICO Nº 069/2024

PROCESSO: PR2024.04/CLHO-00224

REQUERENTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA, NOS TERMOS DO ART. 53, CAPUT, C/C §§ 1º E 4º DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI Nº 14.133/2021).

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA DE CONTROLE INTERNO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 74, III, "C" DA LEI 14.133/21. REQUISITOS LEGAIS PARCIALMENTE ATENDIDOS. MINUTA APROVADA. RESSALVAS.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por meio do MEMO/2024 SEMUS (Pág. 1/2), cujo objetivo é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto/MA.

Perscrutando os autos, depreende-se que constam, dentre outras, as seguintes peças administrativas:

- Documento de oficialização de demanda (Pág. 3/4);
- Estudo técnico preliminar (Págs. 6/75);
- Termo de aprovação de ETP (Pág. 76/77);
- Termo de referência (Págs. 79/89);
- Autorização para contratação e aprovação do termo de referência (Pág. 90/91);
- Pesquisa de preços (Págs. 98/118);
- Autorização para contratação, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira (Págs. 123);
- Dotação orçamentária (Págs. 119/120);
- Habilitações jurídica, econômico-financeira e técnica (Págs. 124/176);
- Justificativa (Págs. 192/202);

- Minuta de contrato (Págs. 177/202).

Eis o relatório, em apertada síntese, do que realmente importa.

Passo, doravante, a opinar.

2 – DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1. – DO PARECER JURÍDICO

Inicialmente, é bom que se esclareça que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Ademais, salienta-se que incumbe a esta assessoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar o mérito (conveniência e oportunidade) dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto/MA, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Nesse sentido é que o art. 53, § 1º, inciso II, da Lei Nº 14.133/21 dispõe que a análise jurídica deve ater-se à apreciação dos elementos indispensáveis à contratação com exposição dos respectivos pressupostos de fato e de direito, confira-se:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

(...)

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica; (grifou-se)

Noutro ponto, ressalta-se que assim como nos processos licitatórios, o órgão de assessoramento jurídico da Administração Pública deve realizar controle prévio de legalidade das contratações diretas, consoante estabelece o § 4º do art. 53 da NLLCA.

Por fim, nunca é demais lembrar que este parecer possui natureza opinativa e, desta feita, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para a Autoridade Superior, a qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada por esta Assessoria Jurídica. Contudo, o prosseguimento do feito sem a correção de questões que envolvam a legalidade do ato, de observância obrigatória da Administração, apontadas como óbices a serem corrigidos ou superados, serão de responsabilidade exclusiva do Órgão Contratante.

2.2. – DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO - INEXIGIBILIDADE

Como regra, todas as contratações e aquisições promovidas pela Administração Pública devem atender ao dever de licitar. Isso porque o legislador constituinte buscou garantir, ao tornar o procedimento de licitação obrigatório, que a Administração pudesse alcançar contratações que melhor atendam ao interesse público.

Conquanto a formalização de contratos pela Administração Pública, em regra, exija a obediência ao procedimento licitatório, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), no seu art. 37, inciso XXI, ressaltou a obrigatoriedade do procedimento de licitação, atribuindo ao legislador infraconstitucional o estabelecimento das hipóteses de contratação direta.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifou-se)

Como cediço a regra para Administração é contratar serviços, obras e compras por prévio processo de licitação, conforme prevê o art. 37, XVII da CF/88, art. 2º da Lei nº 14.133/21.

Neste passo, é por meio da licitação que a Administração Pública apura e seleciona, dentre os interessados em com ela contratar, aquele que em condições de igualdade e atendidos os requisitos habilitatórios apresenta a oferta que melhor satisfaça o interesse público a ser atendido na contratação.

Todavia, existem situações em que a Administração, embora possa realizar o processo de licitação, em razão de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame, como nos casos elencados no art. 75 da Lei nº 8.666/93.

Noutros casos, o Administrador se encontra diante de situações ora materiais, ora jurídicas que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos pelo art. 74 da Lei de licitação anterior. Veja-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

**PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO**

Neste passo, as hipóteses em que a realização de licitação é excepcionada estão previstas na NLLC quais sejam: licitação dispensada (art. 76); licitação dispensável (art. 75); e licitação inexigível (art. 74).

Importa diferenciar a dispensa de licitação, descrita no art. 75, da inexigibilidade de licitação, inserta no art. 74 daquele diploma. Há um critério objetivo para diferenciar as situações nas quais incidirá uma ou outra: a viabilidade de competição.

Na hipótese de dispensa de licitação do art. 75, apesar de haver faculdade na contratação direta, a licitação é viável, pois, deflagrado o certame, há possibilidade de diversas empresas interessadas disputarem o contrato. Logo, existe competição no mercado, ao menos em tese.

Por seu turno, as hipóteses de inexigibilidade, diferente dos casos de dispensa, trazem absolutamente inviabilidade da competição, seja pela exclusividade do fornecedor, seja pela singularidade dos serviços técnicos, seja pela natureza artística ou pela consagração pública do indivíduo a ser contratado. Os serviços ou bens só podem ser fornecidos por determinada empresa ou indivíduo, dadas as suas características singulares.

O caso à espécie destina-se à prestação de serviços, com base no artigo 74, inciso III, alínea 'c', da Lei nº 14.133, de 2021, de assessoria e consultoria em controle interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto/MA.

A EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA se constitui em empresa de notória especialização, sem parâmetros para comparação, já reconhecida no cenário maranhense de licitações e contratos por suas experiências e consultorias etc. Logo, satisfeito o requisito da notória especialização do fornecedor, conforme esclarece o §3º do art. 74, III (Consoante o Parecer nº 01/2023/CNLCA/CGU/AGU é desnecessária a comprovação de singularidade do serviço contratado):

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita

inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A situação descrita nestes autos torna inviável a competição marcada pela contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, conforme prevê o art. 74, III, da NLLC. Ademais, pode até mesmo ser considerado como prestação de serviço por empresa exclusiva, a teor do art. 74, I da NLLC. Ou seja, além da notória especialização da empresa EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA, há exclusividade em seus serviços.

Enquadrada a despesa como inexigibilidade, resta verificar a presença dos requisitos gerais para a contratação.

2.3 - DO PLANEJAMENTO – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A fase de planejamento para as contratações públicas representa requisito obrigatório, que deverá ser observado pela Administração Pública, ainda que venha a realizar aquisições por dispensa ou inexigibilidade de licitação, sendo inclusive o Princípio do Planejamento um dos princípios elencados como de observância obrigatória pela nova Lei de Licitações, 14.133/2021, na forma do art. 5º:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, **do planejamento**, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).
(destacamos)

Para os processos de contratação direta, a novel Lei 14.133/2021 exige que sua instrução contenha os seguintes documentos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(Destacado)

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente. (destacamos).

O inciso I do artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que os processos de contratação por inexigibilidade de licitação devem ser instruídos com o documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos e termo de referência.

Nos termos do artigo 2º, inciso IV, do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, o documento de formalização de demanda (DFD) é documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação.

O documento deverá ser juntado aos autos e obedecer aos requisitos previstos no artigo 8º do Decreto nº 10.947, de 2022, nomeadamente:

Art. 8º Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda no PGC com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável. Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo federal.

Cabe ao Administrador demonstrar de forma expressa as razões que sustentam a contratação pretendida, o que abrange sua necessidade, as especificações técnicas do bem e o quantitativo a ser contratado (Súmula 177 do TCU).

O segundo artefato necessário ao planejamento é o estudo técnico preliminar.

Segundo o artigo 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133, de 2021, o estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Nos termos do artigo 18, §1º, da NLLC, o documento deverá conter os seguintes elementos:

Art. 18. (...)

§1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso; VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

A elaboração do ETP é regulamentada pela IN SEGES/ME nº 58, de 2022, cujas diferenças em relação à IN SEGES/ME nº 40, de 2020.

A unidade requisitante apresentou o ETP (Págs. 6/75) dos autos contendo todos os elementos formais elencados no artigo 18, §1º, da Lei 14133/21, sendo passível de aprovação.

2.4. DO TERMO DE REFERÊNCIA

No termo de referência (Págs. 79/89) os elementos que o integram caracterizam de forma suficiente a demanda, contendo: OBJETO; DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO; DA VIGÊNCIA; JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO; DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO; REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO; MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO; MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO; CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO; FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO; ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO; ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Observe-se que na definição de termo de referência, contida no art. 6º, inciso XXIII da Lei 14.133/2021 há um rol de parâmetros e elementos que devem estar contemplados nesse documento de planejamento, conforme segue:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

2.5. ESTIMATIVA DE DESPESA, QUE DEVERÁ SER CALCULADA NA FORMA ESTABELECIDADA NO ART. 23 DA NLLCA:

No caso em tela, foram acostadas aos autos atestados de capacidade técnica, notas fiscais emitidas, contratos e aditivos pela pretensa contratada (Págs.101/118), na qual se verifica a presença de contratação de mesmo objeto.

Vejamos o disposto na NLLC (Lei Nº 14.133/21):

Art. 23.

(...)

§ 4º **Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.** (grifos nossos)

Veja-se também os ditames da Orientação Normativa Nº 17/2009 da Advocacia - Geral da União (AGU):

É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

Fundamentação:

A justificativa de preço nas contratações diretas é requisito legalmente exigido pela Lei de Licitações e Contratações (art. 26, parágrafo único, inc. III), que comina inclusive a responsabilidade solidária de todos os participantes nos casos de superfaturamento de preços (§ 2º do art. 25). Não obstante esse fato, há controvérsia acerca da forma como a justificativa deve ser apresentada. A justificativa do preço nos casos de inexigibilidade não pode ser realizada à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores. Se inexigível o certame, a proponente é a única a atender as necessidades do órgão contratante. **Destarte, a justificativa há de fazer-se de acordo com os preços cobrados pelo fornecedor ou prestador exclusivo em contratos firmados com outras pessoas físicas ou jurídicas. É a demonstração da compatibilidade dos preços praticados pela própria empresa contratada que deve constar dos autos.** Indispensável, para aprovação jurídica do procedimento, que sejam juntados documentos e informações que atestem que o preço proposto seja equivalente aos demais por ela mesma cobrados de outros clientes. O presente enunciado objetiva aclarar a forma de apresentação dessa justificativa. *(grifos nossos).*

Salienta-se que seguindo o disposto no artigo 23 § 4º da Lei Nº 14.133/21 e os ditames da IN 65/2021, é exigido que as notas fiscais emitidas para outros contratantes estejam dentro do prazo de até 1 (UM) ANO anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Nada obstante, se possível, a contratada deve apresentar um novo documento dentro do período de até um ano anterior à data da contratação ou apresente justificativa da impossibilidade de fornecê-lo, se houver notas fiscais fora desse prazo supramencionado.

2.6. PARECER JURÍDICO E PARECERES TÉCNICOS, SE FOR O CASO, QUE DEMONSTREM O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS

No caso em tela, irá ser juntado aos autos, bem como enviado a Assessoria Jurídica do Município para aprovação.

2.7. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO:

Foi informado a dotação orçamentária (Págs. 119/120).

2.8. COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:

Certidões de Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária e Documentação Qualificação – Técnica (Págs. 124/176).

Não obstante, é válido pontuar a necessidade de que todas as certidões estejam válidas na data da assinatura do contrato, devendo ser atualizadas.

2.9. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

Justificativa inexigibilidade (Págs. 192/202)

Portanto, verifica-se que o processo em análise está instruído com documentos que apresentam a razão pela qual o contratado foi escolhido.

2.10. JUSTIFICATIVA DE PREÇO E VANTAJOSIDADE:

Conforme se observa do Informativo de Licitações e Contratos Nº 361 do TCU, para as justificativas de preço em processos que envolvam a contratação direta por inexigibilidade, basta conferir o preço ofertado pelo pretense fornecedor a outros entes, conforme se observa do recorte a seguir:

A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser

feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

Denúncias oferecidas ao TCU apontaram possíveis irregularidades em contratações diretas de consultorias técnicas especializadas, sob o fundamento da inexigibilidade de licitação (art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993), firmadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). Entre os pontos discutidos nos autos, mereceram destaques a avaliação quanto à presença simultânea dos requisitos de natureza singular do objeto e notória especialização do contratado, que levaram à inviabilidade de competição, e a justificativa dos preços praticados. **No que diz respeito aos preços contratados, o relator assinalou em seu voto, preliminarmente, a “dificuldade de justificar o preço nos casos de inexigibilidade à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores, razão pela qual foi nascendo o entendimento de que a razoabilidade do preço poderia ser verificada em função da atividade anterior do próprio particular contratado (nessa linha, item 9.1.3 do Acórdão 819/2005-TCU-Plenário)”. Segundo ele, essa linha de raciocínio “vem evoluindo no seio da Administração Pública (vide Portaria-AGU 572/2011) e sendo convalidada pelo Tribunal, como nos Acórdãos 1.565/2015, 2.616/2015 e 2.931/2016, todos do Plenário”. Acerca do caso concreto, o relator assinalou que a ECT conseguiu demonstrar a adequação dos preços pactuados levando em conta os valores praticados, pelas empresas contratadas, em outras avenças por elas mantidas, restando, pois, “demonstrada a equivalência dos valores cobrados da Administração com os valores praticados pelas contratadas em outros ajustes contemplando o mesmo objeto ou objeto similar”. E concluiu: “Com isso em mente, ênfase que a justificativa dos preços contratados observou o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993 e seguiu a jurisprudência desta Corte de Contas sobre o tema”, no que foi acompanhado pelos demais ministros. (Acórdão 2993/2018, Plenário do TCU) (grifou-se).**

De igual modo a Orientação Normativa Nº 17 do Advocacia Geral da União – AGU prescreve o seguinte: "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços

praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

Nesse sentido, vejamos como dispõe a NLLCA:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º **Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa**, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, **o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza**, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. (grifou-se)

2.11. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Consta nos autos autorização da autoridade superior para contratação direta (Págs. 123).

2.12. DA ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO:

Quanto à regularidade da Minuta de Contrato Administrativo (Págs. 177/202), constata-se a presença das cláusulas necessárias exigidas pela legislação pertinente, tendo sido observado o teor do art. 92, da NLLCA.

3 – DA CONCLUSÃO

Em razão de todo o exposto, desde que observados os apontamentos indicados nos tópicos deste Parecer, opina-se pela possibilidade jurídica de inexigibilidade de licitação, pela regularidade e atendimento aos requisitos do procedimento da contratação direta e pela aprovação da Minuta do Contrato Administrativo apresentada.



**PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO**

É o parecer. Isto posto, submeto a presente manifestação à apreciação superior.

Coelho Neto (MA), 05 de junho de 2024.

Ingrid Giselli Nunes Pereira
Assessora Jurídica - OAB/PI 19.227
Portaria nº 12/2023 - SEMPG



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.06/CLHO-02422	Data de abertura: 07/06/2024 16:18:53	Data de transação: 07/06/2024 16:18:53	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de Controle Interno			
Nome do emitente: Fernanda Pereira de Sousa	Sector do emitente: Controladoria Geral do Município - CGM	Nome do responsável: Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro	Sector do responsável: Secretaria Municipal de Saúde
Prazo: 15 Dias (Úteis)	Prazo final: 28/06/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 28/06/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Prezada,

Em análise ao autos, verifico a ausência da documentação de habilitação a seguir:

- Contrato Social e alterações ou última alteração consolidada;
- Balanço Patrimonial do exercício de 2022; (Observar que pela NLLC (14.133/2021) são exigidos os balanços dos dois últimos exercícios sociais, quais sejam 2022 e 2023);
- Outros documentos que considerar pertinentes (Ofícios e outros);

Assim, devolvo os autos para as providências.

Fernanda Pereira de Sousa
Controladora Geral do Município
Port019/2022

Assinado eletronicamente por
Fernanda Pereira de Sousa
Em 07/06/2024 às 16:18
Código de validação: bc67419b-a89e-4724-a887-97541528282b
Token: 4PETTY2D



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.06/CLHO-02551	Data de abertura: 14/06/2024 09:46:51	Data de transação: 14/06/2024 09:46:51	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de Controle Interno			
Nome do emitente: Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Saúde	Nome do responsável: Fernanda Pereira de Sousa	Setor do responsável: Controladoria Geral do Município - CGM
Prazo: 60 Dias (Úteis)	Prazo final: 06/09/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 06/09/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

SEGUE DOCUMENTAÇÃO CONFORME SOLICITADO

Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro
Secretaria Municipal de Saúde

Assinado eletronicamente por
Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro
Em 14/06/2024 às 09:46
Código de validação: e6e2037c-3921-4222-986a-3f d7b782d8b4
Token: LY3THMVG

3ª ALTERAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA EMPRESA “EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA”

IGOR RODRIGUES GONÇALVES, brasileiro, solteiro, nascido em 30/12/1992, natural de São Luís - MA, contador, portador da CNH nº 05399856325 DETRAN/MA, carteira profissional nº 014123/O-3 CRC/MA e CPF nº 055.606.923-44, residente e domiciliado Rua Munim, SN, Condomínio Vitre, Bloco 10, Apartamento 303, Recanto dos Vinhais, São Luís - MA, CEP 65.070-017.

Único sócio e componente da sociedade empresária denominada “**EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA**”, inscrita no CNPJ sob nº 32.080.975/0001-63 e devidamente registrada na JUCEMA sob nº 21201103271, com sua sede e domicílio situada na Avenida Vale do Pimenta - Shalom, nº 05, Quadra XII, Sala 14, Parque Atlântico, Olho D’água, São Luís - MA, CEP 65.066-160, tem entre si como justo e contratado alterar seu contrato social, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade altera sua sede para a Travessa Doutor Paulo Ramos, SN, Sala 03, Centro, Morros – MA, CEP: 65.160-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – O capital da sociedade passa a ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizado neste ato em moeda corrente do país, e devido há alteração havida, passa a ter a seguinte distribuição:

Nome do Sócio	Quotas	Valor Uni.	Valor Total
IGOR RODRIGUES GONÇALVES	100.000	R\$ 1,00	R\$ 100.000,00
TOTAL	100.000	R\$ 1,00	R\$ 100.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – A administração da sociedade continua sendo exercida pelo sócio: **IGOR RODRIGUES GONÇALVES**, **agindo separadamente para todos os fins**, com poderes plenos e atribuições de administrarem a sociedade, autorizado, o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA QUARTA – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita

ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAÚSULA QUINTA – Fica eleito o foro da cidade de Morros - MA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão, para que produza os efeitos legais.

CLAÚSULA SEXTA - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Constituição ou em posteriores alterações que não colidirem com as do presente Instrumento Particular.

Em vista das alterações acima descritas, consolida-se em ato contínuo o Contrato Social, com a seguinte redação.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sobre o nome empresarial “**EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA**” e tem sua sede situada na Travessa Doutor Paulo Ramos, SN, Sala 03, Centro, Morros – MA, CEP: 65.160-000, podendo, todavia, estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração assinada por todos os sócios.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto social é de: **82.11-3-00 - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO 74.90-1-99 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (CONSULTORIAS TECNICAS, CONSULTORIAS PROFISSIONAIS) 69.20-6-01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE 69.20-6-02 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA 71.11-1-00 - SERVICOS DE ARQUITETURA 71.19-7-99 - ATIVIDADES TECNICAS**

RELACIONADAS A ENGENHARIA E ARQUITETURA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (PROJETOS PARA GESTAO DE AGUAS, ESGOTO E LIXO) 71.12-0-00 - SERVICOS DE ENGENHARIA 63.99-2-00 - OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (RELATORIOS, SERVICOS DE RESUMOS) 73.20-3-00 - PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIAO PUBLICA 62.04-0-00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO 85.99-6-04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL 82.19-9-99 - PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (PREPARO DE DOCUMENTOS, DIGITACAO E DIGITALIZACAO) 63.19-4-00 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET (BASES DE DADOS, PORTAIS DE ACESSO A INTERNET, PROVEDORES) 62.09-1-00 - SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO 70.20-4-00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA 82.19-9-01 - FOTOCOPIAS 63.11-9-00 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET 18.30-0-03 - REPRODUCAO DE SOFTWARE EM QUALQUER SUPORTE 62.01-5-01 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA 43.29-1-04 - MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS 18.22-9-99 - SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS, EXCETO ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO 77.33-1-00 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS 77.39-0-03 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES 90.01-9/06 - ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - A data de inícios das atividades da empresa é de 22/08/2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizadas em moeda corrente nacional pelo sócio, e dividido da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
IGOR RODRIGUES GONÇALVES	100.000	1,00	R\$ 100.000,00
TOTAL	100.000	1,00	R\$ 100.000,00

DAS QUOTAS DA SOCIEDADE

CLÁUSULA QUINTA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros no todo ou em parte, sem prévio e expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade é exercida pelo sócio **IGOR RODRIGUES GONÇALVES**, de forma isolada, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS.

CLÁUSULA OITAVA - O exercício social encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Nos quatro meses

seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA NONA - Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Inexistindo interesse na continuidade da sociedade esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Em nenhuma hipótese a sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias. Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (Art. 1.011, §1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A empresa é uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da cidade de Morros - MA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato

assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão, para que produza os efeitos legais.

Morros - MA, 26 de agosto de 2022.

IGOR RODRIGUES GONÇALVES



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05560692344	IGOR RODRIGUES GONCALVES

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2022 15:10 SOB Nº 20221051953.
PROTOCOLO: 221051953 DE 31/08/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12211524430. CNPJ DA SEDE: 32080975000163.
NIRE: 21201103271. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/08/2022.
EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO, sob a autenticidade nº 12309139559 em 21/06/2023, protocolo 230817343. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa

Nome Empresarial:	EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA
Número de Registro:	21201103271
CNPJ:	32080975000163
Município:	Morros

Identificação de Livro Digital

Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	3
Período de Escrituração:	01/01/2022 - 31/12/2022

Assinante(s)

Nome

CRC/OAB

03485639303	AUGUSTO CESAR ARAUJO GONCALVES	MA012857
05560692344	IGOR RODRIGUES GONCALVES	

EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA
CNPJ: 32.080.975/0001-63 NIRE 2120110327-1
TV Doutor Paulo Ramos, SN, Sala 03, Centro,
Morros – MA. CEP 65.160-000.

Apuração referente ao período de 01/01/2022 à 31/12/2022

Ativo	
Circulante	
Disponível	
Numerários em caixa	238.265,32D
Banco conta movimento	0,00D
Aplicações	0,00D
	238.265,32D
Clientes	
Recebimentos Pessoa Física e Jurídica	526.450,00D
	0,00D
Créditos a receber	
Créditos Tributários a Receber	0,00D
	0,00D
Estoques	
Estoques de material de uso de consumo	0,00D
	0,00D
=T o t a l - Circulante	238.265,32D
Ativo Não Circulante	
Imobilizado	
Imóveis	10.000,00D
Instalações	7.580,00D
Máquinas e equipamentos	3.000,00D
Informática	9.250,00D
Móveis e utensílios	8.800,00D
Veículos	0,00D
Outras imobilizações	0,00D
Total do Ativo	238.265,32D
Depreciação Acumulada	
Depreciação Acumulada Imobilizado	0,00C
	0,00C
Intangível	
Aquisição Intangível	0,00D
	0,00D
=T o t a l - Ativo Não Circulante	0,00D
=T o t a l - Ativo	238.265,32D

Passivo Circulante

Fornecedores

Pessoa Física e Pessoa Jurídica 54.365,00C
0,00C

Obrigações Fiscais-Tributárias

Impostos e Taxas a Recolher 5.904,97C
5.904,97C

Obrigações Trabalhistas/Sociais

Obrigações Sociais 4.365,35C
958,00C

Outras Obrigações/Administrativas

Contas Diversas a Pagar 13.266,31C
32.645,00C

=T o t a l - Circulante 98.073,75C

Patrimônio líquido Capital

Social

0,00C

Capital Social

100.000,00C

Reservas

Reservas de Capital/Reservas Patrimoniais 100.00,00C

Superavit ou Deficitis Acumulados

Lucros/Superavits Acumulados

=T o t a l - Patrimônio líquido

=T o t a l - Passivo

238.265,32C

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2022 estando de acordo com a documentação enviada à Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R\$ 238.265,32 (duzentos e trinta e oito mil, duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

Morros - MA, 31 de dezembro de 2022.

IGOR RODRIGUES GONÇALVES

Sócio Administrador

CPF – 055.606.923-44

AUGUSTO CÉSAR ARAUJO GONÇALVES

CRC-MA 012857

CPF: 034.856.393-03

CONTADOR

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Receita		
Receita Bruta Vendas e Serviços		
Receita sobre Serviços		
Receita de serviços		
Prestação de serviços	3-1-02-01-01	526.450,00C
=Receita de serviços		****526.450,00C
=Receita sobre Serviços		****526.450,00C
=T o t a l - Receita Bruta Vendas e Serviços		****526.450,00C
=T o t a l - Receita		****526.450,00C
Despesas		
Despesas		
Despesas com Pessoal		
Despesas com Empregados		
Salários e Ordenados	4-3-01-02-01	19.200,00D
13º Salário	4-3-01-02-04	1.600,00D
Férias	4-3-01-02-05	2.133,33D
=Despesas com Empregados		*****22.933,33D
Despesas com Encargos Sociais		
FGTS	4-3-01-04-02	4.834,67D
=Despesas com Encargos Sociais		*****4.834,67D
=Despesas com Pessoal		*****0,00D
Despesas com Serviços de Terceiros		
Remuneração por Serviços de Terceiros		
Honorários Contábeis	4-3-02-01-04	10.380,00D
=Remuneração por Serviços de Terceiros		*****10.380,00D
=Despesas com Serviços de Terceiros		*****10.380,00D
Despesas com Localização e Funcionamento		
Despesas com Localização e Manutenção		
Aluguel	4-3-03-01-01	20.000,00D
=Despesas com Localização e Manutenção		*****20.000,00D

=Despesas com Localização e Funcionamento *****20.000,00D

Despesas Administrativas Diversas

Outras Despesas

Outras Despesas

4-3-05-04-03

12.659,75D

=Outras Despesas

*****42.659,75D

= Despesas Administrativas Diversas

Despesas Tributos

Simplex Nacional

4-3-05-04-03

52.645,00D

=Outras Despesas

*****52.645,00D

=Impostos	*****52.645,00D
=Tributos	*****52.645,00D
=T o t a l - Despesas Tributárias	*****52.645,00D
=T o t a l - Despesas	****52.645,00D

RESULTADO DO EXERCÍCIO

== RECEITAS-----> 526.450,00C
DESPESAS+ CUSTO----->166.112,50D
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO:
*****360.337,50

***** (XXXXX
)*****

Morros - MA, 31 de dezembro de 2022.

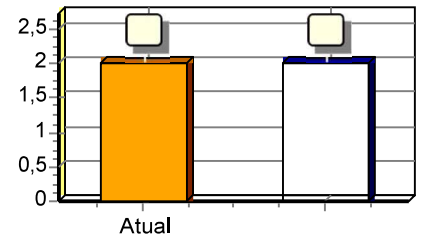
IGOR RODRIGUES GONÇALVES
Sócio Administrador
CPF – 055.606.923-44

AUGUSTO CÉSAR ARAUJO GONÇALVES
CRC-MA 012857
CPF: 034.856.393-03
CONTADOR

INDICES ECONOMICOS FINANCEIROS

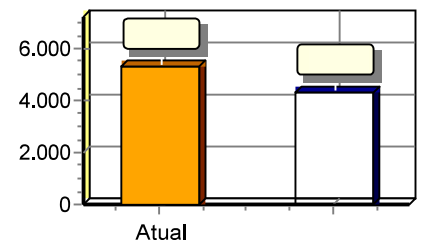
Grau de Endividamento

$$\frac{\text{Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)}}{\text{Patrimônio Líquido}} = 0,02$$



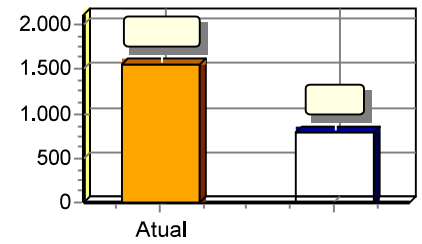
Solvência Geral

$$\frac{\text{Ativo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)}} = 52,88$$



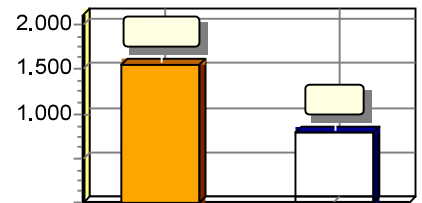
Liquidez Geral

$$\frac{\text{Ativo Circulante + Ativo Realizável a LP}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)}} = 15,51$$



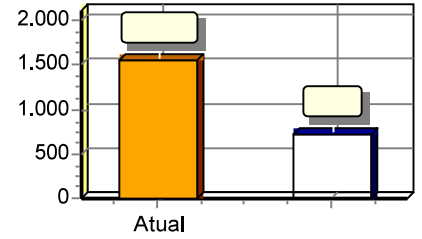
Liquidez Corrente

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = 15,51$$



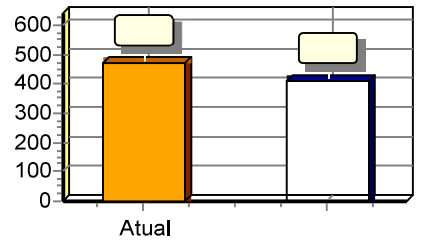
Liquidez Seca

$$\frac{\text{Ativo Circulante - Estoques}}{\text{Passivo Circulante}} = 15,51$$



Liquidez Imediata

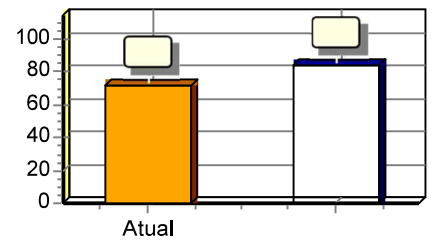
$$\frac{\text{Ativo Disponível}}{\text{Passivo Circulante}} = 4,70$$



Imobilização do Patrimônio Líquido

$$\frac{\text{Ativo não Circulante (exceto Ativo Realizável a LP)}}{\text{Patrimônio Líquido}} = 0,72$$

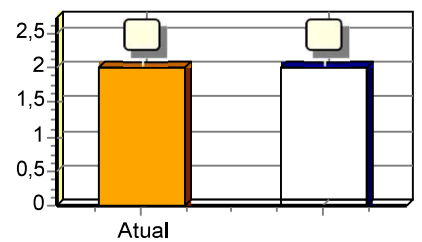
Quanto menor, melhor. A imobilização representa 72% do capital próprio.



Grau de Endividamento

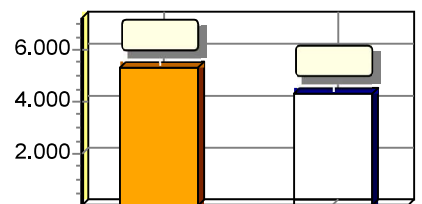
$$\frac{\text{Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)}}{\text{Patrimônio Líquido}} = 0,02$$

Quanto menor, melhor. O capital de terceiros equivale a 2% do capital próprio.



$$\frac{\text{Ativo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)}} = 52,88$$

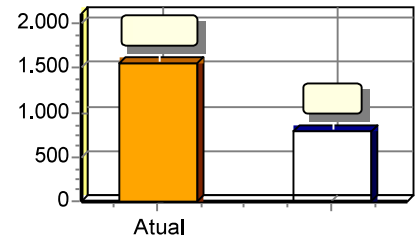
Solvência Geral



Liquidez Geral

$$\frac{\text{Ativo Circulante + Ativo Realizável a LP}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)}} = 15,51$$

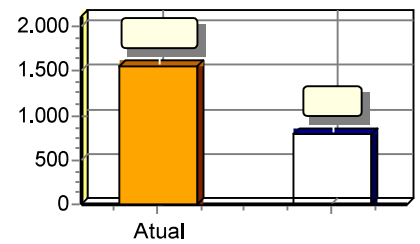
Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$15,51 de ativo Circulante e ativo realizável a longo prazo para cada R\$1,00 de dívida total.



Liquidez Corrente

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = 15,51$$

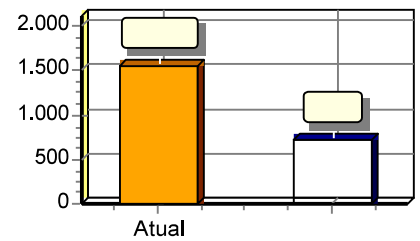
Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$15,51 de ativo circulante para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo.



Liquidez Seca

$$\frac{\text{Ativo Circulante - Estoques}}{\text{Passivo Circulante}} = 15,51$$

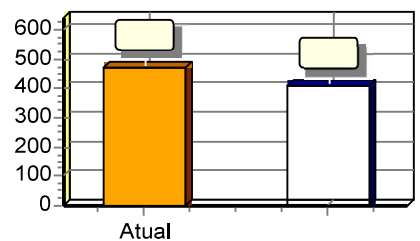
Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$15,51 de ativo circulante para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo, sem comprometer os estoques.



Liquidez Imediata

$$\frac{\text{Ativo Disponível}}{\text{Passivo Circulante}} = 4,70$$

Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$4,70 de disponibilidades para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo.



NOTAS EXPLICATIVAS

CONTEXTO OPERACIONAL

A empresa **EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA**, é uma empresa de natureza jurídica limitada, com fins econômicos e com sede e foro na cidade de Morros / MA

A empresa **EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORA LTDA**, possui os seguintes registros e inscrições:

- Seu contrato social, foi registrado na JUCEMA e tem como **NIRE**: 2120110327-1.
- Cadastrada no **CNPJ** sob nº 32.080.975/0001-63.
- A empresa é isenta de inscrição estadual.
- Cadastro Municipal Morros - MA.

A empresa neste ano de 2022 esteve enquadrada no regime tributário no **SIMPLES NACIONAL**, e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis geralmente aceitas e adotadas no Brasil tomando-se como base a Lei nº 11.638/07 alterada pela lei 11.941/2009.

Foi obedecido também o Pronunciamento Técnico PME – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, Resoluções CFC nº: 750/1993, 1.255/2009, 1.282/2010 e 1.418/2012.

PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

O exercício social abrange os dados e documentos fornecidos no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano de 2022.

A moeda funcional da empresa é o Real (R\$).

Receitas: são apuradas por meio de notas fiscais de serviço emitidas no período de 01/01/2022 à 31/12/2022.

Custos e Despesas tem como base as notas fiscais, recibos e guias de pagamento (DARFS, GPS, DAS), em conformidade com as exigências fisco legais.

Direitos e obrigações: Os direitos e obrigações da empresa estão de acordo com seus efetivos valores reais.

Estimativas contábeis: A mensuração das provisões segue o critério de estimativas dos ativos e o dos passivos a possibilidade de execução de demandas judiciais.

Apuração do resultado: o resultado de receitas, custos e despesas é apurado de acordo com o Regime Contábil de Competência, preceituado no art. 9º da resolução CFC nº 750, de 29 de dezembro de 1993, que dispõe sobre os Princípios Fundamentais de Contabilidade.

Morros - MA, 31 de dezembro de 2022.

IGOR RODRIGUES GONÇALVES
Sócio Administrador
CPF – 055.606.923-44

AUGUSTO CÉSAR ARAUJO GONÇALVES
CRC-MA 012857
CPF: 034.856.393-03
CONTADOR



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03485639303	
05560692344	

TERMO DE ABERTURA

Contém este **Livro Diário** N° 03, 05 (CINCO) folhas numeradas seguidamente por sistema de processamento de dados, do N° 01 a 05 e servirá para lançamento das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo identificado, realizadas de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Empresa: **EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA**

Endereço: TV DOUTOR PAULO RAMOS, SN, SALA 03

Cidade: MORROS – MA

Bairro: CENTRO

CEP: 65160000

CNPJ: 32.080.975/0001-63

REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO MESMO ESTADO SOB N° 2120110327-1 POR DESPACHO DE 23/12/2020.

Morros - MA, 01 de janeiro de 2022

IGOR RODRIGUES GONÇALVES

Sócio Administrador

CPF: 055.606.923-44

AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO GONÇALVES

Contador

CRC/MA 012857/O-0 CPF: 034.856.393-03

EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA (00088)

CNPJ: 32.080.975/0001-63 NIRE Nº 2120110327-1 Data: 23/12/2020

Diário: 3 Folha: 2

Conta	Histórico	C/P	Documento	Débito	Crédito
25 de março de 2022					
Caixa (35)	Pago honorarios contabeis n/mês conf. recibo	1197	122018		26.250,00
Prefeitura de Morros	Valor a receber de prestação de serviço conf. NFS'e	1834	0000033	25.000,00	
Honorários a Pagar (1197)	Pago honorarios contabeis n/mês conf. recibo	35	122018	250,00	
Prestação de serviços (1834)	Valor a receber de prestação de serviço conf. NFS'e	3605	0000033		10.000,00
07 de maio de 2022					
Caixa (35)	Pago Simples Nacional n/mês conf. guia	987	122018		25.000,00
Caixa (35)	Pago juros s/ SIMPLES NACIONAL em atraspo	3213			1.500,00
Caixa (35)	Pago multas s/recolhimento , cf. guia	3227	102018		102,86
Caixa (35)	Pago Simples Nacional n/mês conf. guia em atraso	987	102018		514,29
Simples Nacional a Recolher (987)	Pago Simples Nacional n/mês conf. guia	35	122018	450,01	
Simples Nacional a Recolher (987)	Pago Simples Nacional n/mês conf. guia em atraso	35	102018	514,29	
Juros (3213)	Pago juros s/ SIMPLES NACIONAL em atraspo	35		7,66	
Multas (3227)	Pago multas s/recolhimento , cf. guia	35	102018	102,86	
08 de junho de 2022					
Caixa (35)	Rec. saques diversos n/mês conf. extrato.	49		14.077,11	
Caixa (35)	Pago depositos n/mês conf. extrato	49			4.331,95
Banco	Valor creditado referente Nota Fiscal	3605		10.000,00	
Banco	Rec. saques diversos n/mês conf. extrato.	35			14.077,11
Banco	Valor de resgate de aplicação n/mês conf. extrato	63		3.898,40	
Banco	Valor transferido p/aplicação conf. extrato n/mês	63			3.915,03
Banco	Pago depositos n/mês conf. extrato	35		4.331,95	
Banco	Valor de despesas bancárias conf. extrato n/mês	3640			185,61
Banco	Valor de resgate de aplicação n/mês conf. extrato	49		3.898,40	
Banco	Valor transferido p/aplicação conf. extrato n/mês	49		3.915,03	
Prefeitura de Morros	Valor creditado referente Nota Fiscal	49			25.000,00
Simples Nacional a Recolher (987)	Valor que se provisona para pagamento de Simples Nacional do mês	1876			450,01
Honorários a Pagar (1197)	Valor que se provisona para pagamento de Honorários Contabeis do mês	2478			25.000,00
Simples Nacional (1876)	Valor que se provisona para pagamento de Simples Nacional do mês	987		450,01	
Honorários Contábeis (2478)	Valor que se provisona para pagamento de Honorários Contabeis do mês	1197		400,00	
Tarifas Bancárias (3640)	Valor de despesas bancárias conf. extrato n/mês	49		185,61	
05 de julho de 2022					
Prefeitura de P Cruz	Valor a receber de prestação de serviço conf. NFS'e	0007	0000034		25.000,00
Prestação de serviços (1834)	Valor a receber de prestação de serviço conf. NFS'e	0008	0000034		25.000,00

*** A Transportar:

EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA (00088)

CNPJ: 32.080.975/0001-63 NIRE Nº 2120110327-1 Data: 23/12/2020

Diário: 3 Folha: 3

Conta	Histórico	C/P	Documento	Débito	Crédito
04 de agosto de 2022					
Caixa (35)	Pago honorarios contabeis n/mês conf. recibo	1197	012019		400,00
Honorários a Pagar (1197)	Pago honorarios contabeis n/mês conf. recibo	0009	012019	8.800,0	
10 de agosto de 2022					
Caixa (35)	Pago honorarios contabeis ref. nota	010			25.00,00
Simple Nacional a Recolher (987)	Pago Simple Nacional n/mês conf. guia - Ref.	35		450,01	
02 de setembro de 2022					
Caixa (35)	Rec. saques diversos n/mês conf. extrato.	49		43.180,22	
Caixa (35)	Pago depositos n/mês conf. extrato	49			33.273,00
Banco	Rec. saques diversos n/mês conf. extrato.	35			43.180,22
Banco	Valor de resgate de aplicação n/mês conf. extrato	63		40.979,11	
Banco	Valor creditado referente Nota Fiscal	0011		8.800,00	
Banco	Valor transferido p/aplicação conf. extrato n/mês	63			41.013,49
Banco	Pago depositos n/mês conf. extrato	35		33.273,00	
Banco	Valor de despesas bancárias conf. extrato n/mês	3640			110,00
Banco	Valor de resgate de aplicação n/mês conf. extrato	49			40.979,11
Banco	Valor transferido p/aplicação conf. extrato n/mês	49		41.013,49	
Prefeitura de Morros	Valor creditado referente Nota Fiscal	49			25.000,00
Simple Nacional a Recolher (987)	Valor que se provisona para pagamento de Simple Nacional do mês	1876			450,01
Honorários a Pagar (1197)	Valor que se provisona para pagamento de Honorários Contabeis do mês	2478			400,00
Simple Nacional (1876)	Valor que se provisona para pagamento de Simple Nacional do mês	987		450,01	
Honorários Contábeis (2478)	Valor que se provisona para pagamento de Honorários Contabeis do mês	1197		400,00	
Tarifas Bancárias (3640)	Valor de despesas bancárias conf. extrato n/mês	49		110,00	
10 de setembro de 2022					
Caixa (35)	Pago honorarios contabeis ref. nota	0012	022019		25.000,00
Honorários a Pagar (1197)	Pago honorarios contabeis n/mês conf. recibo	35	022019	400,00	
01 de outubro de 2022					
Prefeitura P cruz	Valor a receber de prestação de serviço conf. NFS'e	1834	0000035	25.000,00	
Prefeitura P Cruz (1834)	Valor a receber de prestação de serviço conf. NFS'e	0013	0000035		25.000,00
10 de outubro de 2022					
Caixa (35)	Valor a receber de prestação de serviço conf. NFS'e	0014			25.000,00
Simple Nacional a Recolher (987)	Valor que se provisona para pagamento de multa sobre DAS	3227			113,37
	Pago Simple Nacional n/mês conf. guia - Ref.				

*** A Transportar:

EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA (00088)

CNPJ: 32.080.975/0001-63 NIRE Nº 2120110327-1 Data: 23/12/2020

Diário: 3 Folha: 4

Conta	Histórico	C/P	Documento	Débito	Crédito
-------	-----------	-----	-----------	--------	---------

*** Transporte:

10 de novembro de 2022

Simples Nacional a Recolher (987)	02/19	35		463,38	
Multas (3227)	Valor a receber de prestação de serviço e conf. NFS'e 0016				25.00,00
				9	
				8	
				7	

09 de dezembro de 2022

Caixa (35)	Rec. saques diversos n/mês conf. extrato.	49		51.477,51	
Caixa (35)	Pago depositos n/mês conf. extrato	49			53.185,50
Banco	Rec. saques diversos n/mês conf. extrato.	35			51.477,51
Banco	Valor de resgate de aplicação n/mês conf. extrato	63		402,01	
Banco	Valor transferido p/aplicação conf. extrato n/mês	63			12.000,00
Banco	Valor a receber de prestação de serviço e conf. NFS'e	21		25.000,00	
Banco	Pago depositos n/mês conf. extrato	35		53.185,50	
Banco	Valor de despesas bancárias conf. extrato n/mês	3640			110,00
Banco	Valor de resgate de aplicação n/mês conf. extrato	49			402,01
Banco	Valor transferido p/aplicação conf. extrato n/mês	49		12.000,00	
Prefeitura de Morros	Valor creditado referente Nota Fiscal	49			25.000,00
Simples Nacional a Recolher (987)	Valor que se provisona para pagamento de Simples Nacional do mês	1876			450,01
Honorários a Pagar (1197)	Valor que se provisona para pagamento de Honorários Contábeis do mês	2478			400,00
Simples Nacional (1876)	Valor que se provisona para pagamento de Simples Nacional do mês	987		450,01	
Honorários Contábeis (2478)	Valor que se provisona para pagamento de Honorários Contábeis do mês	1197		400,00	
Tarifas Bancárias (3640)	Valor de despesas bancárias conf. extrato n/mês	49		110,00	

10 de dezembro de 2022

Caixa (35)	Pago honorarios contabeis n/mês conf. recibo	1197	032019		25000,00
Prefeitura de Morros	Valor a receber de prestação de serviço e conf. NFS'e	1834	0000036	10.000,00	
Honorários a Pagar (1197)	Pago honorarios contabeis n/mês conf. recibo	35	032019	400,00	
Prefeitura P Cruz (1834)	Valor a receber de prestação de serviço e conf. NFS'e	3605	0000036		25.000,00

29 de dezembro de 2022

Caixa (35)	Rec. saques diversos n/mês conf. extrato.	49		26.190,08	
Caixa (35)	Pago depositos n/mês conf. extrato	49			5.365,50
Banco	Rec. saques diversos n/mês conf. extrato.	35			26.190,08
Banco	Valor creditado referente Nota Fiscal	0023		25.000,00	
Banco	Valor de resgate de aplicação n/mês conf. extrato	63		10.924,88	
Banco	Pago depositos n/mês conf. extrato	35		5.365,50	
Banco	Valor de despesas bancárias conf. extrato n/mês	3640			100,30
Banco	Valor de resgate de aplicação n/mês conf. extrato	49			10.924,88
Prefeitura P Cruz	Valor creditado referente Nota Fiscal	49			25.000,00

*** A Transportar:

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém este **Livro Diário** N° 03, 05 (CINCO) folhas numeradas seguidamente por sistema de processamento de dados, do N° 01 a 05 e serviu para lançamento das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo identificado, realizadas de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Empresa: **EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA**

Endereço: TV DOUTOR PAULO RAMOS, SN, SALA 03

Cidade: MORROS – MA

Bairro: CENTRO

CEP: 65160000

CNPJ: 32.080.975/0001-63

REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO MESMO ESTADO SOB N° 2120110327-1 POR DESPACHO DE 23/12/2020.

Morros - MA, 31 de dezembro de 2022

IGOR RODRIGUES GONÇALVES

Sócio Administrador

CPF: 055.606.923-44

AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO GONÇALVES

Contador

CRC/MA 012857/O-0 CPF: 034.856.393-03



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03485639303	
05560692344	



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.06/CLHO-02567	Data de abertura: 14/06/2024 16:59:57	Data de transação: 14/06/2024 16:59:57	Situação: Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de Controle Interno			
Nome do emitente: Fernanda Pereira de Sousa	Setor do emitente: Controladoria Geral do Município - CGM	Nome do responsável: Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Saúde
Prazo: 10 Dias (Úteis)	Prazo final: 28/06/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 28/06/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° PR2024.04/CLHO-00224

PARECER N° 200/2024/CGM

UNIDADE EMITENTE: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EMENTA: PR2024.04/CLHO-00224 – ASSUNTO GERAL: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto/MA. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE LEI 14.133/21. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA: *CONFORMIDADE REGULAR*.

I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo PR2024.04/CLHO-00224, interessado: **Secretaria Municipal de Saúde**, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto/MA** através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 753, de 08 de janeiro de 2021, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa” e “realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

legal, de mérito e técnico”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE E FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada na Lei nº 14.133/21, art. 18 e 74 da Lei nº 14.133/21, Decreto nº 85/2023 – CC e Decreto nº 86/2023 - CC:

- Abertura de processo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2024.04/CLHO-00224**;
- Solicitação de abertura de processo através de MEMO2024/SEMUS pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Documento de Formalização da Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar e Anexos;
- Aprovação do Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Aprovação do Termo de Referência;
- Solicitação de cotação de preços e e-mail enviado;
- Proposta de preço apresentada pela empresa EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA;
- Documentos de comprovação de preço;
- Documentos de demonstração de capacidade técnica;
- Indicação do recurso próprio para a despesa (Dotação Orçamentária);
- Autorização para contratação, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Documentação de habilitação jurídica e regularidade fiscal, trabalhista e social contendo:
 - o Alteração e Consolidação de Contrato Social;
 - o Cartão CNPJ;
 - o Documentos de identidade do sócio;
- Regularidade fiscal/trabalhista:
 - o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF com validade até 08/06/2024;
 - o Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas com validade até 25/06/2024;
 - o Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e À Dívida Ativa Da União com validade até 25/06/2024;
 - o Certidão Negativa de Débito Estadual com validade até 17/06/2024;
 - o Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual com validade até 06/08/2024;
 - o Certidões negativas de débitos municipais com validade até 30/06/2024;



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

- Qualificação Econômica e Financeira;
 - o Concordatas e falências válidas até 15/07/2024;
 - o Balanço Patrimonial dos dois últimos exercícios sociais;
- Declarações legalmente exigidas:
 - o Declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art. 14 da Federal nº 14.133/2021;
 - o Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme exigência do art. 63, IV da Federal nº 14.133/2021;
 - o Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, conforme exigência do art. 63, § 1º da Federal nº 14.133/2021;
 - o Declaração de que não emprega menor, nos termos da constituição federal;
 - o Declaração de que cumpre os requisitos exigidos para a contratação pretendida;
- Justificativa da Contratação por INEXIGIBILIDADE (Art. 74, Lei 14.133/2021);
- Minuta de Contrato;
- Parecer da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação nº 069/2024, no qual “opina-se pela possibilidade jurídica de inexigibilidade de licitação, pela regularidade e atendimento aos requisitos do procedimento da contratação direta e pela aprovação da Minuta do Contrato Administrativo apresentada.”

II.II – MODALIDADE ADOTADA

A “modalidade” adotada para a presente contratação será **INEXIGIBILIDADE**, versando o Parecer Jurídico nº 069/2024 sobre a possibilidade legal de assinatura, estando, por tanto, devidamente respaldado na legislação em vigência.

A Lei de Licitações, em seu artigo 74, traz a possibilidade e os casos permitidos para realização da contratação através de inexigibilidade, conforme transcrito a seguir:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Após análise realizada por esta Controladoria, verificou-se que os requisitos do artigo acima foram cumpridos, em relação ao objeto da contratação. Assim, entendemos como justificativo a adoção de inexigibilidade de licitação, bem como atendidos os requisitos para enquadramento da hipótese.

II.III – MINUTA DE CONTRATO

Consoante a minuta de Contrato, previamente apreciada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação, consideramos como regular, cumprindo os requisitos do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

III - CONCLUSÃO



Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Considerando todo o exposto, manifesto-me pelo prosseguimento processual, opinando favoravelmente pela ratificação da inexigibilidade de licitação, à luz da norma vigente, desde que seja atualizada a Certidão de Regularidade do FGTS.

Oriento ainda que seja promovida a atualização das certidões de regularidade fiscal/trabalhista que estejam vencidas nos futuros e eventuais atos de celebração dos contratos advindos do processo licitatório em tela, que em prestígio ao art. 92, inciso XVI (a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta) da Lei 14.133/2021 e que atenda ao princípio da publicidade, promovendo as publicações de praxe e exigidas em lei, inclusive nos meios de transparência municipal, Portal Nacional de Contratações Públicas e TCE/MA.

Ressalte-se, por sua vez, o caráter opinativo deste parecer lastreado pelos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, respeitando o poder decisório do Ordenador de Despesa, caso entenda de forma diversa, para melhor atender ao interesse público.

Por fim, remeto os autos à apreciação da Autoridade Competente.

Coelho Neto – MA, 14 de junho de 2024

Fernanda Pereira de Sousa

Controladora Geral

Portaria nº 019/2022-CC

Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA

Assinado eletronicamente por
Fernanda Pereira de Sousa
Em 14/06/2024 às 16:59
Código de validação: 4b851178-6d48-429d-aa88-a0e435b4bd5d
Token: G1SQEW8A



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2024.04/CLHO-00224

PARECER Nº 200/2024/CGM

UNIDADE EMITENTE: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EMENTA: PR2024.04/CLHO-00224 – ASSUNTO GERAL: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto/MA. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE LEI 14.133/21. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA: *CONFORMIDADE REGULAR*.

I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo **PR2024.04/CLHO-00224**, interessado: **Secretaria Municipal de Saúde**, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto/MA** através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 753, de 08 de janeiro de 2021, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE E FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise

realizada por esta Controladoria embasada na Lei nº 14.133/21, art. 18 e 74 da Lei nº 14.133/21, Decreto nº 85/2023 – CC e Decreto nº 86/2023 - CC:

- Abertura de processo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2024.04/CLHO-00224**;
- Solicitação de abertura de processo através de MEMO2024/SEMUS pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Documento de Formalização da Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar e Anexos;
- Aprovação do Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Aprovação do Termo de Referência;
- Solicitação de cotação de preços e e-mail enviado;
- Proposta de preço apresentada pela empresa EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA;
- Documentos de comprovação de preço;
- Documentos de demonstração de capacidade técnica;
- Indicação do recurso próprio para a despesa (Dotação Orçamentária);
- Autorização para contratação, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Documentação de habilitação jurídica e regularidade fiscal, trabalhista e social contendo:
 - Alteração e Consolidação de Contrato Social;
 - Cartão CNPJ;
 - Documentos de identidade do sócio;
- Regularidade fiscal/trabalhista:
 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF com validade até 08/06/2024;
 - Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas com validade até 25/06/2024;
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e À Dívida Ativa Da União com validade até 25/06/2024;
 - Certidão Negativa de Débito Estadual com validade até 17/06/2024;
 - Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual com validade até 06/08/2024;
 - Certidões negativas de débitos municipais com validade até 30/06/2024;
- Qualificação Econômica e Financeira;
 - Concordatas e falências válidas até 15/07/2024;

- Balanço Patrimonial dos dois últimos exercícios sociais;
- Declarações legalmente exigidas:
 - Declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art. 14 da Federal nº 14.133/2021;
 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme exigência do art. 63, IV da Federal nº 14.133/2021;
 - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, conforme exigência do art. 63, § 1º da Federal nº 14.133/2021;
 - Declaração de que não emprega menor, nos termos da constituição federal;
 - Declaração de que cumpre os requisitos exigidos para a contratação pretendida;
- Justificativa da Contratação por INEXIGIBILIDADE (Art. 74, Lei 14.133/2021);
- Minuta de Contrato;
- Parecer da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação nº 069/2024, no qual “opina-se pela possibilidade jurídica de inexigibilidade de licitação, pela regularidade e atendimento aos requisitos do procedimento da contratação direta e pela aprovação da Minuta do Contrato Administrativo apresentada.”

II.II – MODALIDADE ADOTADA

A “modalidade” adotada para a presente contratação será **INEXIGIBILIDADE**, versando o Parecer Jurídico nº 069/2024 sobre a possibilidade legal de firmatura, estando, por tanto, devidamente respaldado na legislação em vigência.

A Lei de Licitações, em seu artigo 74, traz a possibilidade e os casos permitidos para realização da contratação através de inexigibilidade, conforme transcrito a seguir:

- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Após análise realizada por esta Controladoria, verificou-se que os requisitos do artigo acima foram cumpridos, em relação ao objeto da contratação. Assim, entendemos como justificativo a adoção de inexigibilidade de licitação, bem como atendidos os requisitos para enquadramento da hipótese.

II.III – MINUTA DE CONTRATO

Consoante a minuta de Contrato, previamente apreciada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação, consideramos como regular, cumprindo os requisitos do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, manifesto-me pelo prosseguimento processual, opinando favoravelmente pela ratificação da inexigibilidade de licitação, à luz da norma vigente, desde que seja atualizada a Certidão de Regularidade do FGTS.

Oriento ainda que seja promovida a atualização das certidões de regularidade fiscal/trabalhista que estejam vencidas nos futuros e eventuais atos de celebração dos contratos advindos do processo licitatório em tela, que em prestígio ao art. 92, inciso XVI (a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta) da Lei 14.133/2021 e que atenda ao princípio da publicidade, promovendo as publicações de praxe e exigidas em lei, inclusive nos meios de transparência municipal, Portal Nacional de Contratações Públicas e TCE/MA.

Ressalte-se, por sua vez, o caráter opinativo deste parecer lastreado pelos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, respeitando o poder decisório do Ordenador de Despesa, caso entenda de forma diversa, para melhor atender ao interesse público.

Por fim, remeto os autos à apreciação da Autoridade Competente.

Coelho Neto – MA, 14 de junho de 2024

Fernanda Pereira de Sousa
Controladora Geral
Portaria nº 019/2022-CC
Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.06/CLHO-02773	Data de abertura: 27/06/2024 16:54:25	Data de transação: 27/06/2024 16:54:25	Situação: Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de Controle Interno			
Nome do emitente: Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro	Sector do emitente: Secretaria Municipal de Saúde	Nome do responsável: Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro	Sector do responsável: Secretaria Municipal de Saúde
Prazo: 5 Dias (Úteis)	Prazo final: 04/07/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 03/07/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Emanexo atualização da Certidão de Regularidade do FGTS.

Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro
Secretaria Municipal de Saúde

Assinado eletronicamente por
Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro
Em 27/06/2024 às 16:54
Código de validação: 29cc5e0f-b599-4469-bd13-3b4bd74cf86f
Token: 1CSDH8N3

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.080.975/0001-63
Razão Social: EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA
Endereço: TV DOUTOR PAULO RAMOS SN SALA 03 / CENTRO / MORROS / MA / 65160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/05/2024 a 27/06/2024

Certificação Número: 2024052906355343317270

Informação obtida em 14/06/2024 15:47:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.06/CLHO-02774	Data de abertura: 27/06/2024 16:57:05	Data de transação: 27/06/2024 16:57:05	Situação: Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de Controle Interno			
Nome do emitente: Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Saúde	Nome do responsável: Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Saúde
Prazo: 5 Dias (Úteis)	Prazo final: 04/07/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 03/07/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Emanexo Ratificação e publicação

Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro
Secretaria Municipal de Saúde

Assinado eletronicamente por
Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro
Em 27/06/2024 às 16:57
Código de validação: 76b42485-36a5-4d83-9a01-7eb193bb3007
Token: LMD6KSUD

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Inexigibilidade nº 019/2024 de Licitação fundamentada no art. 74, da Lei 14.133/21, nos elementos constantes do processo administrativo nº PR2024.04/CLHO-00224 em especial, parecer favorável da Assessoria Jurídica do Município de Coelho Neto - MA, para a Contratação da empresa EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 32.080.975/0001-63, referente a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto/MA, no valor de R\$ 126.000,00 (Cento e vinte e seis mil reais).

Coelho Neto (MA), 14 de junho de 2024.

Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde

RATIFICO a Inexigibilidade nº 018/2024 de Licitação fundamentada no art. 74, da Lei 14.133/21, nos elementos constantes do processo administrativo nº PR2024.04/CLHO-00223 em especial, parecer favorável da Assessoria Jurídica do Município de Coelho Neto - MA, para a Contratação da empresa EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 32.080.975/0001-63, referente a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Coelho Neto/MA, no valor de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais).

Coelho Neto (MA), 14 de junho de 2024.

Emanuelle Oliveira Ramos
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bddd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Inexigibilidade nº 019/2024 de Licitação fundamentada no art. 74, da Lei 14.133/21, nos elementos constantes do processo administrativo nº PR2024.04/CLHO-00224 em especial, parecer favorável da Assessoria Jurídica do Município de Coelho Neto - MA, para a Contratação da empresa EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 32.080.975/0001-63, referente a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto/MA, no valor de R\$ 126.000,00 (Cento e vinte e seis mil reais).

Coelho Neto (MA), 14 de junho de 2024.

Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde





Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.06/CLHO-02775	Data de abertura: 27/06/2024 16:59:51	Data de transação: 27/06/2024 16:59:51	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de Controle Interno			
Nome do emitente: Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro	Sector do emitente: Secretaria Municipal de Saúde	Nome do responsável: Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro	Sector do responsável: Secretaria Municipal de Saúde
Prazo: Data específica	Prazo final: 14/06/2025 23:59:59	Prazo prudencial: 12/06/2025 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Emanexo contrato, publicação e recibos

Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro
Secretaria Municipal de Saúde

Assinado eletronicamente por
Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro
Em 27/06/2024 às 16:59
Código de validação: bb100ded-e897-4217-8e61-6d4ecb00a5d8
Token: R1KLSBRE

CONTRATO Nº 280/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 019/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2024.04/CLHO-00224

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE COELHO NETO-MA, através da **Secretaria Municipal de Saúde** situada à Rua Dr. Luís Raimundo, s/n, Centro, COELHO NETO-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.281.738/0002-79 neste ato representada pela Secretária Municipal de saúde, a Sra. Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro, inscrita no CPF sob o Nº 742.634.203-49 a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA, situada na Travessa Dr. Paulo Ramos, s/n, Sala 03, Centro, Morros – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.080.975/0001-63, neste ato representada pelo Sr. Igor Rodrigues Gonçalves, portador do CPF nº 055.606.923-44, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos, tendo em vista o que consta no Processo **PR2024.04/CLHO-00224** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Processo de inexigibilidade em epígrafe mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto/MA.

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados da data da assinatura deste termo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. Pela execução dos serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 126.000,00 (Cento e Vinte e Seis Mil Reais), conforme tabela abaixo:

Descrição do objeto	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto/MA.	MÊS	12	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.2** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.3** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/21.
- 6.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.5** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.6** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.7** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 6.8** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.9** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
- 6.10** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 6.11** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.12** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.13** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

$N =$ Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$VP =$ Valor da parcela a ser paga.

$I =$ Índice de compensação financeira = 0, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6/100) / 365 \quad I = 0,00016438$$

$TX =$ Percentual da taxa anual = 6%

6.14 O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, mediante a apresentação das certidões enumeradas nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta de preços pela Contratada.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Efetuar o pagamento ajustado;

8.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

8.3 Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no Termo de Referência e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

8.4 Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

8.5. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato.

8.6. Cumprir todas as Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente.

8.7. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Prestar o serviço objeto desse TR de acordo com as especificações, quantidade e prazos definidos no TR, contrato, bem como nos termos da sua proposta;

9.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado.

9.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

9.4. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

9.5. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso.

9.6. Adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE.

9.7. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionado à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, a título de dolo e/ou culpa.

9.8. Comunicar por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados.

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

- 9.10.** Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.
- 9.11.** Comunicar por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço.
- 9.12.** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 9.13.** Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.
- 9.14.** Acatar a fiscalização da CONTRATANTE, levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.
- 9.15.** Assumir responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 9.16.** Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços executados.
- 9.17.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante.
- 9.18.** Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio da CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão de prepostos da CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir.
- 9.19.** Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

9.20. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificação por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório à repartição ou ao interesse do serviço público.

9.21. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de superação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas

“b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de

3% a 5% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. A extinção do presente instrumento de contrato dar-se-á de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1101 Secretaria Municipal de Saúde

10 122 0119 2.023 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Saúde - (SEMUS)

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1500100200 Receita de Imposto e Trans. – Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

15.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada para esse fim.

16.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, na vigência do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. À comissão ou servidor designado compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

16.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do objeto deverão ser solicitadas à autoridade superior deste Município, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA ÓTAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO (art. 92, §1º)

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Coelho Neto - MA, 14 de Junho de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA
Contratada

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Valor total de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Inexigibilidade nº 016/2024 de Licitação fundamentada no art. 74, da Lei 14.133/21, nos elementos constantes do processo administrativo nº PR2024.04/CLHO-00221 em especial, parecer favorável da Assessoria Jurídica do Município de Coelho Neto - MA, para a Contratação da empresa EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 32.080.975/0001-63, referente a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Coelho Neto/MA, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

Coelho Neto (MA), 14 de junho de 2024.

Sérgio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

EXTRATO DE CONTRATO Nº 279/2024

Extrato do Contrato Nº 279/2024 da Inexigibilidade Nº 018/2024. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA inscrita no CNPJ sob o nº 13.741.639/0001-70, Representante da Contratante: Emanuelle Oliveira Ramos, portadora do CPF: 970.416.373 - 87. Contratada: EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.080.975/0001-63. Representante da Contratada: Igor Rodrigues Gonçalves, portador do CPF nº 055.606.923-44. Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Coelho Neto/MA. Data da Assinatura: 14 de junho de 2024. Prazo de vigência: 14 de junho de 2024 a 14 de junho de 2025. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Valor total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Inexigibilidade nº 017/2024 de Licitação fundamentada no art. 74, da Lei 14.133/21, nos elementos constantes do processo administrativo nº PR2024.04/CLHO-00222 em especial, parecer favorável da Assessoria Jurídica do Município de Coelho Neto - MA, para a Contratação da empresa EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 32.080.975/0001-63, referente a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Coelho Neto/MA, no valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).

Coelho Neto (MA), 14 de junho de 2024.

Williane Silva Caldas e Silva
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 280/2024

Extrato do Contrato Nº 280/2024 da Inexigibilidade Nº 019/2024. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 05.281.738/0002-79, Representante da Contratante: Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro, inscrita no CPF sob o Nº 742.634.203-49. Contratada: EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.080.975/0001-63. Representante da Contratada: Igor Rodrigues Gonçalves, portador do CPF nº 055.606.923-44. Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto/MA. Data da Assinatura: 14 de junho de 2024. Prazo de vigência: 14 de junho de 2024 a 14 de junho de 2025. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Valor total de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

TERMO DE RATIFICAÇÃO



Contrato nº 280/2024

Última atualização 20/06/2024

Local: Coelho Neto/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE COELHO NETO **Unidade executora:** 1 - Prefeitura Municipal de Coelho Neto**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Receita **Processo:** 019 **Categoria do Processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 20/06/2024 **Data de assinatura:** 14/06/2024 **Vigência:** de 14/06/2024 a 14/06/2025**Id contrato PNCP:** 05281738000198-2-000171/2024 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A**Id contratação PNCP:** [05281738000198-1-000033/2024](#)**Objeto:**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto/MA


FORNECEDOR:**VALOR CONTRATADO**

R\$ 126.000,00

Nome/Razão social: EBENEZER CONSULTORIA E **CNPJ/CPF:** 32.080.975/0001-63**Tipo:** Pessoa jurídica

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contrato 280 2024 Controle Interno SEMUS.pdf	20/06/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens Página < >


[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estricta responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br> [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.